

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

---

## 5.º RELATÓRIO SEMESTRAL MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.º SEMESTRE DE 2023



JULHO 2024

<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I .....</b>	<b>5</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	5
2. COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CIMEC.....	8
2.1 <i>Composição da CIMEC</i> .....	8
2.2 <i>Funções</i> .....	9
2.3 <i>Atividade</i> .....	10
<b>PARTE II .....</b>	<b>14</b>
3. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA .....	14
3.1 <i>Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....	14
3.2 <i>Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....	16
3.3 <i>Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....	25
3.4 <i>Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....	29
3.5 <i>Ações de Acompanhamento e Fiscalização</i> .....	30
<b>PARTE III .....</b>	<b>31</b>
4. DADOS DAS MEDIDAS ESPECIAIS (NO PERÍODO DE 01/07/2023 A 31/12/2023).....	31
4.1 <i>Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC</i> .....	32
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC.....	33
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitadas, Aquisição de serviços e Aquisição e Locação de bens móveis .....	38
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas.....	40
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição e Locação de bens móveis .....	43
Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços .....	47
Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC.....	52
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC .....	54
Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC .....	58
Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR.....	61
Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º (PEES e PRR) .	62
Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento .....	64
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150.000 € .....	66
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150.000 € .....	67
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Locação e Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 €...	68
Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Locação e Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €.....	69
Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Locação, Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €.....	71

Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Locação e Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 € .....	73
Análise comparativa dos procedimentos MEC vs CCP .....	74
<i>Níveis de participação dos concorrentes nos procedimentos MEC e do CCP</i> .....	75
<b>4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC</b> .....	<b>83</b>
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados .....	86
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais com redução de prazos.....	88
Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada.....	90
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado .....	95
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR) .....	98
Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento .....	99
Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC .....	103
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição e Locação de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC.....	105
Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC.....	108
Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR .....	111
<b>PARTE IV</b> .....	<b>114</b>
5. AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	114
<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>116</b>
<b>CRÉDITOS</b> .....	<b>123</b>

**CCP** – Código dos Contratos Públicos

**Cfr.** – Confronte

**CIMEC** – Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

**DR** – Diário da República

**e.g.** – *exempli gratia*, exemplificação do que foi exposto

**IA** – Inteligência Artificial

**i.e.** – *id est*, isto é

**IHRU** – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.

**IMPIC** – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

**JOUE** – Jornal Oficial da União Europeia

**MEC** – Medidas Especiais de Contratação

**N.º** – Número

**PEES** – Programa de Estabilização Económica e Social

**Proc.** – Procedimento

**PRR** – Plano de Recuperação e Resiliência

**SGIFR** – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**TdC** – Tribunal de Contas

**UE** – União Europeia

**V.** – Ver

*A CIMEC muito agradece, neste seu quinto Relatório Semestral, a estreita colaboração, sempre pronta e útil:*

*do **Tribunal de Contas**, ao seu Presidente, Juiz Conselheiro José Tavares e ao Diretor-Geral, Juiz Conselheiro Fernando Silva;*

*do **IMPIC**, ao seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Batista e à Dra. Cláudia Guerreiro, bem como à restante equipa de projeto da contratação pública eletrónica e ao departamento de infraestruturas, aplicações e arquiteturas;*

*do **Gabinete do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República**, através da funcionária Raquel Oliveira e Sousa, pelo imprescindível apoio administrativo e logístico.*



## 1. Nota Introdutória

1. A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio<sup>1</sup>, aprovou as Medidas Especiais de Contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos, tendo procedido à criação da *Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública* (doravante, CIMEC ou Comissão), a quem atribuiu a missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública em matéria de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, da saúde e do apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social* (doravante, PEES) e do *Plano de Recuperação e Resiliência* (doravante, PRR), de *gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (doravante, SGIFR) e, ainda, de *bens agroalimentares*, doravante, todas elas designadas de medidas especiais de contratação pública ou MEC. A estas foi supervenientemente introduzida uma nova medida de contratação pública, qual seja o regime especial de empreitada de conceção-construção.
2. A CIMEC é um órgão independente, investido da missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e

---

<sup>1</sup> Diploma a que, no presente relatório, pertencem os artigos que não tenham fonte específica.

imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

3. A CIMEC age com independência na prossecução das suas atribuições e competências e no exercício dos seus poderes, competindo-lhe, no desempenho da sua missão:
  - a) Elaborar e remeter às entidades adjudicantes recomendações, genéricas ou específicas, sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, as quais são publicadas no portal Base;
  - b) Elaborar semestralmente relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e objeto de publicação no portal Base e, no caso dos contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, no portal da Transparência previsto no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
4. As entidades adjudicantes, sejam públicas ou privadas quando sujeitas às regras da contratação pública, devem prestar a sua colaboração à CIMEC, facultando-lhe todas as informações por esta solicitadas, estando obrigadas ao fornecimento atempado das mesmas e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados, sob pena de divulgação e publicitação do eventual incumprimento do dever de prestação de informação nos relatórios semestrais e da sua participação ao Ministério Público, para apuramento de eventuais responsabilidades.
5. Para o cumprimento da sua missão, a Lei n.º 30/2021 atribuiu à CIMEC, entre outras, a competência de elaborar, semestralmente, os referidos relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos adotados ao abrigo das MEC.
6. O presente Relatório é o cumprimento desta competência — respeitando ao acompanhamento das MEC, no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2023 —, e, simultaneamente, traduz o compromisso desta Comissão com as exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis.

*Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais  
de Contratação Pública*

*Sara Augusto de Matos*

(Sara Augusto de Matos)

*Fernando Xarepe*

(Fernando Xarepe Silveiro)

*António Almeida Pires de Andrade*

(António Pires de Andrade)

## 2. Composição e atividades desenvolvidas pela CIMEC

### 2.1 Composição da CIMEC

7. A CIMEC é um órgão colegial, composto por cinco membros de integridade e mérito reconhecidos, cujo estatuto garante a independência das suas funções.
8. A CIMEC é constituída por:
  - a) Três membros designados pela Assembleia da República, de entre cidadãos de reconhecido mérito e comprovada idoneidade e independência, um dos quais assume a função de presidente;
  - b) Um membro designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção;
  - c) Um membro designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
9. Os membros da CIMEC têm um mandato de três anos, cessando, em qualquer caso, quando a sua missão se encontre cumprida.
10. Não podem ser membros da CIMEC titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, assim como titulares de cargos em órgãos de direção ou de fiscalização de partidos políticos, de organizações representativas de trabalhadores ou de entidades patronais.
11. Os membros da CIMEC não podem participar, direta ou indiretamente, individualmente ou através de entidade à qual estejam vinculados, nos procedimentos e contratos abrangidos pelo regime das MEC.
12. Os membros da CIMEC, na sequência da designação por eleição do Presidente e dois Vogais pela Resolução da Assembleia da República n.º 258/2021, publicada no DR, I série, n.º 200, de 14 de outubro, e designação de um Vogal pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e de um Vogal pelo IMPIC, I. P., iniciaram funções em 2 de novembro de 2021 (e um dos Vogais, a 1 de dezembro de 2021), conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro.

**Presidente** Ana Gouveia Martins, *Eleita pela Assembleia da República*<sup>2</sup>

**Vogais** João Silva Lopes, *Eleito pela Assembleia da República*<sup>3</sup>

Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*

Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção*

António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

## 2.2 Funções

13. A CIMEC, de acordo com o definido no artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, tem por missão, e sem prejuízo das atribuições próprias do TdC, acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, aprovado por aquela lei, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
14. Neste contexto, a CIMEC faz uma leitura pró-ativa das suas atribuições legais, no respeito pelas funções e competências das instituições com quem se relaciona. Tendo recebido os dados sobre os procedimentos e contratos MEC através do TdC e do IMPIC, a CIMEC procedeu, de forma autónoma, ao tratamento, sistematização e avaliação dos dados disponibilizados, com o cruzamento de informação e respetiva referenciação quantitativa e gráfica, com vista a colocar à disposição do Governo, Assembleia da República, Tribunal de Contas, Ministério Público, bem como de toda comunidade de entidades adjudicantes e adjudicatários, cidadãos e órgãos de comunicação social, informação relevante relativa às MEC.
15. Este esforço pretende ser um contributo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento destas medidas à luz do superior interesse público que guia a sua atividade.

---

<sup>2</sup> A presidente da CIMEC cessa funções em 25 de junho de 2024, na sequência da tomada de posse como Juíza Conselheira no Supremo Tribunal de Administrativo.

<sup>3</sup> O vogal João Silva Lopes cessou funções em abril de 2024, em virtude de ter integrado o XXIV Governo como Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

## 2.3 Atividade

16. Seguindo os procedimentos de Relatórios anteriores, também neste quinto Relatório merecem destaque atividades que a CIMEC desenvolveu no quarto Relatório e outras que já foram desenvolvidas nos meses iniciais de ano de 2024 pela sua importância no período em análise e pela relevância que se revestem na continuidade dos trabalhos:

- I. Diversos foram os contactos realizados com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeadamente a reunião em 20 de março de 2023, onde foi promovida a partilha de informação sobre as medidas especiais de contratação pública inseridas no âmbito da execução do *PRR*, especialmente na perspetiva dos beneficiários na qualidade de entidades adjudicantes.
- II. Analisaram-se, ainda, formas de articulação e cooperação entre as duas entidades, que se concretizaram com a participação da vogal da CIMEC, Sara Augusto de Matos, na Conferência organizada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal e subordinada ao tema “*Ação de Capacitação do Beneficiário*”, de 27 de abril de 2023, onde se teve oportunidade de abordar o tema da “*Contratação Pública – garantir a conformidade no quadro de excecionalidade*”.
- III. Já posteriormente, em 11 de outubro de 2023, teve lugar uma nova reunião nas instalações da mesma Estrutura de Missão, com o objetivo de prosseguir e aprofundar a partilha de informação sobre as MEC e o estado de execução do *PRR* e, em particular, o regime especial das empreitadas de conceção-construção na perspetiva das metas previstas no âmbito do *PRR*, até 2026.
- IV. A CIMEC e o *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção*, I.P. (IMPIC) realizaram um *Webinar* sobre as MEC, no dia 24 de maio de 2023, que contou com a participação de representantes de mais de 600 entidades adjudicantes. Por parte da CIMEC, foi realizada uma apresentação pela Presidente, Ana Gouveia Martins, que versou sobre os objetivos prosseguidos pelas MEC, o âmbito da sua aplicação *versus* CCP, os tipos de procedimentos MEC, o regime dos procedimentos simplificados e o regime comum, os projetos cofinanciados por fundos europeus, pelo *PRR* e pelo *PEES*, os setores da *habitação e descentralização*, da *saúde e do apoio social*, das *tecnologias de*

*informação e conhecimento* e transição digital, o *SGIFR* e os *bens agroalimentares*.

- V. A CIMEC teve também oportunidade de colaborar com o IMPIC no aperfeiçoamento da secção dedicada às MEC no portal Base, com vista a clarificar o processo de submissão de dados para efeito de lançamento de procedimentos pelas entidades adjudicantes.
- VI. Na esteira da recomendação constante do 1º Relatório Semestral da CIMEC, no sentido de os decisores públicos ponderarem a necessidade premente de definição de regras uniformes para a classificação das entidades adjudicantes, em particular, proceder a uma alteração do portal Base na parte relativa à sua identificação – uma vez que, por se basear no *Sistema de Informação da Organização do Estado* (SIOE), criado pela Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, não retratava fielmente o universo das entidades adjudicantes previstas no CCP – a CIMEC apresentou ao IMPIC uma proposta de reestruturação de dados do portal Base de modo a garantir o registo das entidades adjudicantes com a mesma nomenclatura utilizada pelo CCP.
- VII. **Todavia, permanecem ainda por concretizar outras medidas que foram igualmente objeto de recomendações desta Comissão, indispensáveis para garantir a atualização dos dados a inserir nas plataformas eletrónicas e no portal Base. Destaque-se, em particular, a necessidade de obtenção de dados estruturados relativos ao controlo dos limites trienais do ajuste direto e da consulta prévia (e.g. por via da criação de um algoritmo), bem como respeitantes à fase de execução dos contratos, de modo a permitir uma maior monitorização e controlo.**
- VIII. A CIMEC, em conjunto com o IMPIC, organizou no dia 6 de junho de 2023, um Congresso, na Sala do Senado da Assembleia da República, com o objetivo de assinalar os 15 anos da aprovação do CCP, sob o mote “*15 anos do Código dos Contratos Públicos e o Futuro Inteligente da Contratação Pública*” Apesar de já referido e desenvolvido no Quarto Relatório, foram várias as entidades que se dirigiram à CIMEC, não só agradecendo a iniciativa, mas comentando algumas das intervenções e fazendo mesmo sugestões para futuras alterações ao CCP e mesmo às MEC.
- IX. A CIMEC reuniu no dia 4 de outubro de 2023 com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. (IHRU) com o objetivo de partilhar informação sobre

as MEC, designadamente os procedimentos pré-contratuais em matéria de habitação relativos à celebração de contratos que se destinam à promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências. Foi, igualmente, abordado o regime especial das empreitadas de conceção-construção, na perspetiva dos desafios colocados à sua utilização atual pelas entidades adjudicantes e visão futura à luz das metas previstas, até 2026, no setor da habitação.

- X. A Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, interveio como oradora numa mesa redonda sobre o tema “*Medidas Especiais de Contratação Pública*”, no âmbito do XV Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 21 de outubro de 2023.
- XI. A CIMEC foi convidada a participar no Seminário “*Proteção dos Interesses da União Europeia Ecosystema dos Fundos*”, organizado pela Unidade Nacional Contra a Corrupção da Polícia Judiciária e pelo Instituto da Polícia Judiciária e Ciências Criminais, que teve lugar nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023, no âmbito da formação contínua de investigadores criminais da Polícia Judiciária e de Magistrados do Ministério Público em modelo presencial e remoto, tendo a Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, apresentado uma comunicação sobre a relevância do regime das MEC para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e do PRR, sob o tema “*Atuação no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus*”.
- XII. Ao longo do período a que respeita este Relatório, e já em 2024, mantiveram-se contactos frequentes com o IMPIC, com o objetivo de melhorar a recolha de dados dos procedimentos e dos contratos relacionados com a utilização das medidas especiais de contratação pública.
- XIII. Em 23 de maio de 2024, a Presidente da CIMEC foi convidada para participar num seminário organizado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga, sob o mote “*Repensar os Contratos Públicos*” sendo acompanhada pela Vogal Sara Augusto de Matos. A sua intervenção teve lugar no painel dedicado à “*Contratação Pública e Políticas Públicas*”.
- XIV. Finalmente de referir, igual participação da Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, no dia 24 de maio de 2024, em conferência organizada pela Secção

Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos, na cidade do Porto, sob o tema “CONSTRUÇÃO EM DEBATE – QUADRO LEGAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA”. Também nesta conferência foi acompanhada pela vogal da CIMEC, Sara Augusto de Matos.

- XV. Esta conferência visou promover a reflexão sobre a experiência das entidades adjudicantes na adoção dos procedimentos de empreitada de conceção-construção, avaliando as dificuldades sentidas pelos vários intervenientes, bem como as vantagens e desvantagens na utilização destes procedimentos.



### 3. Medidas Especiais de Contratação Pública

#### 3.1 Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública

17. A Lei n.º 30/2021, veio, a par da revisão do CCP<sup>4</sup>, estabelecer um regime especial de contratação pública aplicável a determinados procedimentos de formação de contratos que se enquadrem nas áreas consideradas de especial prioridade política: as designadas *Medidas Especiais de Contratação Pública*.
18. Num contexto em que os efeitos da crise económica e social causada pela pandemia por SARS CoV 2 ainda se faziam sentir e sem termo à vista, considerou-se premente assegurar a retoma da economia e a dinamização das estruturas sociais por via da alocação adequada dos fundos comunitários a projetos de investimento, “*cuja implementação não raras vezes é dificultada por motivos meramente procedimentais, sendo claro o objetivo de contribuir para a aceleração da respetiva execução*”<sup>5</sup>,

---

<sup>4</sup> A Lei n.º 30/2021 veio introduzir alterações ao CCP com um duplo propósito: por um lado, aperfeiçoar e corrigir diversos aspetos do regime de contratação pública que apresentavam graves incoerências e insuficiências desde a revisão do Código em 2017 e, por outro, adotar medidas enformadas pelo escopo de “*agilização de diversos passos procedimentais, na procura da simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos, o aumento da eficiência da despesa pública e a promoção de um mais efetivo, e menos delongado, acesso àqueles contratos por parte dos operadores económicos*” (v. 7.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#) in DR n.º 113, II série-A, pp. 46 e ss., que constitui o antecedente legislativo da Lei n.º 30/2021).

<sup>5</sup> Cfr. 2.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#), *cit.*

constituindo os contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* uma das áreas centrais das MEC (v. artigo 2.º da Lei n.º 30/2021).

19. A necessidade de garantir maior simplificação e imprimir maior celeridade fez-se sentir, igualmente, nos procedimentos de formação de contratos destinados à promoção de intervenções relativas à execução do *PRR* (artigo 6.º na versão originária da Lei 30/2021 e, após a revisão de 2022, artigo 2.º) e do *PEES*, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (artigo 6.º), mas é transversal a outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil.
20. Foram considerados de especial prioridade política e, como tal, também integrados no âmbito aplicativo do regime especial das MEC, os contratos que se destinem à promoção da habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios no âmbito do processo de *descentralização de competências* (artigo 3.º), os contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* (artigo 4.º), os contratos celebrados no âmbito do *setor da saúde e do apoio social* (artigo 5.º), os contratos celebrados no âmbito do *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (artigo 7.º) e, por último, os contratos que tenham por objeto a *aquisição de bens agroalimentares* (artigo 8.º). A título superveniente foi introduzido um regime especial de *empreitada conceção-construção* (artigo 2.º-A), o qual se compreende no quadro de criação de medidas de aceleração e simplificação procedimental.
21. O objetivo prosseguido pelo regime das MEC é, assim, o de promover a simplificação e agilização procedimental por via, designadamente, da possibilidade de lançar mão do ajuste direto simplificado previsto no CCP e da nova figura da consulta prévia simplificada em procedimentos que, em função do valor, estariam, no regime geral, sujeitos a procedimentos mais formalizados e/ou mais concorrenciais, bem como a introdução de uma tramitação mais célere para os procedimentos de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e consulta prévia – os designados procedimentos simplificados MEC – ou mesmo, desde a recente revisão de 2022, a admissibilidade de recurso às empreitadas no modelo de conceção-construção, sem os condicionalismos impostos no regime geral do CCP e correlativa sujeição a exigências especiais.
22. Pretende-se, em suma, no contexto de uma política de modernização e simplificação administrativa e sob o signo da agilização procedimental e do aumento da

celeridade e eficiência na realização de investimentos públicos, garantir a execução atempada de um universo alargado de contratos em domínios considerados prioritários.

## 3.2 Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública

**23.** As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante as áreas em que se enquadram os contratos a celebrar, quer quanto ao tipo de procedimentos que podem ser adotados, quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas, quer ainda quanto ao tipo de contratos a celebrar.

**24.** As MEC podem ser agrupadas em três grandes categorias:

- I. **Possibilidade de adoção de *procedimentos simplificados de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação e de consulta prévia* [alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º] para a formação dos contratos nas áreas abrangidas pelos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 30/2021, aos quais se aplicam as regras e a tramitação especial previstas nos artigos 10.º a 16.º do mesmo diploma (aplicando-se, quanto ao que não estiver previsto, supletivamente o regime do CCP), caracterizando-se a consulta prévia simplificada ainda por a escolha deste procedimento estar condicionada a limites de valor mais elevados que os previstos no regime geral do CCP [até um valor inferior a 750 000 €, desde que não se ultrapasse o limiar comunitário a partir do qual se exige a adoção de um procedimento com publicidade no *JOUE* – alínea *b*) do artigo 2.º].**
- II. **Aumento dos limiares de valor para a escolha do procedimento:**
  - *de ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do CCP (ajuste direto sob fatura), para a formação dos contratos referidos:*
    - (i) nos artigos 2.º a 6.º [quando o valor dos contratos for igual ou inferior a 15 000 €, conforme disposto na alínea *c*)] do artigo 2.º;
    - (ii) e no artigo 8.º (quando o valor dos contratos de aquisição de *bens agroalimentares* for igual ou inferior a 10 000 €).
  - para a adoção do *ajuste direto e da consulta prévia do regime do CCP* para a formação dos contratos necessários para a gestão dos

combustíveis no âmbito do *SGIFR* referidos no artigo 7.º (quando o valor dos contratos for inferior a 750 000 €, e, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários que impõem a adoção de um procedimento concorrencial com publicidade).

Em ambos os casos, os referidos procedimentos regem-se pelo regime geral previsto no CCP, não podendo beneficiar do regime especial previsto nos artigos 9.º a 16.º da Lei n.º 30/2021, aplicável única e exclusivamente aos procedimentos concursais simplificados e à consulta prévia simplificada;

- III. **Possibilidade de celebração de contratos de empreitada com recurso ao modelo de conceção-construção**, independentemente do valor do contrato a celebrar [alínea e) do artigo 2.º, após a revisão de 2022<sup>6</sup>], afastando-se o estatuto de excecionalidade da sua utilização estabelecido no regime geral do CCP (n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP), podendo, consoante o valor do contrato e a decisão de escolha do procedimento aplicável, os procedimentos de formação dos respetivos contratos corresponderem a procedimentos específicos MEC (desde que de valor inferior aos limiares comunitários e aos limites fixados na Lei n.º 30/2021) ou a procedimentos regidos integralmente pelo regime geral do CCP.

Independentemente do tipo de procedimento adotado, é sempre aplicável o regime especial definido no artigo 2.º-A, o qual regula o conteúdo obrigatório do caderno de encargos neste modelo de empreitada e impõe a adoção do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator com sujeição a determinados requisitos, bem como o regime reforçado de fiscalização das MEC com as correlativas obrigações de reporte e remessa dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo das MEC ao TdC e IMPIC.

---

<sup>6</sup> Na versão originária da Lei n.º 30/2021, a alínea d) do artigo 2.º, revogada na revisão de 2022, previa ainda como categoria das MEC a dispensa de fundamentação da decisão de redução dos prazos mínimos de apresentação de propostas e/ou candidaturas com base na urgência que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos nos procedimentos de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *JOUE* para a formação dos contratos referidos nos artigos 2.º a 6.º, aplicando-se, quanto ao demais, o regime previsto no CCP. Como atrás se deu nota, esta norma foi eliminada, caindo essa categoria de MEC, que viria a dar lugar à categoria ora vigente, qual seja, como referido, a possibilidade de celebração de contratos de empreitada no modelo de conceção-construção.

Ainda quanto à conceção-construção, importa notar que a sua contabilização se antecipa muito complexa, porquanto esta é uma medida especial de contratação pública de natureza particular, não se perfilando, por um lado e ao contrário das demais, um clássico procedimento pré-contratual, e, ainda, por um mesmo procedimento dedicado a uma conceção-construção a realizar no âmbito da execução de um *projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus* ou relativo à execução do PRR poder ser qualificado pelas entidades adjudicantes ao abrigo destes indicadores, caindo aí indistintamente.

Importará ainda, de resto, despertar as entidades adjudicantes e operadores económicos para as virtualidades deste regime, mormente a respetiva celeridade e flexibilidade.

**25.** Quando sejam adotados os procedimentos de concurso público simplificado, de concurso limitado por prévia qualificação simplificado e de consulta prévia simplificada [casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, aplicáveis também, por remissão, às situações abrangidas pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º], estes procedimentos regem-se por um conjunto de regras especiais, aplicando-se, quando ao demais, o regime geral do CCP a título supletivo (v. artigo 9.º).

**26.** Por sua vez, a simplificação destes procedimentos consiste na:

- I. possibilidade de adoção da consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos 5 entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares europeus a partir dos quais se impõe a adoção de procedimentos com publicação de anúncio no *JOUE* e inferior a 750 000 € [alínea *b)* do artigo 2.º], sem prejuízo de se fixar um limite trienal de preço contratual acumulado, que, uma vez atingido, constitui um impedimento ao convite da mesma entidade, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 113.º do CCP (aplicado por remissão expressa do artigo 12.º);
- II. obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*, embora se admita que, nos termos do regime do CCP, seja utilizado o meio de transmissão eletrónica de dados (*por exemplo*, e-mail) nos procedimentos de consulta prévia até 150 000 € para contratos de empreitadas de obras públicas; até 75 000 € para contratos de locação/aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços; até 75 000 € para contratos de concessão de obra ou de serviço

público e até 100 000 € para outros tipos de contratos, conforme resulta do disposto no artigo 10.º;

- III. *dispensa de fundamentação da decisão de não contratação por lotes* (artigo 11.º);
- IV. *dispensa de fundamentação da fixação do preço base* (artigo 11.º);
- V. *flexibilização do regime de impedimentos* relativo à situação contributiva ou tributária dos candidatos ou concorrentes, permitindo-se, em determinadas condições, que possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco (n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º);
- VI. os *prazos* mínimos de *audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os *prazos-regra*, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º);
- VII. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por impossibilidade* de prestação de depósito por falta de liquidez e de obtenção de seguro de execução ou declaração de assunção solidária de, pelo menos, duas instituições seguradoras ou bancárias (n.º 1 do artigo 15.º);
- VIII. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para 3 dias (artigo 16.º).

**27.** Recorde-se, em todo o caso, que a pedra de toque do regime das MEC repousa na natureza facultativa da sua utilização.

**28.** Com efeito, a adoção das medidas especiais de contratação pública constitui uma faculdade que assiste às entidades adjudicantes, permitindo-lhes, aquando da decisão de escolha do procedimento de formação de um contrato público, optar por aplicar os procedimentos pré-contratuais previstos no capítulo I da Lei n.º 30/2021 ou, em alternativa, o regime geral da contratação pública previsto no CCP.

**29.** Finalmente, sublinhe-se que as MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os fins a que se destinem os procedimentos de formação de contratos e ainda

- quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas,
- quer quanto ao tipo de contratos a celebrar,
- quer quanto aos procedimentos a adotar.

**30.** *Percorreremos em seguida este regime de modo esquemático.*

Tabela 1

Lei n.º 30/2021					
Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
<b>Artigo 2.º</b>	Contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeu e relativos à execução do PRR	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concurso público <i>simplificado</i>;</li> <li>• Concurso limitado por <i>qualificação simplificado</i>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares europeus fixados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta prévia <i>simplificada</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares europeus referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso; e, cumulativamente,</li> <li>• Valor inferior a 750 000 €;</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajuste direto <i>simplificado do CCP</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor igual ou inferior a 15 000 €</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Independentemente do valor do contrato</li> </ul>
<b>Artigo 2.º-A</b>	Regime especial de empreitadas de conceção-construção	Contratos de empreitada de obras públicas	Reavaliação de regime até 31 de dezembro de 2026	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Independentemente do valor do contrato</li> </ul>

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
<b>Artigo 3.º</b>	<p>Contratos em matéria de <i>habitação e descentralização</i>, que se destinem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• à promoção de habitação pública ou de custos controlados</li> <li>• à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competência</li> </ul>	Todos os tipos de contratos	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
<b>Artigo 4.º</b>	<p>Contratos em matéria de <i>tecnologias de informação e conhecimento</i>, que tenham por objeto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• locação ou aquisição de equipamentos informáticos</li> <li>• aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software,</li> <li>• a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em <i>cloud</i></li> <li>• a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria, desde que associados a processos de transformação digital</li> <li>• realização de obras públicas, desde que associadas a processos de transformação digital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação e aquisição de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, <i>v.g.</i>, concessão de obra pública</li> </ul>	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
<b>Artigo 5.º</b>	<p>Contratos que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do setor da saúde</li> <li>• das unidades de cuidados continuados e integrados,</li> <li>• do apoio de pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> <li>• Locação de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública</li> </ul>	Até 31 de dezembro de 2026	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º
<b>Artigo 6.º</b>	<p>Contratos relativos à execução do <i>Programa de Estabilização Económica e Social</i> que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do <i>PEES</i></p> <p>Nota: No caso de o projeto ser (co)financiado por fundos europeus, pode ser aplicado o disposto no artigo 2.º, sendo dispensada a necessidade de emissão de despacho (n.º 2 do artigo 6.º, conjugado com artigo 2.º)</p>	Todos os tipos de contratos	Sem limite de tempo Mas enquanto estiver em vigor o <i>PEES</i>	Todas por remissão para o artigo 2.º	• Os mesmos por remissão para o artigo 2.º

Base legal	Fim dos procedimentos	Tipo de contratos	Limite máximo temporal	Medidas especiais de contratação	Valor máximo dos contratos
<b>Artigo 7.º</b>	Contratos a celebrar que sejam “necessários à gestão de combustíveis” <sup>7</sup> no âmbito do <i>SGIFR</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> <li>• Locação de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública</li> </ul>	Sem limite de tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta prévia do CCP</li> <li>• Ajuste direto do CCP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares referidos nas alíneas <i>a)</i>, <i>b)</i> ou <i>c)</i> do n.º 3 ou <i>a)</i> ou <i>b)</i> do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso e, cumulativamente,</li> <li>• Valor inferior a 750 000 €</li> </ul>
<b>Artigo 8.º</b>	Contratos a celebrar relativos à aquisição de <i>bens agroalimentares</i> : a) Provenientes de produção em modo biológico; b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> </ul>	Sem limite de tempo	Ajuste direto simplificado do CCP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor igual ou inferior a 10 000 €</li> </ul>

<sup>7</sup> A alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o *SGIFR*, define “*gestão de combustíveis*” como sendo “*a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados*”.

Tabela 2

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiares europeus
<b>Concurso público simplificado</b> <b>ou</b> <b>Concurso limitado por prévia qualificação simplificado</b> <b>Valor do contrato inferior a limiares europeus [alínea a) do artigo 2.º]</b>	Concessão de serviços públicos / Concessão de obras públicas	<5 538 000 <sup>8</sup> €
	Contratos de empreitada de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado	<143 000 €
	Outras entidades	<221 000 €
	Entidades que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

Tabela 3

Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus e limites nacionais		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limite máximo <sup>9</sup>
<b>Consulta Prévia Simplificada [artigo 2.º, alínea b)]</b> <b>Valor do contrato inferior a limiares europeus e Ajuste direto e Consulta prévia do CCP (artigo 7.º)</b> <b>Valor do contrato inferior a limiares europeus</b>	Concessão de serviços públicos/Concessão obras públicas	<750 000 €
	Empreitadas de obras públicas	
	Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção adjudicados pelo:	
	Estado	<143 000 €
	Outras entidades adjudicantes	<221 000 €
	Entidades adjudicantes que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais	<443 000 €

<sup>8</sup> Os montantes dos limiares referidos encontram-se atualizados pelos Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 (referente aos contratos públicos de fornecimento, de serviços, de empreitada de obras públicas e para os concursos de conceção), Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) e Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), todos da Comissão Europeia datados de 15 de novembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

<sup>9</sup> Os valores desta coluna correspondem à conjugação dos limiares europeus e dos limiares fixados na alínea b) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.

Tabela 4

Valores máximos dos contratos a celebrar		
Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante	Limiar
<b>Ajuste Direto Simplificado</b>  <b>Valor do contrato igual ou inferior</b>  <b>aos valores fixados na Lei n.º 30/2021</b>	Contratos de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas [artigos 2.º a 6.º, <i>ex vi</i> artigo 2.º, alínea c)]	= ou < 15 000 €
	Contratos de aquisição de <i>bens agroalimentares</i> (artigo 8.º)	= ou < 10 000 €

### 3.3 Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 31.** Conforme vertido nos anteriores relatórios semestrais, mas mantendo inteira atualidade, cumpre recordar que, encontrando-se as MEC em vigor desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, este regime se aplica, desde então, aos procedimentos em que a decisão de contratar<sup>10</sup> foi tomada no dia 20 de junho de 2021 ou posteriormente<sup>11</sup>, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.
- 32.** **O mesmo regime é, porém, transitório no que respeita a algumas áreas de prioridade política aí incluídas.**
- 33.** Esta transitoriedade resulta da fixação de um termo para a vigência das MEC relativas às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021), o qual se encontrava contido na redação original deste diploma, a saber, o dia 31 de dezembro de 2022.

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 36.º do CCP.

<sup>11</sup> V. n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

- 34.** Daí resultava que nos casos em que se encontrasse fixado um termo final para a vigência das MEC, como sucede no âmbito dos referidos artigos 3.º a 5.º, podiam, ainda assim, concluir-se procedimentos ao abrigo das MEC após o dia 31 de dezembro de 2022, desde que a decisão de contratar tivesse sido tomada antes desta data, continuando as entidades adjudicantes sujeitas à obrigação de remessa ao IMPIC dos procedimentos de contratação e ao TdC dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
- 35.** No entanto, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma extensão do prazo de aplicação do regime em apreço, fixando-o em 31 de dezembro de 2026.
- 36.** Assim, no que respeita às matérias da *habitação e descentralização, das tecnologias de informação e conhecimento e no âmbito do setor da saúde e do apoio social*, o legislador veio prever – com recurso à técnica remissiva já analisada para o artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – que esse regime se aplica às referidas áreas, recortadas pelos artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, até 31 de dezembro de 2026.
- 37.** Similarmente ao já constante da Lei n.º 30/2021, o Decreto-Lei n.º 78/2022 contém um regime específico quanto à respetiva entrada em vigor e produção de efeitos.
- 38.** Aí se prevê que o mesmo entrou em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, ressalvando-se, todavia, o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.
- 39.** Ora, o referido n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021 prevê que as alterações à parte III do CCP relativas ao regime de modificação dos contratos se aplicam aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, ou, mesmo que iniciados em data anterior e já tenham sido celebrados os respetivos contratos, se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.
- 40.** Prosseguindo, ainda no domínio da aplicação no tempo das MEC, o Decreto-Lei n.º 78/2022 introduziu um outro comando, concretamente o que se acha contido no seu artigo 7.º.

41. Este preceitua não um prazo de vigência, como encontramos nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021, mas a sujeição a uma reavaliação da conveniência na manutenção, revogação ou alteração do regime especial de empreitadas de conceção-construção, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.
42. Com efeito, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022 não fixa, em si mesmo, um termo final de vigência do regime especial de empreitadas de conceção-construção, antes encerrando um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar, até 31 de dezembro de 2026, as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública.
43. Constata-se, em todo o caso, que, não obstante não se tratar de um prazo aplicável às entidades adjudicantes e aos operadores jurídicos que aplicarão, no seu quotidiano, este regime legal, os mesmos terão aí, ressalvando-se alguma alteração legislativa superveniente, um horizonte de aplicação do mesmo.
44. Do exposto conclui-se que as MEC contam com um duplo regime de aplicação no tempo: ora *duradouro* – vejam-se, entre outras, as medidas aplicáveis na contratação relativa à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* contidas no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – ora *provisório*, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo exemplo destas últimas os artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, conforme *supra* aflorado.
45. Aos referidos regimes soma-se uma regulamentação, que entrou em vigor em 2 de dezembro de 2022, de vocação permanente, mas sujeita a reavaliação, até 31 de dezembro de 2026, em matéria de empreitadas de conceção-construção.
46. Sintetizando:
- I. Existem MEC de vocação duradoura, isto é, sem um prazo de aplicação específico:
    - a) Procedimentos pré-contratuais relativos à celebração de contratos que se destinem à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e à execução do PRR (artigo 2.º);
    - b) Procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PEES, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo

responsável pelo respetivo setor de atividade, sejam consideradas integradas no âmbito do *PEES* (artigo 6.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou de consulta prévia, nos termos do CCP, no âmbito do *SGIFR*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de bens, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas necessárias para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* (artigo 7.º<sup>12</sup>);
  - d) Procedimentos pré-contratuais, especificamente, procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 10 000 € relativos a *bens agroalimentares* nos termos especificados no artigo 8.º<sup>13</sup>;
- II. Outras MEC apresentam uma vocação provisória, apenas podendo ser adotadas se a decisão de contratar for tomada até o dia 31 de dezembro de 2026:
- a) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *habitação e descentralização*, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências (artigo 3.º);
  - b) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de *software*, a aquisição de serviços de computação

---

<sup>12</sup> Concretamente, quando o valor do contrato seja, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nas alíneas *a)*, *b)* ou *c)* do n.º 3 ou *a)* ou *b)* do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso, e inferior a 750 000 €.

<sup>13</sup> A saber, desde que tais bens sejam:

- a) Provenientes de produção em modo biológico;
- b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
- c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

ou de armazenamento em *cloud*, assim como a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital (artigo 4.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais no âmbito do *setor da saúde e do apoio social*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de obras públicas e se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude (artigo 5.º).

- III. Finalmente, há ainda a destacar o singular caso do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022, que contém um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar até 31 de dezembro de 2026 as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública, aproximando eventualmente, por isso, o regime especial de empreitadas de conceção-construção das MEC de vocação assumidamente provisória.

### 3.4 Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 47. As MEC estão sujeitas a um regime reforçado de acompanhamento e fiscalização, que acresce à fiscalização exercida em geral sobre as entidades públicas e as entidades privadas, designadamente, à fiscalização exercida pelo TdC, pelo IMPIC e pelas entidades gestoras dos fundos comunitários.

- 48. Assim, no âmbito das MEC, quer se adote *(i)* um dos procedimentos concursais simplificados ou de consulta prévia simplificada, *(ii)* o ajuste direto simplificado “normal” ou o ajuste direto e a consulta prévia “normal” com base nos valores mais elevados previstos neste regime, ou, *(iii)* um procedimento, independentemente do valor, para a celebração de contrato de empreitada no modelo de conceção-construção:
  - I. É obrigatória a remessa de todos os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC para o TdC— ainda que de valor inferior ao fixado para a submissão a fiscalização prévia — constituindo essa remessa

condição de eficácia dos mesmos, designadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 17.º);

- II. É obrigatório o envio eletrónico de todos os procedimentos e contratos ao IMPIC, sob pena de ineficácia, que os publicará na secção específica dedicada às MEC, o que pressupõe um dever de remessa para o IMPIC de todos os procedimentos e contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC, incluindo os procedimentos que não tramitam por plataforma eletrónica (n.º 7 do artigo 19.º);
- III. Compete à CIMEC o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos ao abrigo das MEC, bem como da celebração e execução dos respetivos contratos, e, emitir recomendações, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes, bem como elaborar relatórios semestrais de avaliação sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os devidos procedimentos legais (artigos 18.º e 19.º);
- IV. Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis em caso de condutas sancionadas como contraordenações aos operadores económicos, previstos nos artigos 456.º a 458.º do CCP, são elevados para o dobro (artigo 20.º).

### 3.5 Ações de Acompanhamento e Fiscalização

49. A CIMEC realizou uma ação de fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, relativamente a um procedimento lançado pelo Agrupamento de Escolas Visconde Juromenha, relativo a bens agroalimentares.
50. No contexto desta ação, a CIMEC solicitou à Entidade Adjudicante informações que lhe permitissem investigar os termos em que o procedimento havia sido lançado, bem como o enquadramento jurídico a que o mesmo estava submetido.



## 4. Dados das Medidas Especiais (no período de 01/07/2023 a 31/12/2023)

51. Nesta Parte III do seu 5.º Relatório Semestral, a CIMEC apresenta um conjunto de dados relativos a procedimentos lançados e a contratos celebrados ao abrigo das MEC, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2023.
52. No âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC diligenciou junto do IMPIC no sentido de lhe serem fornecidos dados respeitantes aos procedimentos ao abrigo das MEC que se encontram registados no portal Base. Dessas diligências — reuniões, pedidos de dados e interações complementares — resultou o acervo de dados que, de seguida, se apresenta sobre o universo dos procedimentos MEC, bem como alguns aspetos relativos à contratação ao abrigo do CCP, que foram objeto de sistematização pela CIMEC.
53. Também no âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC solicitou ao TdC os dados respeitantes aos contratos celebrados ao abrigo das MEC. O TdC remeteu à CIMEC de forma estruturada os dados submetidos através da plataforma *eContas* (contratos de valor inferior a 750 000 €). Os dados sobre os contratos MEC abrangidos pela fiscalização prévia do TdC não foram transmitidos de forma estruturada, não permitindo uma análise com detalhe idêntico à expandida para os dados provenientes da plataforma *eContas*.

54. Tal como a CIMEC já deixou expresso nos seus anteriores Relatórios, apesar de, quer para o IMPIC, quer para o TdC, o método de recolha dos dados ser idêntico — autopreenchimento, por parte das entidades adjudicantes, dos dados respeitantes aos seus procedimentos/contratos MEC — os dados obtidos não são facilmente confrontáveis.
55. Por um lado, porque respeitam a universos nem sempre coincidentes, por se referirem a atos que ocorrem em momentos temporais distintos e de natureza diferente. Por outro, em ambos os casos a fiabilidade dos dados é influenciada negativamente pelo facto de serem as entidades adjudicantes que procedem à qualificação do procedimento/contrato como MEC (ou não MEC) e que identificam qual a medida especial, em concreto, aplicável.
56. A CIMEC reconhece que tem havido um esforço redobrado para incrementar a qualidade desses dados por parte do IMPIC, mantendo-se, contudo, a necessidade de um maior investimento e um esforço significativo acrescido na formação e informação sobre as MEC dirigida às entidades adjudicantes.

## 4.1. Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC

57. Os dados relativos ao período aqui em análise<sup>14</sup> revelam o crescimento substancial em número na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do quarto para o quinto semestre de vigência do regime das medidas especiais, embora com diminuição do valor total. Em número, esse crescimento é de 65%. Em valor, estamos perante um decréscimo de cerca 7,5 milhões de euros, correspondendo a uma diminuição de cerca de 9%.

---

<sup>14</sup> Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

58. Enquanto no primeiro semestre de 2023 foram lançados 323 procedimentos no valor total de 83 356 927,84 €, no segundo semestre de 2023 as entidades adjudicantes lançaram 535 procedimentos no valor de 75 876 944,75 €.

*Número e valor total/preço base de procedimentos MEC*

59. Os procedimentos ao abrigo das MEC repartiram-se nos termos da Tabela 5.

**Tabela 5**

Medida	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	18	3 826 716,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	163	28 038 975,08 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	317	38 799 564,92 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	15	1 597 570,96 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	2	410 256,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	16	2 068 371,32 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	2	1 079 699,12 €
Bens agro-alimentares – artigo 8.º da Lei n.º 30/2021	2	55 791,35 €
<b>Total Geral</b>	<b>535</b>	<b>75 876 944,75 €</b>

Gráfico 1

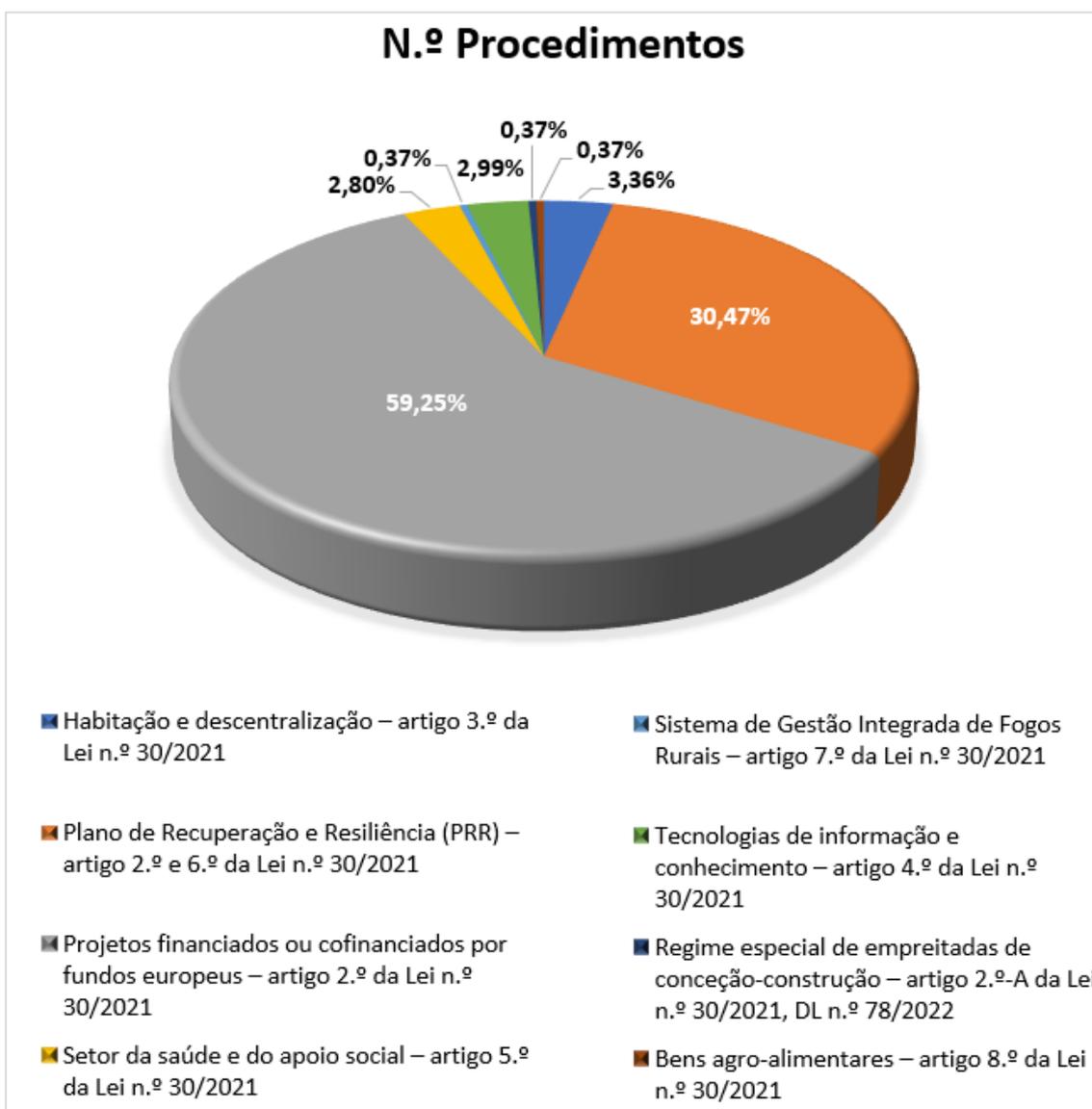
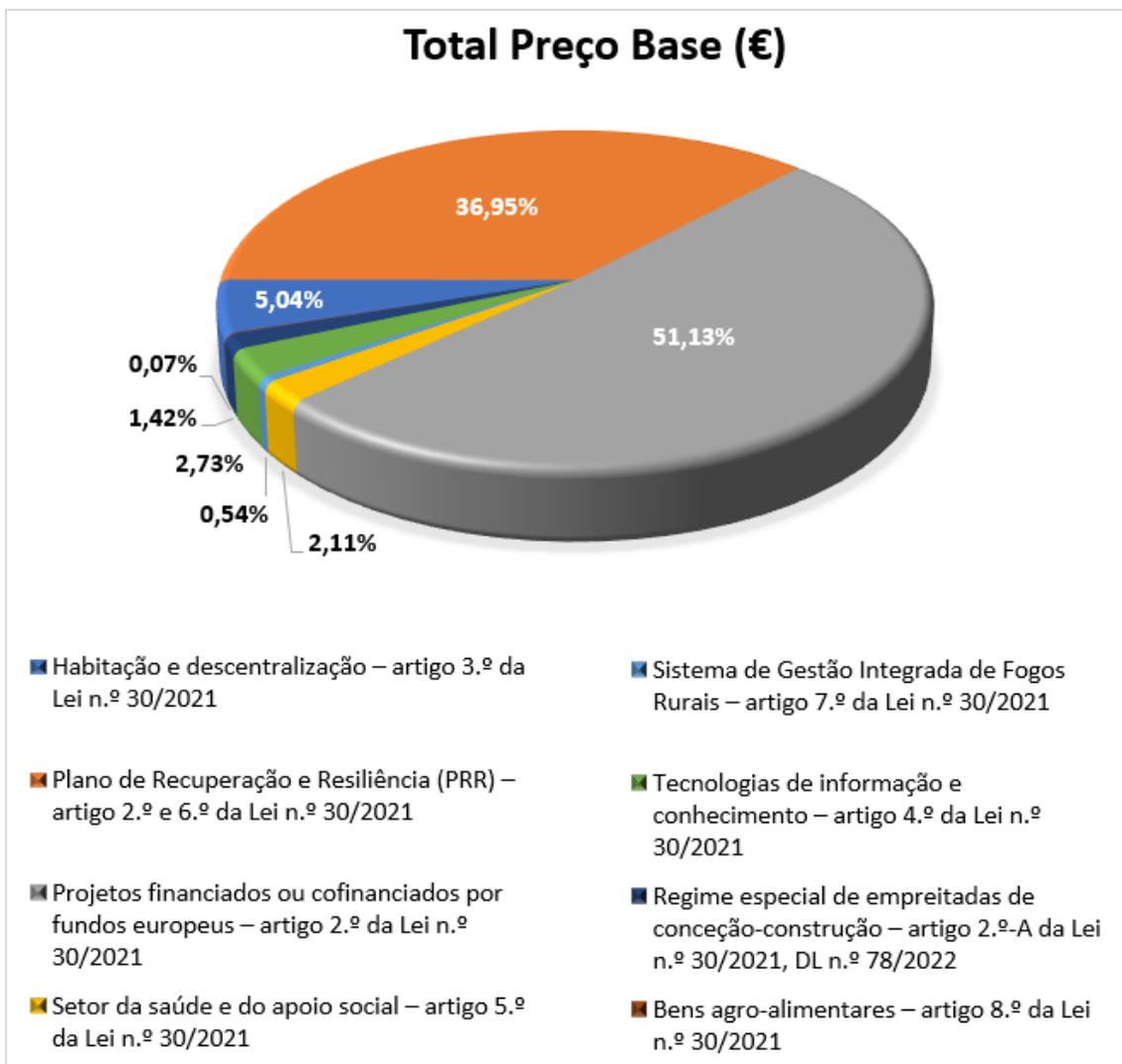


Gráfico 2



60. Nesta distribuição, do quarto para o quinto semestre de vigência das MEC, manteve-se a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* previstos no artigo 2.º, embora em menor escala.

61. Os dados do presente Relatório Semestral mostram o predomínio, em número, de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (59,3%) e em valor (51,1%). Os procedimentos pré-

contratuais relativos à execução do PRR no âmbito das MEC cresceram em ambas as variáveis, representando, neste semestre, 30,5% em número e 37% em valor.

62. Destacam-se, ainda, os procedimentos em matéria de *habitação e descentralização* (3,4% em número e 5% em valor), *tecnologias de informação e conhecimento* (3% em número e 1,4% em valor), *setor da saúde e do apoio social* (2,8% em número e 2,1% em valor). No semestre em análise foram registados dois procedimentos ao abrigo do *regime especial de empreitadas de conceção-construção*, previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021 (apenas 1 no semestre anterior), e, pela primeira vez, há registo de procedimentos relativos aos *bens agroalimentares* (dois com um total de preço base de 55 791,35 €).
63. Tal como a CIMEC referiu nos seus relatórios anteriores, a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* poderia corresponder a uma maior apetência desta área de aplicação das MEC ou, eventualmente, indiciar que as entidades adjudicantes, quando os procedimentos se integram, simultaneamente, no artigo 2.º e num outro artigo, procedem à qualificação, por defeito, desses procedimentos como integrando apenas o artigo 2.º. Também no presente relatório encontramos procedimentos e contratos que, integrando mais que uma MEC, estão qualificados como referentes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, o que introduz dificuldades de leitura dos dados, mormente para efeitos estatísticos e de execução.
64. Por tipo de procedimento adotado, os dados do semestre em análise repartiram-se nos termos da tabela seguinte.

**Tabela 6**

Procedimentos	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, de 21.05	2	384 101,84 €
Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21.05	310	2 271 316,26 €
Concurso público simplificado	13	31 833 273,49 €
Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021, de 21.05	5	692 237,00 €
Consulta Prévia Simplificada	205	40 696 016,16 €
<b>Total Geral</b>	<b>535</b>	<b>75 876 944,75 €</b>

65. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 3

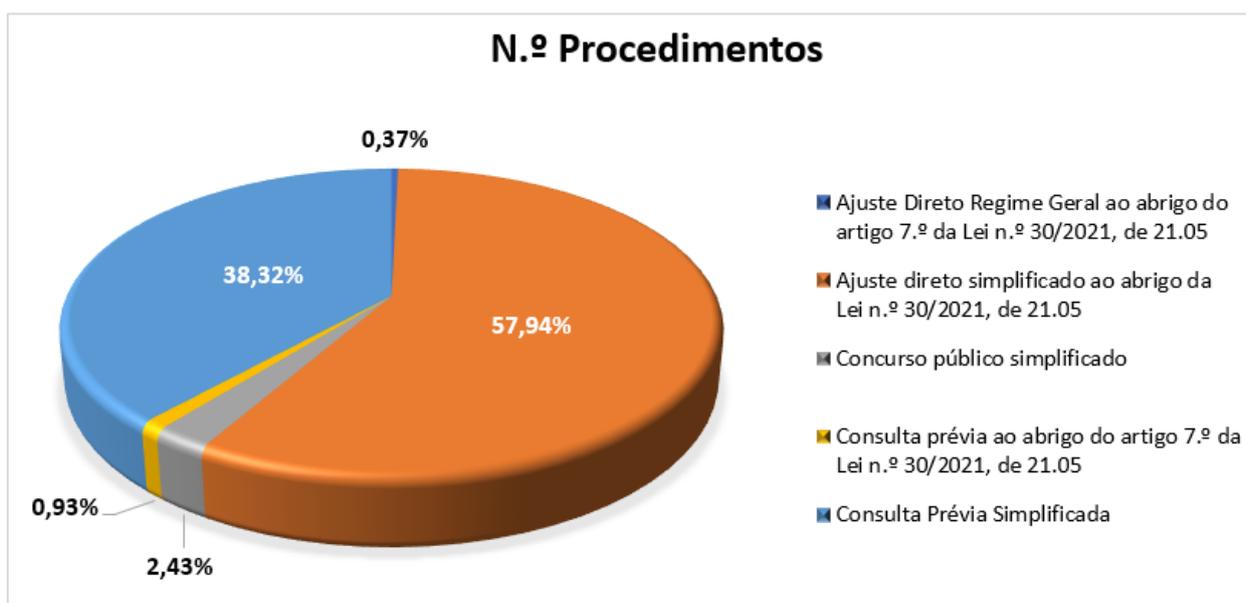
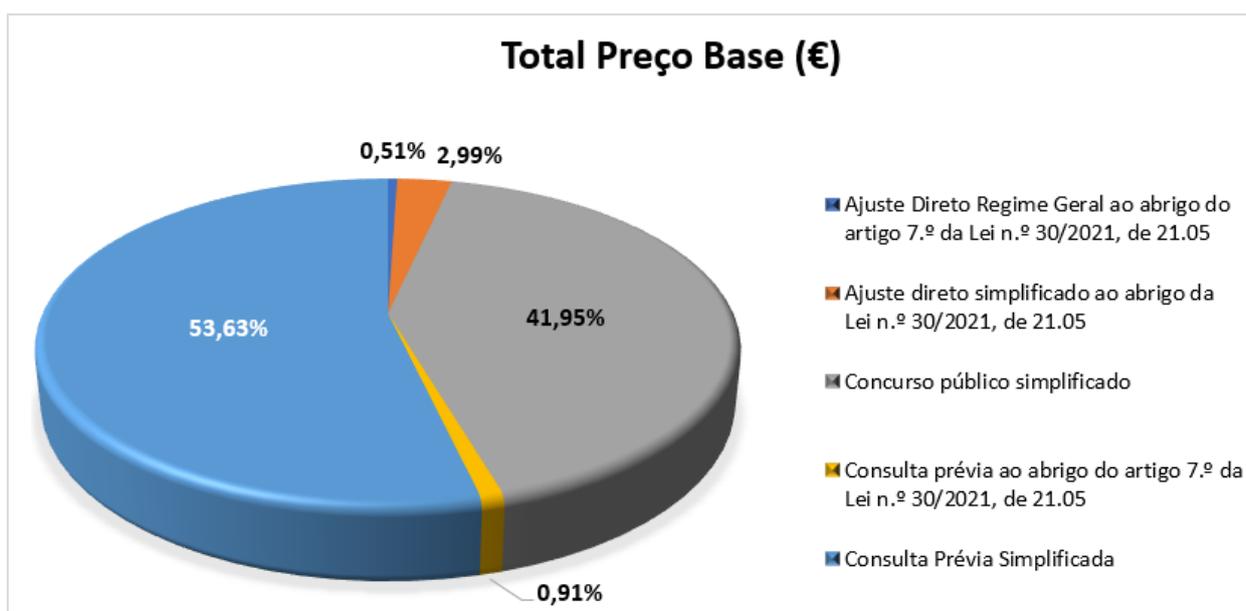


Gráfico 4



- 66.** Esta distribuição mostra que, no semestre em análise, o procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC voltou a ser o ajuste direto simplificado (57,9% em número), predominância que já não se verificava desde o segundo Relatório Semestral da CIMEC. Contudo, estes procedimentos representam apenas 3% do total de preço base dos procedimentos MEC. Em segundo lugar, em número de procedimentos, situou-se a consulta prévia simplificada (38,3%), embora, em valor, esses procedimentos representem 53,6% do total de preço base dos procedimentos MEC. Os 13 concursos públicos simplificados (2,4% em número) representam 42% do valor total dos procedimentos MEC neste semestre. **Os procedimentos de concurso público simplificado ao abrigo das MEC, registados no semestre em análise, apresentaram um decréscimo significativo, em número, face aos 21 que se haviam registado no semestre anterior.**

*Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitadas, Aquisição de serviços e Aquisição e Locação de bens móveis*

- 67.** O significativo aumento dos procedimentos MEC – recorde-se, contabilizavam-se 323 no semestre anterior face aos atuais 535 – não alterou a posição relativa que, pelo critério do número de procedimentos, se verificava no semestre anterior.
- 68.** **No que respeita ao número total de procedimentos lançados, predominam os contratos de aquisição de serviços** (42,1%, correspondendo a 225 procedimentos<sup>15</sup>, quando no semestre anterior se registaram 162 procedimentos). Quase em paridade encontram-se, neste semestre, os procedimentos tendentes à aquisição de bens móveis que ascendem a 222 face aos 71 do semestre anterior, correspondente neste semestre a 41,5% do número total de procedimentos. Embora em decréscimo, registaram-se 75<sup>16</sup> procedimentos de empreitadas que representam pouco mais que 14% do número total

---

<sup>15</sup> Aos 161 procedimentos de aquisição de serviços acresce um procedimento misto de aquisição de serviços e aquisição de bens móveis, sendo a componente de serviços a prevalecente, razão pela qual esse procedimento é contabilizado nesta sede.

<sup>16</sup> 77 se atentarmos à existência de 2 procedimentos tendentes à celebração de contratos mistos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens móveis e de serviços.

de procedimentos MEC. No semestre anterior contabilizavam-se no IMPIC 89 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo então a 27,5% do número total.

- 69.** **Atendendo ao critério do valor, os procedimentos relativos a empreitadas mantêm o lugar cimeiro, com 61,9% (quase 70% se incluirmos os dois procedimentos tendentes à celebração de contratos mistos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens móveis e de serviços) mas com decréscimo do valor total dos procedimentos lançados (cerca de 50 milhões de euros face aos 60 986 137,87 € registados no semestre anterior).** Os valores envolvidos nos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços representaram neste semestre 19,6% do valor total dos procedimentos MEC (ascendendo a 14 412 752,28 € face aos 17 759 070,98 € do semestre anterior), enquanto os relativos à celebração de contratos de aquisição e locação de bens móveis representaram 10,4% do valor total dos procedimentos MEC (quando representavam apenas 5,5% no semestre anterior), ascendendo agora a mais de 8 milhões de euros<sup>17</sup> (face aos anteriores 4 611 718,99 €).

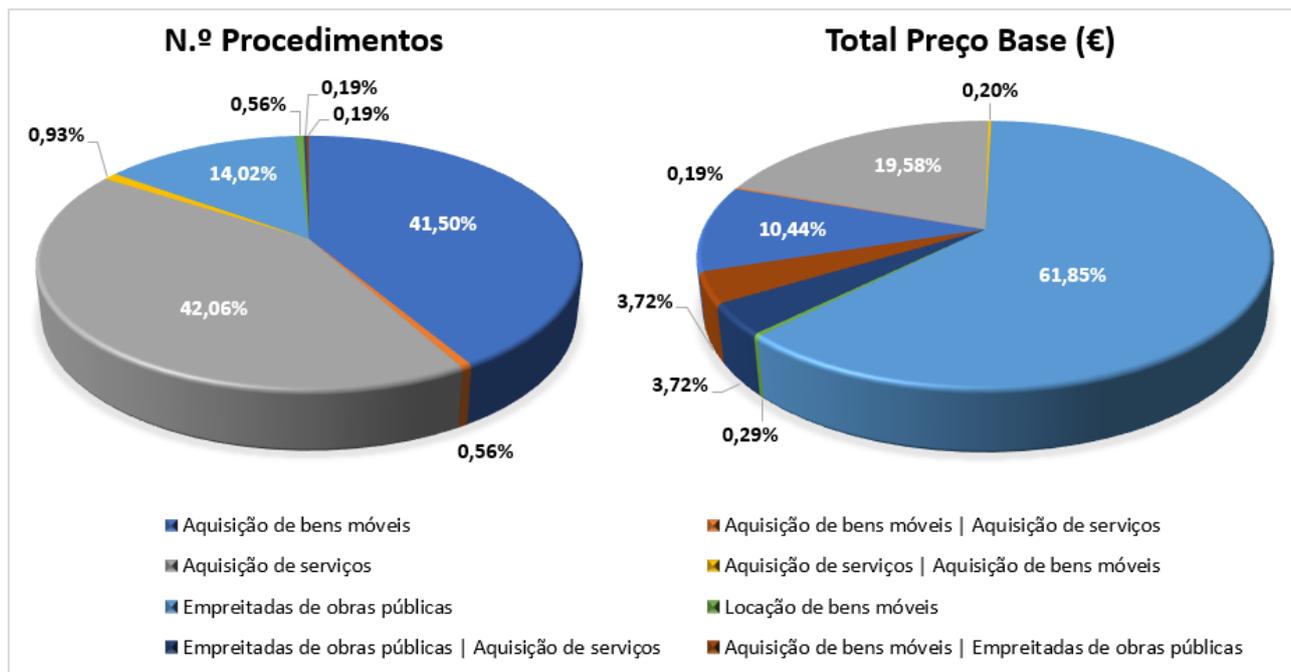
**Tabela 7**

<b>Tipo de Contrato</b>	<b>N.º Procedimentos</b>	<b>Preço Base s/IVA (€)</b>
Aquisição de bens móveis	222	7 681 315,69 €
Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços	3	141 560,16 €
Aquisição de serviços	225	14 412 752,28 €
Aquisição de serviços   Aquisição de bens móveis	5	149 300,00 €
Empreitadas de obras públicas	75	45 523 568,36 €
Locação de bens móveis	3	215 000,00 €
Empreitadas de obras públicas   Aquisição de serviços	1	2 741 066,00 €
Aquisição de bens móveis   Empreitadas de obras públicas	1	2 741 066,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>535</b>	<b>73 605 628,49 €</b>

- 70.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

<sup>17</sup> Valores correspondentes à soma dos procedimentos de aquisição e locação de bens móveis e dos contratos mistos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

## Gráficos 5 e 6



**Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas**

71. Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância desta área tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC. Regista-se uma diminuição do número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (45<sup>18</sup> face aos 55 procedimentos do semestre anterior), que correspondem a 60% do total dos procedimentos para a formação de contratos de

<sup>18</sup> Ou 47 se se contabilizarem os 2 procedimentos tendentes à celebração de contratos mistos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens móveis e de serviços.

empreitada tramitados ao abrigo das MEC). Invertendo a tendência observada em relatórios anteriores, esta área perdeu a predominância segundo o critério do valor dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de empreitada, representando, ainda assim, 45,6% do valor total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos (face aos 65,4% do semestre anterior), correspondente a 21 315 365,37 € (face a 39 869 782,06 € registados no semestre anterior)<sup>19</sup>.

- 72.** As intervenções realizadas em execução do *PRR* conheceram um substancial incremento, voltando a ocupar o segundo lugar em número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas. Estes procedimentos registam um aumento de 16 para 22 face ao semestre anterior (representando agora 29,3% do universo dos procedimentos relativos a empreitadas, face aos 20% do semestre anterior). **Especial significado reveste a inédita ascensão ao primeiro lugar em termos de valor dos procedimentos (47,2% do total dos valores dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas face aos 22,2% do semestre anterior), acompanhada de um aumento exponencial do valor envolvido, cifrando-se neste semestre em 22 060 138,81 € (bem superior aos 13 555 553,08 € registados no semestre anterior.**
- 73.** A matéria da *habitação e descentralização* registou um ligeiro decréscimo em número de procedimentos face ao semestre anterior (5 no presente semestre face aos 6 procedimentos registados no semestre anterior), correspondentes a 6,6% do número total), embora em valor se registre um crescimento de 1 625 565,7 € para os atuais 2 018 966,6 €, que corresponde a 4,3% do total de valor dos procedimentos de formação de contratos de empreitada), o que poderá confirmar a inflexão da anterior tendência de reduzida expressividade de utilização das MEC neste domínio, já identificada no anterior Relatório Semestral desta Comissão.
- 74.** Registaram-se 2 procedimentos de empreitada em modelo de conceção-construção no valor de 1 079 699,12 € (face a 1 procedimento registado no semestre anterior com o valor de 539 849,56 €).
- 75.** O *setor da saúde e do apoio social* viu reduzida a sua expressão, tendo sido registado apenas 1 procedimento tendente à celebração de contrato de empreitada, no

---

<sup>19</sup> Esta predominância manter-se-á se se contabilizar o valor de 2 procedimentos tendentes à celebração de contratos mistos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens móveis e de serviços.

valor de 275 000 € (face aos 11 procedimentos no valor total de 5 395 387,52 € registados no semestre anterior.

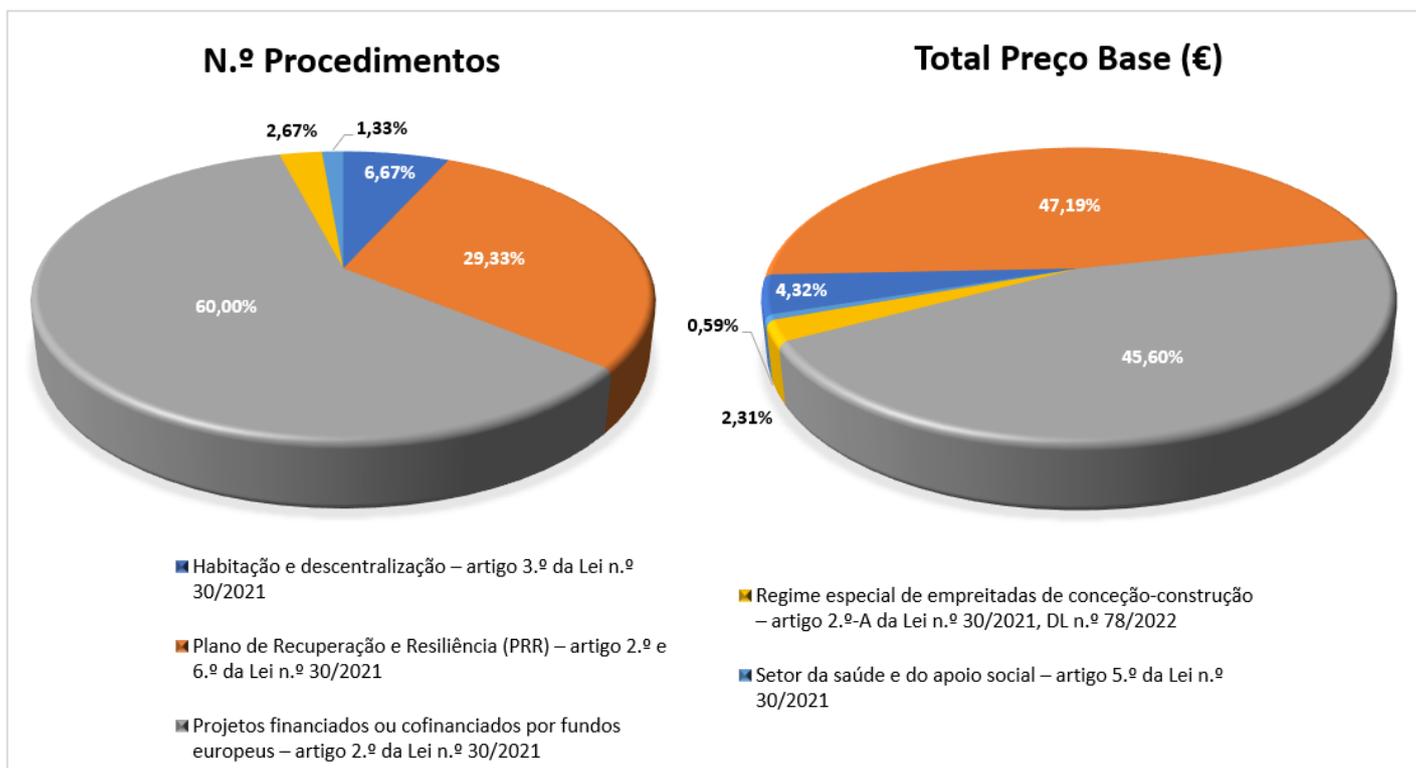
76. Não foram lançados quaisquer procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, nem relativos à execução do PEES e no âmbito do SGIFR.

**Tabela 8**

Empreitadas de obras públicas	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
<b>Aquisição de bens móveis   Empreitadas de obras públicas</b>	<b>1</b>	<b>2 741 066,00 €</b>
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	1	2 741 066,00 €
<b>Empreitadas de obras públicas</b>	<b>75</b>	<b>46 749 169,30 €</b>
Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	5	2 018 966,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	22	22 060 138,81 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	45	21 315 365,37 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, DL n.º 78/2022	2	1 079 699,12 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	1	275 000,00 €
<b>Empreitadas de obras públicas   Aquisição de serviços</b>	<b>1</b>	<b>2 741 066,00 €</b>
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	1	2 741 066,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>77</b>	<b>52 231 301,30 €</b>

77. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

## Gráficos 7 e 8



**Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição e Locação de bens móveis**

**78.** Neste semestre registou-se um substancial incremento do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição e locação de bens móveis* de 71 para 225, acompanhado de um acentuado aumento do valor total que ascende agora a 8 404 109,29 € quando no semestre anterior se cifrava em 4 414 117,37 €.

**79.** A larga maioria dos procedimentos para a celebração destes contratos destinou-se à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (112 procedimentos, que correspondem a 50,5% do universo dos procedimentos de aquisição de bens móveis). O aumento do número de procedimentos lançados também se refletiu nos valores envolvidos, representando os procedimentos tendentes à celebração de contratos para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por*

*fundos europeus* 53,1% do valor total dos procedimentos de aquisição de bens móveis, correspondente a 4 341 841,73 € face aos 2 349 930,31 € registados no semestre anterior.

- 80.** Os procedimentos relativos à execução do *PRR* registam o segundo maior número de procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens móveis, com 90 procedimentos (contrastando com 18 no semestre anterior), correspondentes a 40,5% do número total destes procedimentos (representavam 24,6% no semestre anterior), apresentando neste semestre o valor total de 2 040 427,97 € (1 118 528,34 € no semestre anterior, a que correspondem 24,9% do valor dos procedimentos de aquisição de bens móveis (valor relativo esse sensivelmente idêntico aos 24,4% apresentados no semestre precedente).
- 81.** As intervenções realizadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* voltaram a ganhar maior expressividade, logrando atingir 13 procedimentos lançados (face aos 7 procedimentos contabilizados no semestre anterior), e, também, em função dos valores envolvidos, registando um aumento para o dobro, perfazendo um total de 1 504 811,16 € (face aos anteriores 731 658,34 €), e que em termos relativos correspondem a 18,4% do valor total dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis (face aos 16,8% registados no semestre anterior).
- 82.** O *setor da saúde e do apoio social* apresenta 5 procedimentos de aquisição de bens móveis lançados no semestre em análise (apenas 1 procedimento no semestre anterior), embora com residual aumento em termos de valores envolvidos (238 920 € face aos 214 000 € contabilizados no semestre anterior).
- 83.** De registar, pela primeira vez, o lançamento de 2 procedimentos de aquisição de bens alimentares, embora de reduzida expressão monetária (55 791,35 €). Esta Comissão encontra-se a analisar o enquadramento destes procedimentos ao abrigo da Lei n.º 30/2021 por se afigurarem incompatíveis com os limites estabelecidos no respetivo artigo 8.º, tendo desencadeado a competente ação de fiscalização.
- 84.** Nas demais áreas abrangidas pelo regime das MEC – *habitação e descentralização, execução do PEES, e gestão de combustíveis no âmbito do SGIFR* –, não se registaram quaisquer procedimentos para a aquisição de bens móveis.

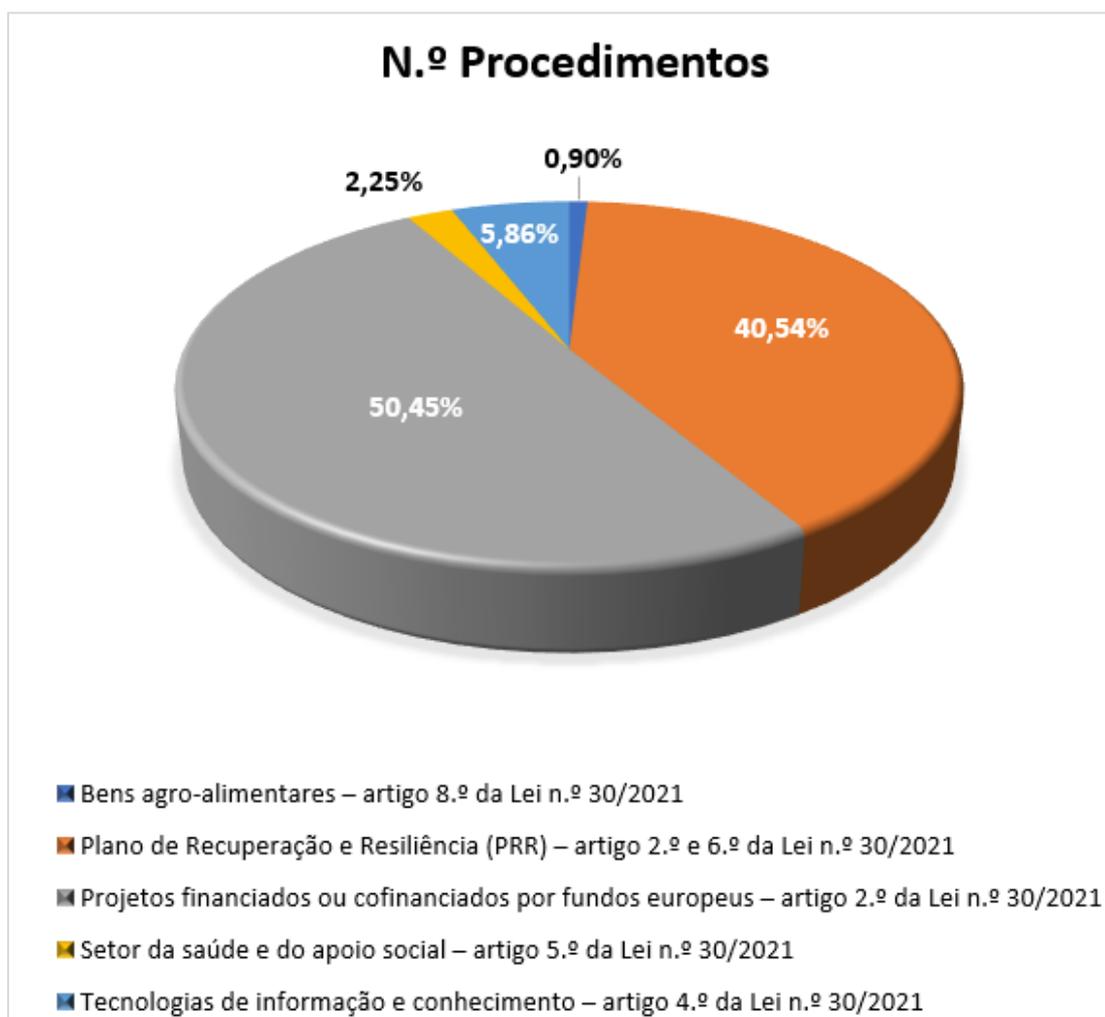
85. Cumpre assinalar que foram lançados 3 procedimentos tendentes à celebração de contratos de locação de bens móveis no valor de 222 317,08 € para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*.

**Tabela 9**

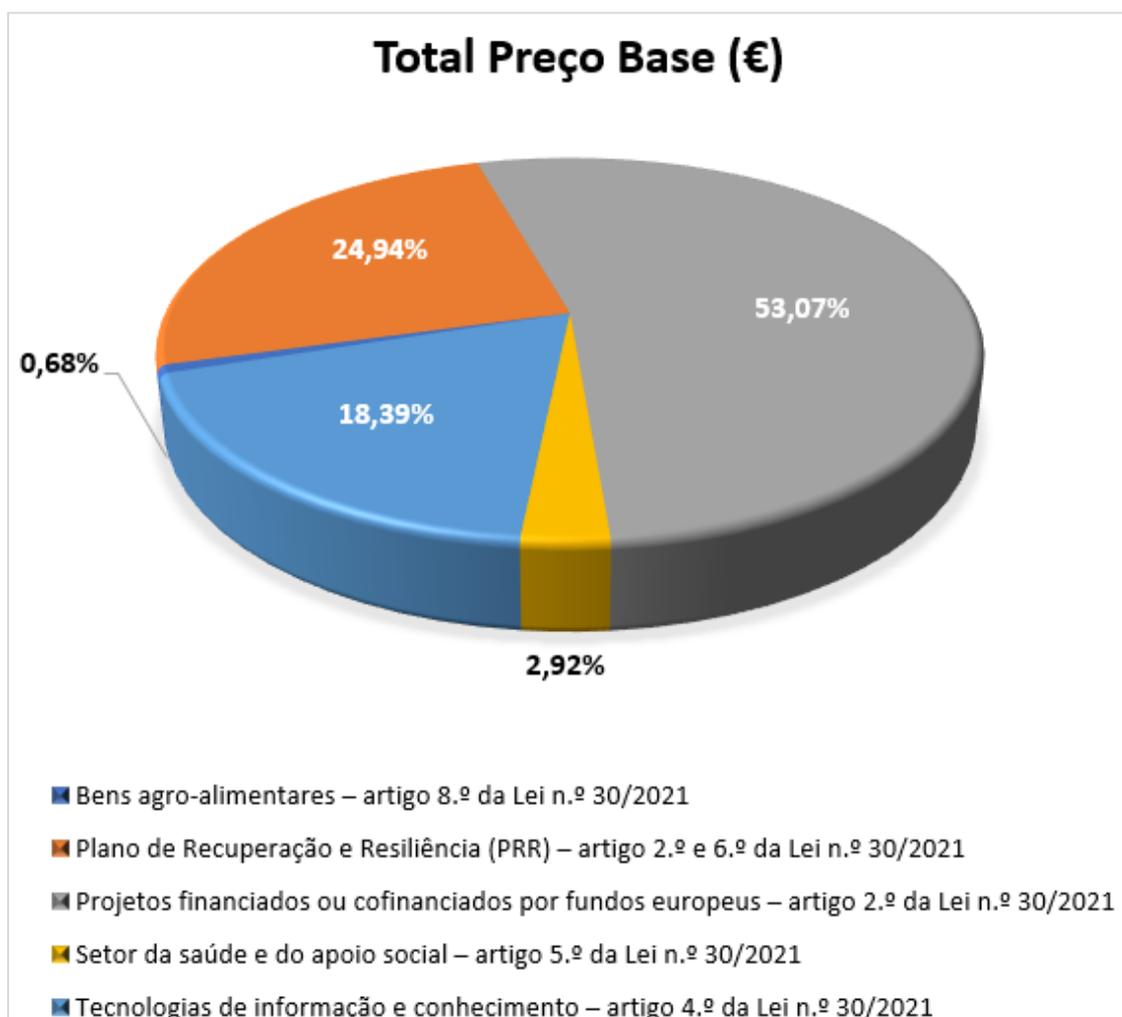
Aquisição e Locação de bens móveis	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
<b>Aquisição de bens móveis</b>	<b>222</b>	<b>8 181 792,21 €</b>
Bens agro-alimentares – artigo 8.º da Lei n.º 30/2021	2	55 791,35 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	90	2 040 427,97 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	112	4 341 841,73 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	5	238 920,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	13	1 504 811,16 €
<b>Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços</b>	<b>3</b>	<b>162 205,68 €</b>
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021	2	20 645,52 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	1	141 560,16 €
<b>Locação de bens móveis</b>	<b>3</b>	<b>222 317,08 €</b>
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	3	222 317,08 €
<b>Total Geral</b>	<b>228</b>	<b>8 566 314,97 €</b>

86. A aquisição de bens móveis MEC quando representada graficamente, apresenta a seguinte configuração:

## Gráficos 9



## Gráficos 10



***Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços***

- 87.** Os procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC aumentaram no presente semestre de 151 para 225, embora, em termos de valores se tenha registado uma redução: 14 412 752,28 € face aos anteriores 16 730 043,24 €.

88. Manteve-se a proporção registada no semestre anterior de dois terços dos procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços serem relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (150 procedimentos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC), os quais ocupam, igualmente, o lugar cimeiro em termos de valor (47, 9%, ascendendo a um total de 6 909 851,28 € (face aos 9 532 930,20 € registados no semestre precedente).
89. **Os procedimentos relativos à execução do PRR continuam a registar o segundo maior número de procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços**, mantendo a posição desde o Terceiro Relatório Semestral, registando ainda um significativo incremento de procedimentos (49 face aos 28 procedimentos registados no semestre anterior), aumentando o seu peso relativo no número total de procedimentos (21,8% face aos anteriores 18,7%). Logram manter também o segundo lugar atendendo ao critério do valor, com um montante total de 3 779 244,04 €, ainda assim abaixo dos 4 021 003 € verificados no semestre anterior. Neste semestre esse valor correspondeu a 26,2% do valor total das aquisições de serviços ao abrigo das MEC (no semestre anterior correspondia a 24% do valor total).
90. **Cumprе assinalar que se mantém a tendência crescente registada no semestre anterior dos procedimentos de formação dos contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização*** (13 procedimentos face aos anteriores 8), correspondentes a 5,8% do total destes procedimentos. Atendendo aos valores envolvidos, representa 12,5% do valor total dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondentes a 1 807 750 € (quando no semestre anterior representava 6,2% do valor total e correspondia a 1 039 565,64 €).
91. No *setor da saúde e do apoio social* registam-se 9 procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços (6 no semestre anterior), sendo de assinalar um expressivo aumento de valor (1 083 650,96 € face aos 653 748,90 € registados no semestre anterior). **Reitera-se o que se afirmara no anterior Relatório Semestral desta Comissão de as entidades adjudicantes terem aproveitado o alargamento da possibilidade de lançar procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços no *setor da saúde e do apoio social* introduzido pela revisão de novembro de 2022 do âmbito aplicativo do artigo 5.º da Lei n.º 30/2021, alteração legislativa que se concretizou na sequência de proposta da CIMEC.**

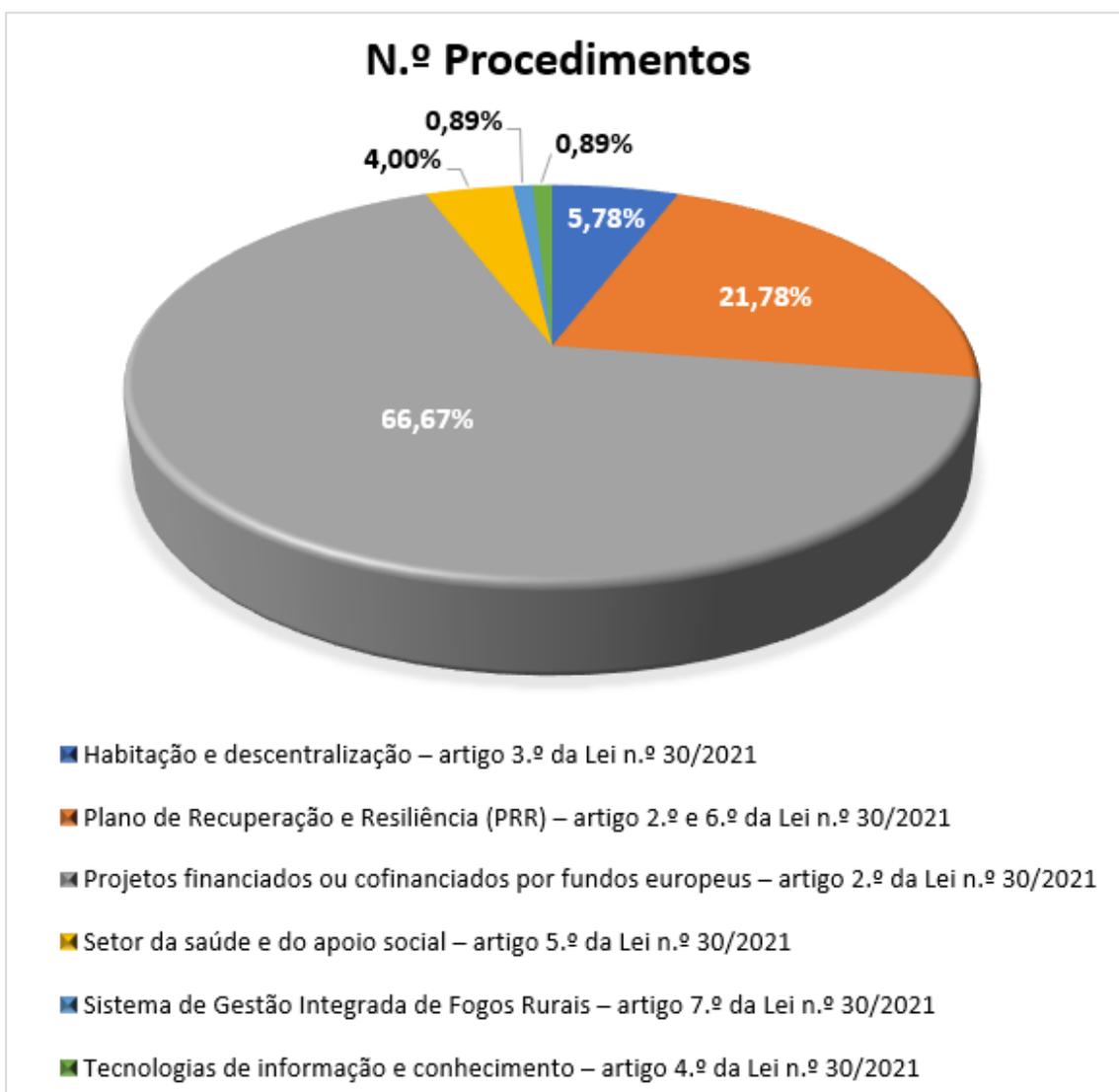
92. Os procedimentos para a gestão de combustíveis no âmbito do *SGIFR* registaram apenas 2 procedimentos (6 procedimentos no semestre anterior), redução esta que também fica expressa em termos de valor: 410 256 € que comparam negativamente com 1 169 997,17 € registado no semestre precedente.
93. A área das *tecnologias de informação e conhecimento* continuou a registar perda da sua expressividade. Dos 4 procedimentos sinalizados no semestre anterior, passa-se, no semestre aqui em análise, para metade, sendo que em valor os atuais 422 000 € também corrigem em baixa os 451 798,33 € registados no período anterior.
94. As intervenções relativas à execução do *PEES*, tal como ocorrera no semestre precedente, não conheceram qualquer expressão no segundo semestre de 2023.

Tabela 10

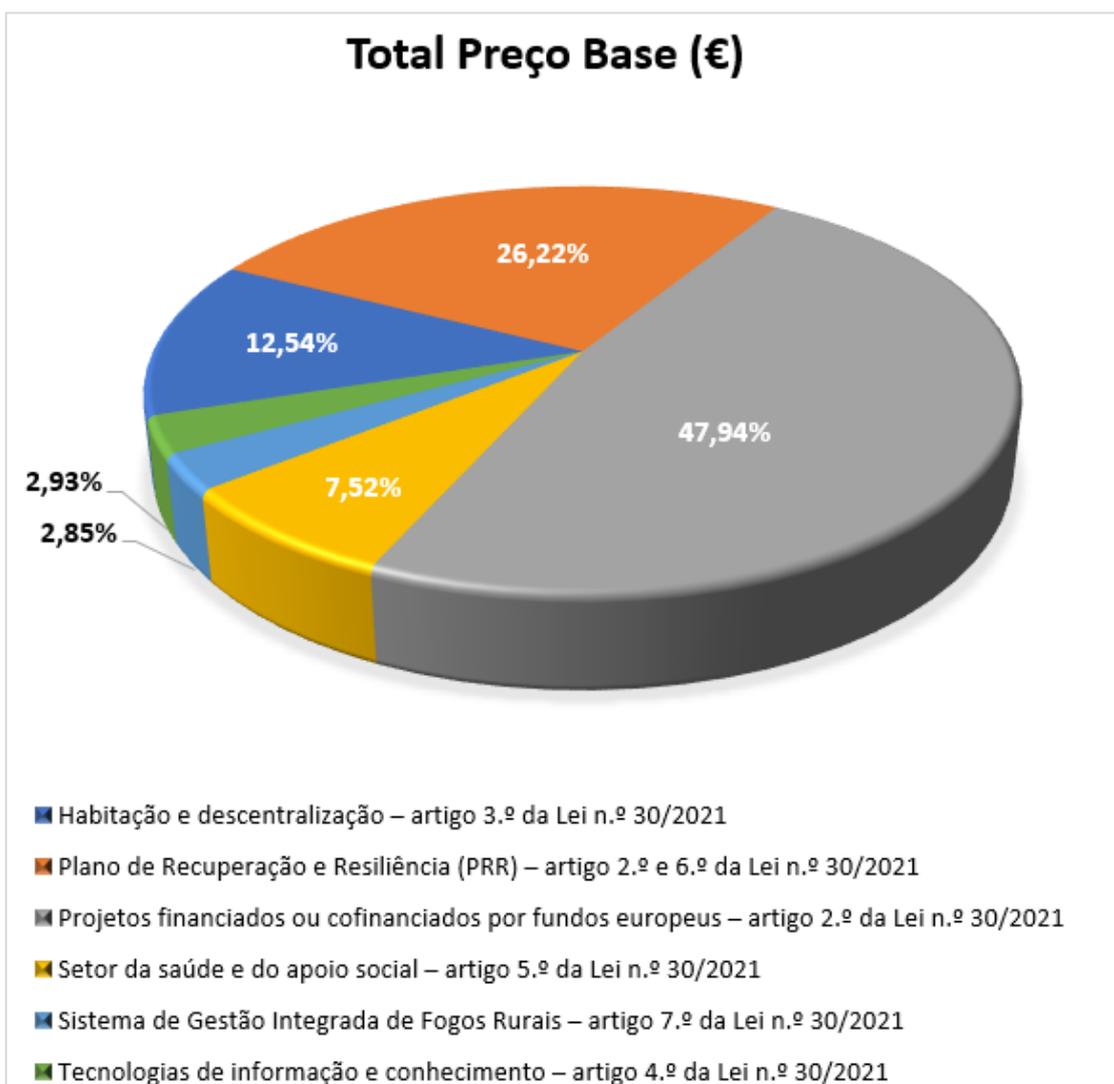
Aquisição de serviços	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
<b>Aquisição de serviços</b>	<b>225</b>	<b>14 412 752,28 €</b>
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	13	1 807 750,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	49	3 779 244,04 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	150	6 909 851,28 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	9	1 083 650,96 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021	2	410 256,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	2	422 000,00 €
<b>Aquisição de serviços   Aquisição de bens móveis</b>	<b>5</b>	<b>149 300,00 €</b>
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	5	149 300,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>230</b>	<b>14 562 052,28 €</b>

95. Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC para a celebração de contratos de aquisição de serviços apresentam-se-nos da seguinte forma:

## Gráficos 11



## Gráficos 12



**Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais  
Simplificados MEC**

- 96.** O quinto semestre de vigência das MEC denota um claro recuo no recurso aos procedimentos de concurso público simplificado.
- 97.** Com efeito, não obstante o enorme crescimento dos procedimentos MEC já assinalado, registam-se apenas 13 procedimentos concursais lançados no período em análise, traduzindo um decréscimo face aos 21 procedimentos de concurso público simplificado reportados ao IMPIC no semestre anterior.
- 98.** O apontado recuo não é, todavia, tão expressivo no que respeita ao valor dos procedimentos concorrenciais em análise: este cifra-se atualmente em 31 833 273,49 €, face aos cerca de 33 milhões de euros despendidos em concursos no semestre antecedente (concretamente, 33 875 690,85 €).
- 99.** Apesar deste ligeiro decréscimo no valor destes procedimentos, o certo é que se tivermos presente que no primeiro semestre de vigência a aplicação das MEC contava apenas com uma tímida aplicação de 1 milhão de euros nesta sede, é notória a adesão às MEC, traduzida, inclusivamente, no relevante valor dos procedimentos ora tramitados ao abrigo deste regime, os quais se caracterizam por ser os procedimentos mais abertos à concorrência.
- 100.** Atentando sobre os setores de atividade das MEC, a diminuição dos procedimentos concursais acima diagnosticada afigura-se mais patente nos procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*.
- 101.** No 4.º Relatório Semestral dava-se conta da tramitação de 11 procedimentos concursais nesse âmbito, caindo estes agora para 6, representando agora 46,2% destes procedimentos.
- 102.** Apesar de o número de procedimentos ora em apreço ser diminuto (apenas 7), observa-se que os procedimentos concursais simplificados relativos à execução do PRR recuperam o lugar cimeiro que já ocuparam no 3.º Relatório Semestral, representando agora 53,8% destes procedimentos, predominância essa também patente no que toca ao preço base total destes procedimentos (o mesmo representa agora 57,2%,

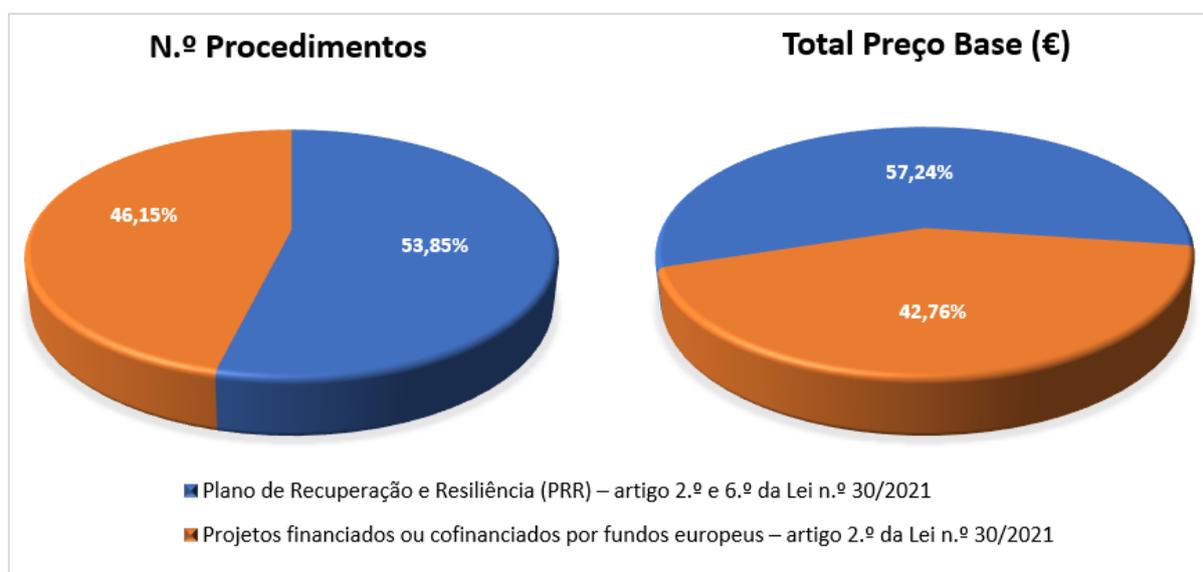
contrastando com um preço base total sinalizado no anterior semestre nesta sede de 27,8%).

**Tabela 11**

Concurso público simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	7	18 222 203,38 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	6	13 611 070,11 €
<b>Total Geral</b>	<b>13</b>	<b>31 833 273,49 €</b>

- 103.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de concursos públicos simplificados MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

**Gráficos 13 e 14**



### *Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC*

- 104.** Não obstante o substancial crescimento dos procedimentos MEC no quinto semestre de vigência das MEC, esse não se fez notar na tramitação do procedimento de consulta prévia simplificada.
- 105.** Assistimos, na verdade, a um recuo no recurso a este procedimento, perdendo esse o lugar cimeiro que detinha de tipo procedimental mais utilizado do catálogo das MEC.
- 106.** Registam-se agora 205 consultas prévias simplificadas, contrastando com os 221 procedimentos sinalizados no anterior semestre. **Apesar de este decréscimo não ser expressivo, tal denota uma inflexão na tendência que se vinha desenhando em anteriores Relatórios de consolidação da consulta prévia simplificada como primeira opção em sede procedimental no seio das MEC.**
- 107.** No que respeita ao valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada, este também recuou, cifrando-se agora em **40 696 016,16 €**, face aos 47 727 004,14 € registados no 4.º Relatório Semestral.
- 108.** À semelhança do diagnóstico vertido no anterior Relatório Semestral desta Comissão, os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* afiguram-se ainda predominantes, totalizando 110 consultas prévias simplificadas, as quais ascendem a 24 146 406,73 €. Estes representam, pois, 53,7% dos procedimentos de consulta em apreço, ascendendo a 59,3% do valor total destes procedimentos, permitindo concluir que o decréscimo em número de procedimentos neste âmbito (110, face aos anteriores 133), não se traduziu num recuo ao nível da respetiva posição relativa quanto ao preço base.
- 109.** Seguidamente, destacam-se os procedimentos tendentes à formação de contratos relativos à execução do *PRR*, os quais se encontram em ascensão, traduzindo-se em 24,4% das consultas prévias simplificadas com 50 procedimentos (face aos anteriores 43) no valor de 9 milhões de euros.

- 110.** Este crescimento vem-se consolidando gradualmente, particularmente tendo presente que se partiu, no primeiro Relatório Semestral de apenas 9 procedimentos nesta sede, representando, então, um valor total inferior a 1 milhão de euros.
- 111.** Também em ascensão destacam-se os procedimentos de consulta prévia simplificada em matéria de *habitação e descentralização*, contando-se 18 no presente semestre, face aos anteriores 14 procedimentos registados nesta matéria. Tal ascensão é sobretudo notória se confrontarmos estes dados com a reduzida expressão que revestiam no primeiro semestre de aplicação das MEC (onde se registou apenas 1 procedimento neste âmbito com um preço base de 300 000 €). Este aumento é também patente no valor total dos procedimentos lançados nesta sede: esse ascende agora a 3 826 716 €, face aos 2 665 131,29 € apurados no semestre antecedente.
- 112.** Similarmente, destacam-se as consultas prévias simplificadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, que registaram um crescimento: contabilizam-se agora 12 procedimentos (face aos anteriores 8), totalizando 2 023 756,12 €, por confronto ao valor total de 1 milhão de euros sinalizado no 4.º Relatório Semestral.
- 113.** Já o *setor da saúde e do apoio social* regista um abrandamento: contam-se agora 13 procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram em 1 559 650,96 € representando apenas 3,8% do valor total das consultas promovidas. Este recuo é sobretudo notório ao nível do respetivo valor que no semestre anterior ascendia a 5 milhões de euros.
- 114.** Finalmente, ainda que com uma relevância diminuta, cumpre destacar pela primeira vez a tramitação de dois procedimentos relativos à aquisição de bens agroalimentares.

**Tabela 12**

Consulta Prévia Simplificada	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Bens agro-alimentares – artigo 8.º da Lei n.º 30/2021	2	55 791,35 €
Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021	18	3 826 716,00 €
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	50	9 083 695,00 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021	110	24 146 406,73 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021	13	1 559 650,96 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021	12	2 023 756,12 €
<b>Total Geral</b>	<b>205</b>	<b>40 696 016,16 €</b>

115. Graficamente estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

**Gráfico 15**

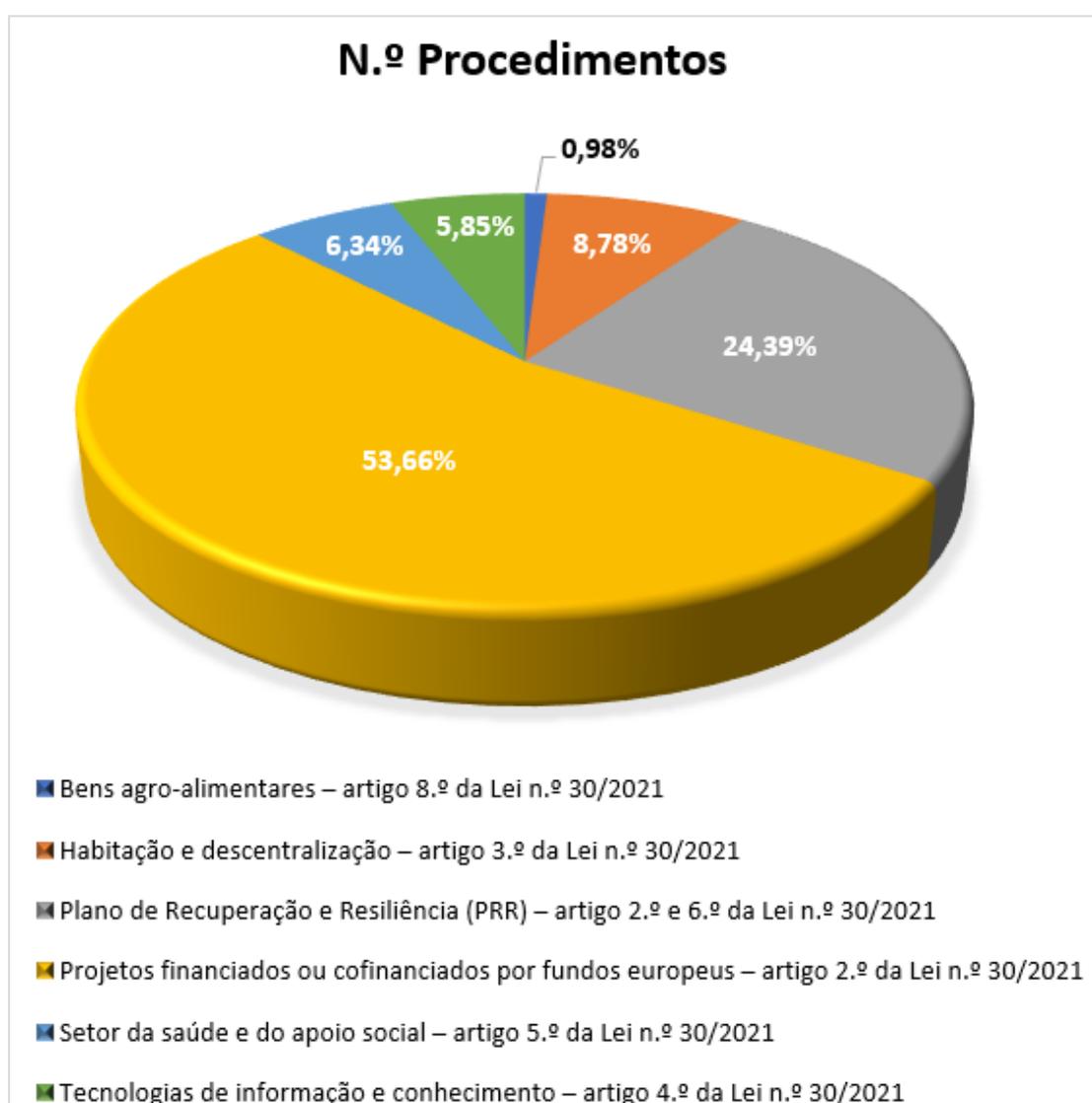
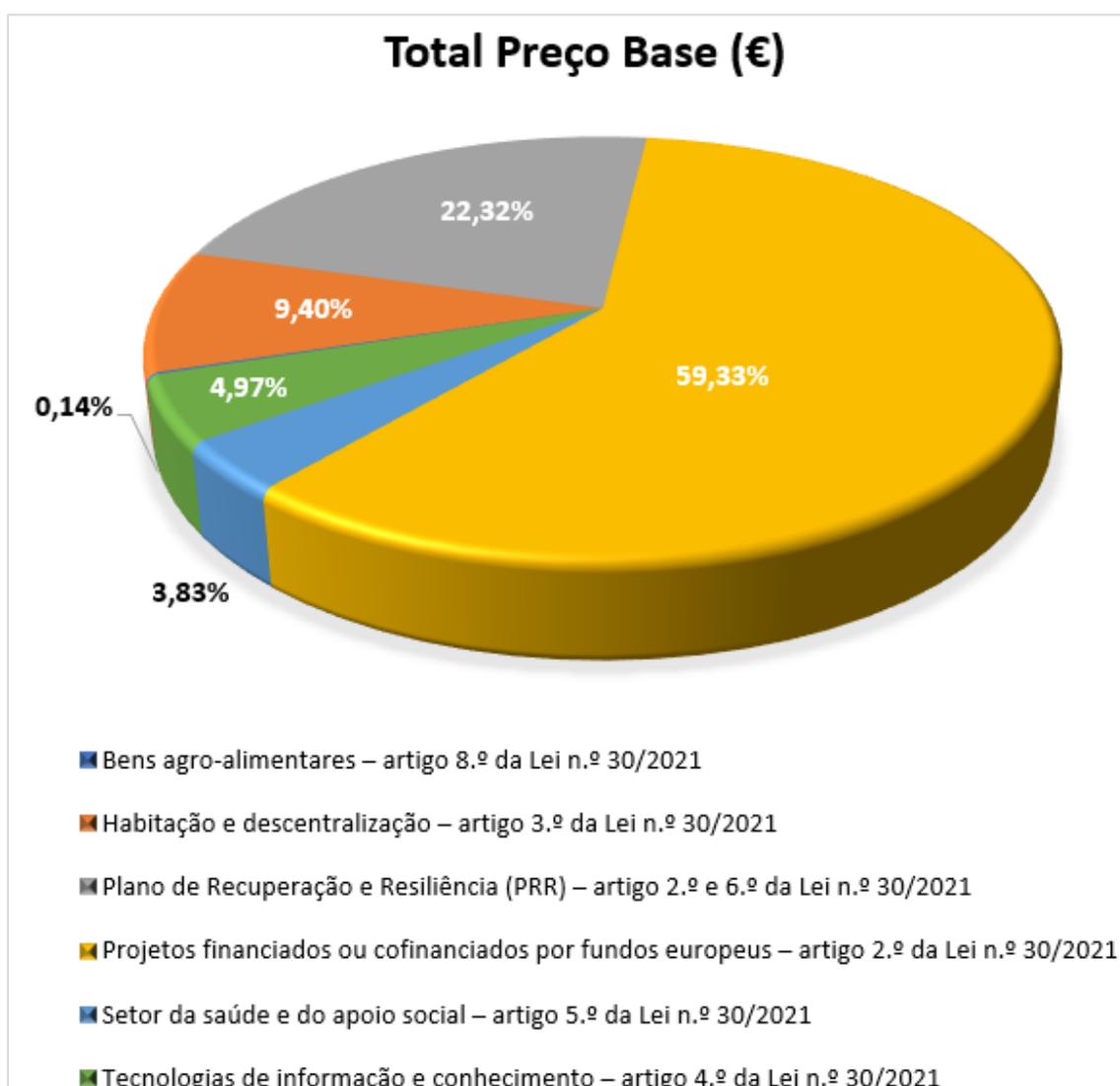


Gráfico 16



### *Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC*

- 116.** Como acima aflorado, **inverteu-se a tendência que se vinha desenhando em anteriores relatórios quanto aos procedimentos de formação de contratos públicos tramitados ao abrigo das MEC e o procedimento de ajuste direto simplificado ocupa agora a posição cimeira**, ultrapassando a consulta prévia simplificada.
- 117.** Assistindo-se a um crescimento exponencial dos procedimentos MEC – ascendem, recorde-se, a 535, por confronto com 323 registados no anterior semestre – é notório que esse se alicerçou em larga medida no recurso ao procedimento de ajuste direto simplificado.
- 118.** Registam-se 310 ajustes diretos simplificados (face aos anteriores 69 contratos adjudicados sob fatura), representando agora 57,9% dos procedimentos MEC. Este aumento também é patente no que toca ao preço contratual, ultrapassando pela primeira vez 2 milhões de euros (em concreto, 2 271 316,26 €, por confronto com os anteriores 829 205,11 €).
- 119.** O aumento que vimos assinalando é tanto mais expressivo quanto se tenha presente o número de contratos adjudicados sob fatura relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e do PRR, que cresceu exponencialmente.
- 120.** Assim, mantendo a tendência já anteriormente registada, os primeiros surgem claramente na liderança dos ajustes diretos simplificados, tendo sido promovidos 198 procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo a 64% do total dos ajustes diretos simplificados e a 33,5% do preço total despendido (especificamente, 760 107,08 €). Este aumento é, como referido, substancial, na medida em que no semestre anterior o presente tipo procedimental se cifrava apenas em 55 num preço total de 158 165,47 €.
- 121.** A estes seguiram-se os procedimentos relativos à execução do PRR: os mesmos ascendem agora a 104, traduzindo 10 vezes mais ajustes diretos simplificados que o totalizado no semestre anterior (apenas 10 procedimentos). Este aumento é ainda

significativo, embora em menor medida, ao nível do preço contratual total, o qual registou um crescimento de 102 413,68 € para 348 974,86 €.

- 122.** Os mesmos representam agora uma fatia não negligenciável dos procedimentos desta rúbrica, enformando 33,6% do total de ajustes diretos simplificados, que se traduzem em 15,4% do preço total. **Trata-se, segundo cremos, de um maior recurso ao ajuste direto simplificado no apoio à execução do PRR, aderindo, na medida do possível, pela típica envergadura dos investimentos subjacentes à execução destes fundos, às MEC no sentido de acelerar a contratação pública com recurso aos mesmos.**
- 123.** Por sua vez, a matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* mantém uma parca relevância no universo das MEC, tendo sido lançados apenas 4 procedimentos neste contexto, correspondendo a 1,3% do número de ajustes diretos simplificados e a 2% do respetivo valor total.
- 124.** Refira-se que no *setor da saúde e do apoio social* se registaram 2 ajustes diretos simplificados, ao contrário do semestre antecedente, onde não havia qualquer procedimento a assinalar. Esta relevância diminuta traduz um abrandamento no investimento neste setor no contexto subsequente à recente pandemia que justificou, em parte, uma pressão no investimento nesta sede. Por outro lado, também o horizonte de valor contratual que o recurso a este procedimento autoriza se revela genericamente curto no contexto do setor em apreço.
- 125.** Adicionalmente importa dar nota da promoção de duas empreitadas conceção-construção no valor de 1 079 699,12 €, sendo essas representativas de 47,5% do preço total deste procedimento.
- 126.** Finalmente, cumpre referir que, conforme vem sinalizando esta Comissão, com a revisão da Lei n.º 30/2021 introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 especificamente dedicada à remessa dos procedimentos e contratos ao IMPIC, I.P., a que acresce a experiência na aplicação do regime das MEC pelas entidades adjudicantes, os dados doravante obtidos relativamente a procedimentos de ajuste direto simplificado MEC afiguram-se tanto mais fidedignos quanto se consolide a necessária obrigação de reporte ao IMPIC de todos os procedimentos e contratos. Esta prática que se vem consolidando explica ainda, a nosso ver, também o crescimento dos dados relativos a este procedimento.

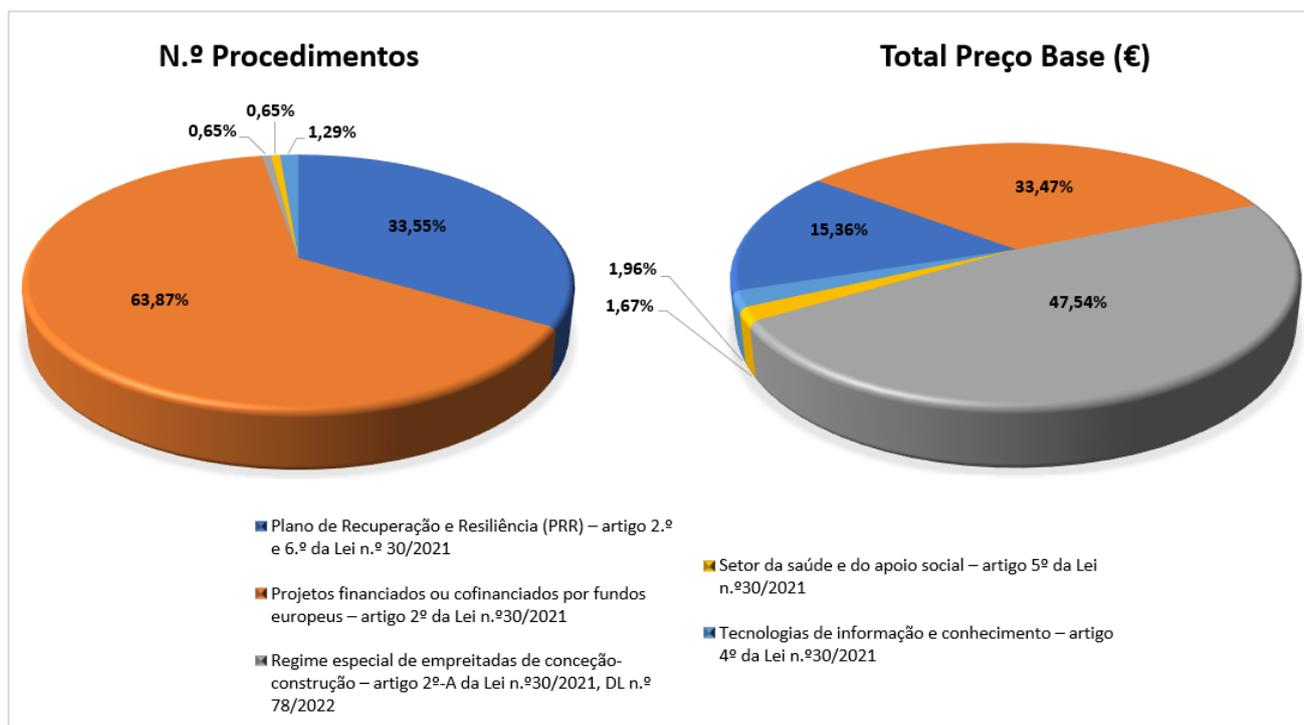
- 127.** Recorde-se que, diversamente do regime geral da contratação pública, que exclui os ajustes diretos simplificados da observância de formalidades, designadamente no que à publicitação respeita (v. artigo 128.º, n.º 3, do CCP), o regime das MEC impõe um genérico dever de comunicação ao IMPIC de todos os procedimentos e contratos. Se esse dever já resultava da redação originária da Lei n.º 30/2021, este diploma viria a ser revisto, clarificando-se tal dever.

**Tabela 13**

Ajuste direto simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º e 6.º da Lei n.º 30/2021	104	348 974,86 €
Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2º da Lei n.º30/2021	198	760 107,08 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2º-A da Lei n.º30/2021, DL n.º 78/2022	2	1 079 699,12 €
Setor da saúde e do apoio social – artigo 5º da Lei n.º30/2021	2	37 920,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4º da Lei n.º30/2021	4	44 615,20 €
<b>Total Geral</b>	<b>310</b>	<b>2 271 316,26 €</b>

- 128.** Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

## Gráficos 17 e 18



### Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR

- 129.** No semestre em análise regista-se um recuo face aos 13 procedimentos do semestre anterior no valor de 1 953 641,71 €, tramitados ao abrigo do regime especial de gestão de combustíveis no contexto do SGIFR, previsto no artigo 7.º. Semelhantes procedimentos cifram-se agora, no segundo semestre de 2023, em apenas 7, perfazendo um valor total de 1 066 338,84 €.
- 130.** Esta medida especial continua a revelar variações sazonais significativas, tal como a CIMEC vem alertando em relatórios anteriores, e vê a sua importância diminuída por outras intervenções no SGIFR serem desenvolvidas ao abrigo de projetos financiados por fundos europeus e, como tal, integrando estatisticamente essa MEC, pelo que não se deve concluir pela diminuição de projetos de apoio à gestão de fogos rurais. Também

o carácter de sazonalidade do risco existente que se pretende gerir com todos estes apoios tem influência no número de projetos apresentados em cada semestre.

### *Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º (PEES e PRR)*

- 131.** No primeiro semestre de 2023, num universo de 323 procedimentos tramitados ao abrigo das medidas especiais, o número e o valor total de procedimentos destinados a intervenções relativas à execução do *PEES* e do *PRR* foi de 64 procedimentos no valor total de 18 786 334,42 €.
- 132.** Ora, no semestre em análise, num universo de 535 procedimentos tramitados ao abrigo das MEC, o número total de procedimentos destinados a intervenções relativas à execução do *PRR* foi de 163 procedimentos no valor total de 28 038 975,08 €.
- 133.** O semestre em análise volta a não apresentar qualquer registo de procedimentos lançados ao abrigo do *PEES*.
- 134.** **Constata-se uma evolução significativa, quer em número de procedimentos, quer em total de preço base nos procedimentos relativos à execução do *PRR*, que equivale no semestre em análise a mais de 30% do total de procedimentos MEC (no semestre anterior representava apenas cerca de 20%) e a 37% do total do preço base (quando no semestre anterior representava apenas 22,5%).**
- 135.** **O crescimento dos procedimentos lançados ao abrigo de projetos em execução do *PRR* mitiga a parca relevância que os mesmos vêm representando no total dos procedimentos MEC. Contudo, o contributo de todos estes procedimentos especiais para execução do *PRR* parece manter-se muito baixo, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do *PRR* sinalizadas nos relatórios anteriores, face à dimensão e expectativas que o mesmo encerra, conforme apontado pelo Tribunal de Contas<sup>20</sup> ao referir que “a execução do *PRR* é significativamente inferior às estimativas apresentadas à UE e os registos contabilísticos apresentam insuficiências. A**

<sup>20</sup> “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022” do Tribunal de Contas, outubro de 2023.

*execução orçamental da despesa do PRR registada na Conta de 2022 foi de 970 milhões de euros, sendo a acumulada de 1 042 milhões de euros (despesa consolidada), o que é significativamente inferior às estimativas apresentadas à União Europeia (5 428 milhões de euros). Esgotados que estão dois anos do período de execução do PRR, que deve ser integralmente cumprido até 2026, verifica-se que o nível de execução orçamental apurado nos beneficiários diretos e finais do PRR, até 31 de dezembro de 2022, é de apenas 19% do valor estimado no cronograma de execução financeira para o período em questão”.*

- 136.** Por sua vez, o Banco de Portugal<sup>21</sup> estima uma “(...) **percentagem de execução em cerca de 15% em 2023 e 25% nos anos seguintes**”, acrescentando que “é também necessário acelerar a execução do PRR e a prossecução das respetivas reformas para promover o crescimento económico”.
- 137.** Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do PRR disponíveis até ao momento no portal da *Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”*, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 4 578 milhões de euros, equivalente a 21% do total contratado até 2026, estando cumpridos 23% dos marcos e metas contratados com a UE.
- 138.** Na verdade, estes dados deixam transparecer dificuldades e entropias na execução do PRR em prejuízo dos beneficiários finais, agravadas pelo facto de estarmos perante um mecanismo que, comportando pagamentos avultados, tem o seu período útil de vida previamente determinado, envolvendo, não raras vezes, a participação de múltiplos agentes e entidades, cuja coordenação e celeridade de atuação se revela, nestes casos, determinante.
- 139.** A manterem-se estas dificuldades, Portugal poderá ser penalizado pela não execução de projetos envolvendo verbas significativas, podendo mesmo ver-se obrigado à devolução de pagamentos antecipados cuja execução não ocorra atempadamente.

---

<sup>21</sup> “Boletim Económico” do Banco de Portugal, junho de 2023.

### *Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento*

- 140.** No período em análise, encontramos 2 concursos públicos simplificados (com o preço base total de 1 395 000 €, conforme tabela seguinte), abaixo de 750 000 € que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por consulta prévia simplificada MEC. Nestes casos, as entidades adjudicantes adotaram procedimentos, no âmbito das medidas especiais, que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 141.** O facto de as entidades públicas terem optado por procedimentos que envolvem maiores níveis de concorrência é louvável, pois essa escolha traz maior transparência ao processo de contratação pública.

**Tabela 14**

Concurso Público Simplificado	N.º Procedimentos	Preço Base s/ Iva (€)
Empreitadas de obras públicas		
650 000,00 €	1	650 000,00 €
745 000,00 €	1	745 000,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>1 395 000,00 €</b>

### *Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC abaixo de 15 000 €*

- 142.** No período em análise verificou-se a diminuição em número e em valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada (2 procedimentos com o preço base total de 17 320 €) que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por ajuste direto simplificado MEC, ou, ao abrigo do CCP, por ajuste direto ou consulta prévia (3 procedimentos com o preço base total de 28 565,27 €, no semestre anterior).

- 143.** Tendo as entidades adjudicantes optado por lançar esses procedimentos através da consulta prévia simplificada prevista na Lei n.º 30/2021, e impondo este diploma a obrigatoriedade de convite a pelo menos 5 entidades, em detrimento do convite a pelo menos 3 entidades decorrente do regime da consulta prévia ao abrigo do CCP, constata-se que essa transição é apta, mais uma vez em abstrato, ao incremento da concorrência nesses procedimentos.
- 144.** Apesar dos procedimentos e do valor global dos mesmos não terem muito significado, quer no período anterior, quer no período em análise neste Relatório, não podemos deixar de louvar, uma vez mais, terem estas entidades adjudicantes optado pelo recurso a procedimentos mais concorrenciais.

**Tabela 15**

<b>Tipo de Procedimento</b>	<b>N.º Procedimentos</b>	<b>Preço Base s/IVA (€)</b>
Consulta Prévia Simplificada	2	17 320,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>17 320,00 €</b>

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC entre  
15 000 € e 75 000 €*

- 145.** Na tabela seguinte encontram-se os dados respeitantes às consultas prévias simplificadas que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitadas por consulta prévia ao abrigo do CCP. Também nestes casos as entidades adjudicantes adotaram procedimentos ao abrigo das medidas especiais que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 146.** O total destes procedimentos mantém-se estável face aos semestres anteriores, quer no número de procedimentos (27 consultas prévias simplificadas MEC neste semestre face às anteriores 24), quer em total de preço base (1 224 812,07 € no semestre em análise e 1 211 154,91 € no semestre anterior).

Tabela 16

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	27	1 224 812,07 €
<b>Total Geral</b>	<b>27</b>	<b>1 224 812,07 €</b>

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150.000 €*

- 147.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para o período que se analisa no presente Relatório, os dados recolhidos pela CIMEC mostram a existência de 40 procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas (face a 60 no semestre precedente, com valor total de 26 268 507,38 €) que, anteriormente à vigência das MEC, por terem valor igual ou superior a 150 000 €, tramitariam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que decorreram por consulta prévia simplificada.
- 148.** Estes procedimentos, em valor de preço base, totalizaram 17 945 763,80 €, conforme a tabela seguinte.

Tabela 17

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Base s/IVA (€)
Consulta Prévia Simplificada	40	17 945 763,80 €
<b>Total Geral</b>	<b>40</b>	<b>17 945 763,80 €</b>

- 149.** Neste contexto, registou-se no período relevante uma diminuição significativa em número e em valor destes procedimentos menos abertos à concorrência.

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150.000 €*

- 150.** No que respeita aos procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas que as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 150 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), registou-se um aumento significativo no período em análise face ao anterior: os 6 procedimentos correspondentes a um total de preço base de 608 149,40 € passaram para 14 procedimentos com um preço base de mais do dobro, a saber, 1 226 663,07 €.
- 151.** Tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelos menos 5 entidades), esta opção por parte das entidades adjudicantes foi indutora, em abstrato, de maior concorrência nesses 14 procedimentos.

**Tabela 18**

<b>Tipo de Procedimento</b>	<b>N.º Procedimentos</b>	<b>Preço Base s/IVA (€)</b>
Consulta Prévia Simplificada	14	1 226 663,07 €
<b>Total Geral</b>	<b>14</b>	<b>1 226 663,07 €</b>

***Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Locação e Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 €***

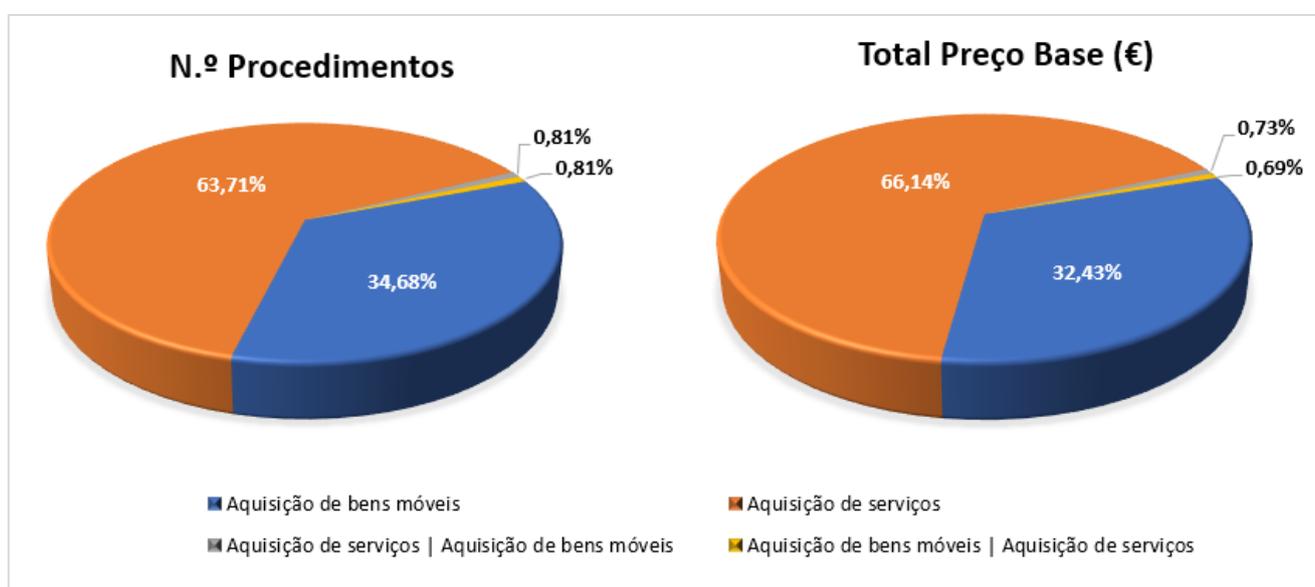
- 152.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para celebração de contratos de locação e aquisição de bens móveis, os dados recolhidos mostram a existência de 43 procedimentos (27 no semestre anterior) com valor total de preço base de 6 606 423,24 € (3 833 887,56 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, se não estivessem ao abrigo das medidas especiais, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que, por se enquadrarem nas MEC, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 153.** No que respeita aos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €, constata-se um decréscimo para 79 procedimentos (98 no semestre anterior) no valor total de preço base de 13 473 475,32 € (15 637 312,40 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais, mas que, por estarem ao abrigo das medidas especiais, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 154.** A tabela seguinte mostra-nos os respetivos valores:

**Tabela 19**

<b>Tipo de Procedimento</b>	<b>N.º Procedimentos</b>	<b>Preço Base s/IVA (€)</b>
<b>Consulta Prévia Simplificada</b>		
Aquisição de bens móveis	43	6 606 423,24 €
Aquisição de serviços	79	13 473 475,32 €
Aquisição de serviços   Aquisição de bens móveis	1	149 300,00 €
Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços	1	141 560,16 €
<b>Total Geral</b>	<b>124</b>	<b>20 370 758,72 €</b>

155. Graficamente, evidencia-se a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços relativamente à aquisição de bens móveis:

### Gráficos 19 e 20



***Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Locação e Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €***

156. Em 14 procedimentos para a celebração de contratos de locação e aquisição de bens móveis (o dobro do registado no semestre anterior em que se verificaram 7 procedimentos com um total de preço base de 299 668,15 €), as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades), com um total do preço base de 540 809,61 €. Tendo as

entidades adjudicantes optado por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos no semestre em análise.

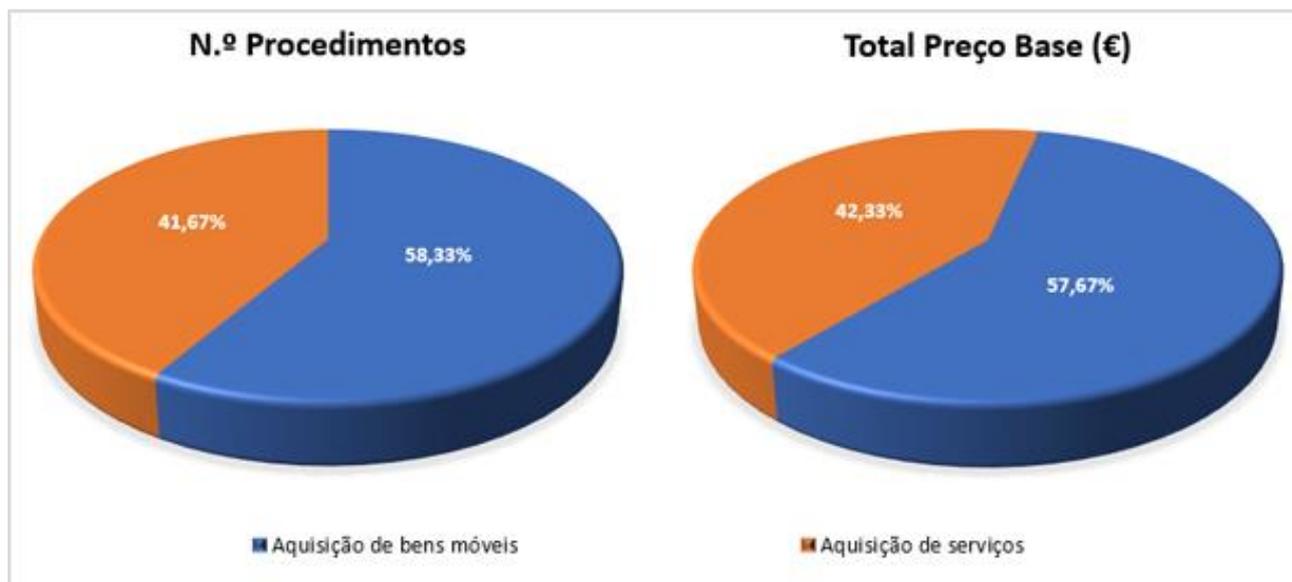
- 157.** Paralelamente, registaram-se 10 procedimentos com um total de preço base de 397 020,96€ para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 € (17 no semestre anterior com um total de preço base de 777 877,63 €), sendo que estes procedimentos, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €) poderiam ter decorrido por consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo as entidades adjudicantes realizado os mesmos através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades). Uma vez que as entidades adjudicantes optaram por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, também essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos. Na tabela seguinte encontramos, também, os respetivos valores:

**Tabela 20**

<b>Tipo de Procedimento</b>	<b>N.º Procedimentos</b>	<b>Preço Base s/IVA (€)</b>
<b>Consulta Prévia Simplificada</b>		
Aquisição de bens móveis	14	540 809,61 €
Aquisição de serviços	10	397 020,96 €
<b>Total Geral</b>	<b>24</b>	<b>937 830,57 €</b>

- 158.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais relativos à aquisição de serviços face à aquisição de bens móveis, o que traduz uma inversão do que se verificou no semestre anterior.

## Gráficos 21 e 22



### *Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Locação, Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €*

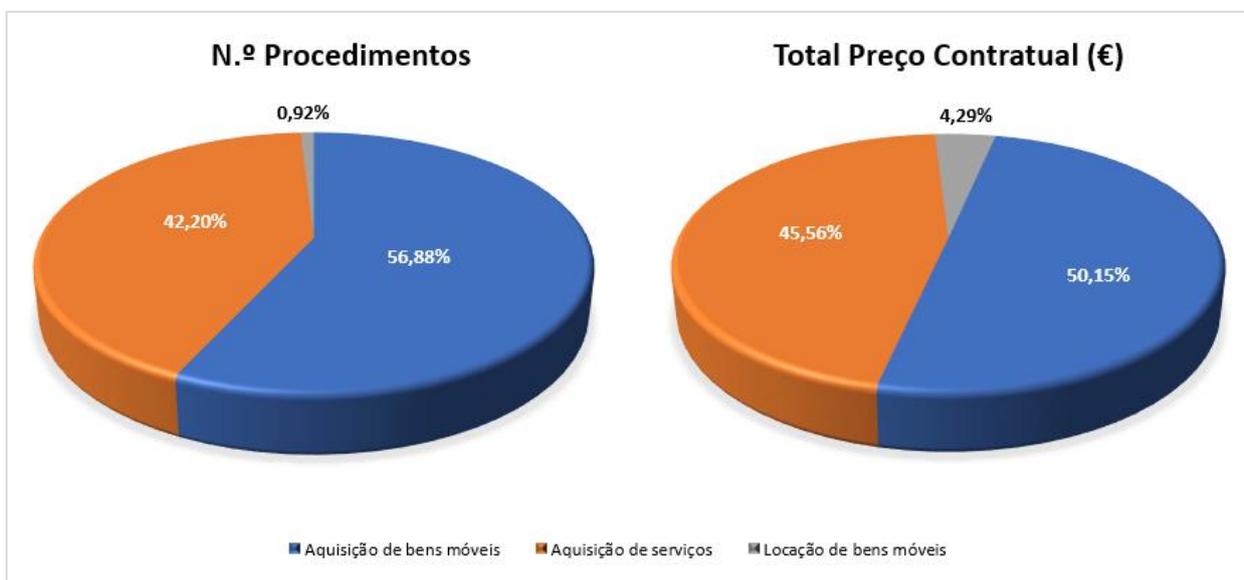
- 159.** No período em análise foram lançados 218 ajustes diretos simplificados no valor total de 170 536,20 € (face a 51 procedimentos no valor total de 56 579,15 €, no semestre anterior) ao abrigo das MEC para a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e de serviços de valor inferior a 5 000 €.
- 160.** Neste contexto, o preço contratual total triplicou, tendo-se registado um aumento também significativo (mais do quádruplo) no número de procedimentos face ao semestre anterior. Estes procedimentos, apesar de terem decorrido sob o regime das MEC, também poderiam (pelo critério do valor) ter sido tramitados como ajustes diretos simplificados ao abrigo do CCP. Quer procedimentalmente, quer quanto aos seus contornos concorrenciais, neste universo não se registou nenhuma alteração originada pelas MEC.
- 161.** Na tabela seguinte encontramos, também, o respetivo valor:

Tabela 21

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Contratual s/IVA (€)
<b>Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21.05</b>		
Aquisição de bens móveis	124	85 517,72 €
Aquisição de serviços	92	77 701,40 €
Locação de bens móveis	2	7 317,08 €
<b>Total Geral</b>	<b>218</b>	<b>170 536,20 €</b>

162. Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em valor absoluto e em número, dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de bens móveis.

Gráficos 23 e 24



**Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Locação e Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €**

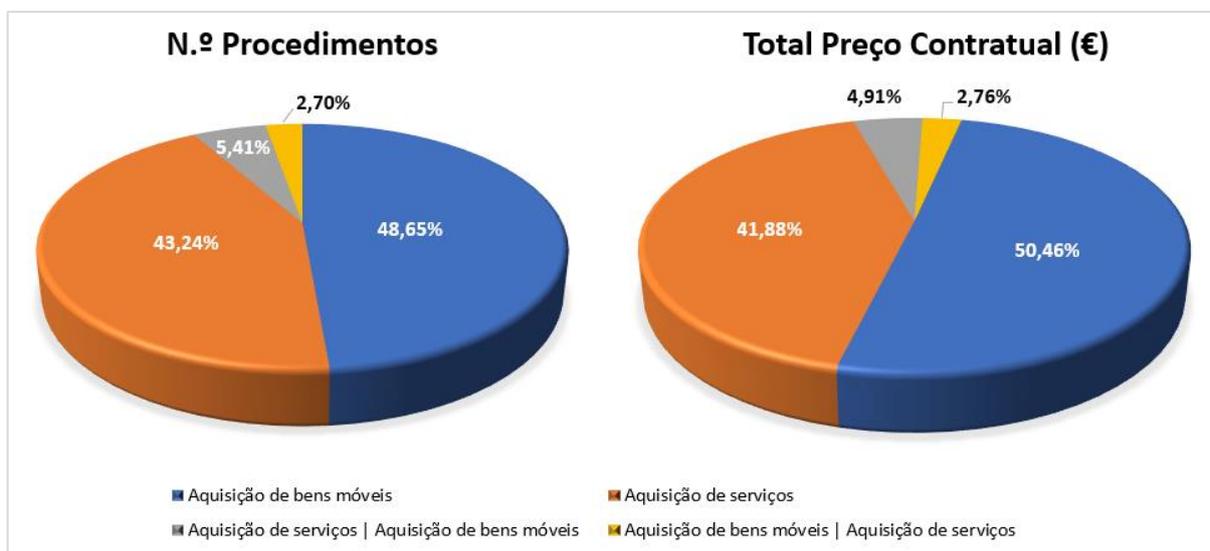
- 163.** A alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021 aos limites de valor até aos quais se pode optar pelo ajuste direto simplificado como procedimento pré-contratual tendente à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, veio permitir que o ajuste direto simplificado possa ser aplicado em procedimentos de valor até 15 000 € (ao invés dos 5 000 € previstos no CCP).
- 164.** No período em análise, foram lançados 74 procedimentos de ajuste direto simplificado (face a 13 registados no semestre anterior), com total de preço base de 747 259,12 € (143 299,72 € no semestre anterior), conforme a tabela seguinte:

**Tabela 22**

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Preço Contratual s/IVA (€)
<b>Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21.05</b>		
Aquisição de bens móveis	36	377 038,80 €
Aquisição de serviços	32	312 919,40 €
Aquisição de serviços   Aquisição de bens móveis	4	36 655,40 €
Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços	2	20 645,52 €
<b>Total Geral</b>	<b>74</b>	<b>747 259,12 €</b>

- 165.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, agora em ambas as dimensões, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de bens móveis.

## Gráficos 25 e 26



### Análise comparativa dos procedimentos MEC vs CCP

- 166.** Com as MEC veio a lei introduzir um conjunto de medidas de simplificação e agilização de procedimentos de contratação pública em diversos domínios. Esses procedimentos encontram-se, consabidamente, sujeitos supletivamente ao regime geral do CCP, atenta a relação de especialidade que a Lei n.º 30/2021 tem com este Código.
- 167.** Os procedimentos que se iniciam ao abrigo das MEC decorrem, inelutavelmente, sob o regime geral da contratação pública, ou seja, se as entidades adjudicantes não tivessem optado pelas MEC as mesmas iniciariam e tramitariam esses procedimentos através do regime jurídico presente no CCP.
- 168.** É entendimento da CIMEC que qualquer avaliação que se faça às vantagens inerentes às MEC, bem como aos riscos associados às mesmas, deve ser feita por comparação com o regime geral do Código, pois seria através deste que as entidades adjudicantes teriam contratado na ausência de opção pelas MEC.

- 169.** As considerações presentes nesta parte do 5.º Relatório Semestral assentam nesse pressuposto comparativo, pois só esta comparação permitirá, cremos, um fiel juízo de aprovação ou de censura sobre os prós e os contras das decisões tomadas pelas entidades adjudicantes ao escolherem entre duas opções, igualmente fundadas na lei.

### Níveis de participação dos concorrentes nos procedimentos MEC e do CCP

- 170.** Segundo os dados disponibilizados pelo IMPIC, no mesmo período relevante, foram iniciados ao abrigo do CCP 13 concursos públicos simplificados MEC, em procedimentos de valor inferior a 5 382 000 €, no valor total de 31 833 273,49 €. Nesses 13 concursos públicos simplificados o total de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes foi de 75. Nestes 13 procedimentos de concursos públicos simplificados foram, em média, recebidas pelas entidades adjudicantes 5,77 propostas apresentadas pelos concorrentes.

**Tabela 23**

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Soma de N.º propostas
<b>Concurso Público Simplificado</b>		
0 propostas	3	0
1 propostas	1	1
2 - 3 propostas	3	7
4 ou + propostas	6	67
<b>Total Geral</b>	<b>13</b>	<b>75</b>

- 171.** Desse universo de concursos públicos simplificados lançados ao abrigo das MEC:
- Em 3 desses procedimentos, que correspondem a 23,1% do total de concursos públicos simplificados, não foi apresentada qualquer proposta pelas entidades convidadas;
  - Em 1 procedimentos (7,6%) foi apresentada apenas 1 proposta;
  - Em 3 procedimentos (23,1%) foram apresentadas 2 ou 3 propostas;

- Em 6 procedimentos (46,2%) foram apresentadas 5 ou mais propostas.

**172.** No mesmo período os dados recolhidos indicam que foram iniciados, ao abrigo do CCP, 106 procedimentos de concursos públicos, abaixo do limiar de 5 382 000 €, em áreas que permitiam às entidades adjudicantes ter optado pelas MEC, nos quais foram recebidas um total de 1 528 propostas apresentadas pelos concorrentes. Nestes procedimentos foram, em média, recebidas pelas entidades adjudicantes 14,41.

**Tabela 24**

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos
Concurso público	106
<b>Total Geral</b>	<b>106</b>

**Tabela 25**

Tipo de Procedimento	N.º Propostas
Concurso público	1528
<b>Total Geral</b>	<b>1528</b>

**173.** Destes dados resulta que, **em média, nos procedimentos concursais que decorreram ao abrigo das MEC foram recebidas 5,77 propostas, enquanto nos procedimentos concursais do CCP, que as entidades adjudicantes identificaram como podendo decorrer ao abrigo das MEC, foram recebidas, em média, 14,41 propostas.**

**174.** A alteração dos limites até aos quais passou a ser permitida a consulta prévia (simplificada) foi, de entre o conjunto de medidas que configuram as MEC, aquela que revelou maior apetência da parte das entidades adjudicantes. A mesma veio, outrossim, associada à obrigatoriedade de envio de convites a, pelo menos, 5 entidades.

**175.** Vejamos qual o grau de participação dos concorrentes convidados para as consultas prévias simplificadas MEC, em comparação com as consultas prévias do CCP, para aferir da eventual afetação, em concreto, dos níveis de concorrência que existiram nesses mercados.

**176.** No quinto semestre de vigência das MEC, as entidades adjudicantes lançaram 208 consultas prévias simplificadas<sup>22</sup>:

- Em 24 desses procedimentos, que correspondem a 11,5% do total das consultas prévias simplificadas, não foi apresentada qualquer proposta pelas entidades convidadas;
- Em 32 procedimentos (15,4%) foi apresentada apenas 1 proposta;
- Em 74 procedimentos (35,6%) foram apresentadas 2 ou 3 propostas;
- Em 18 procedimentos (8,7%) foram apresentadas 4 propostas;
- Em 60 procedimentos (28,8%) foram apresentadas 5 ou mais propostas.

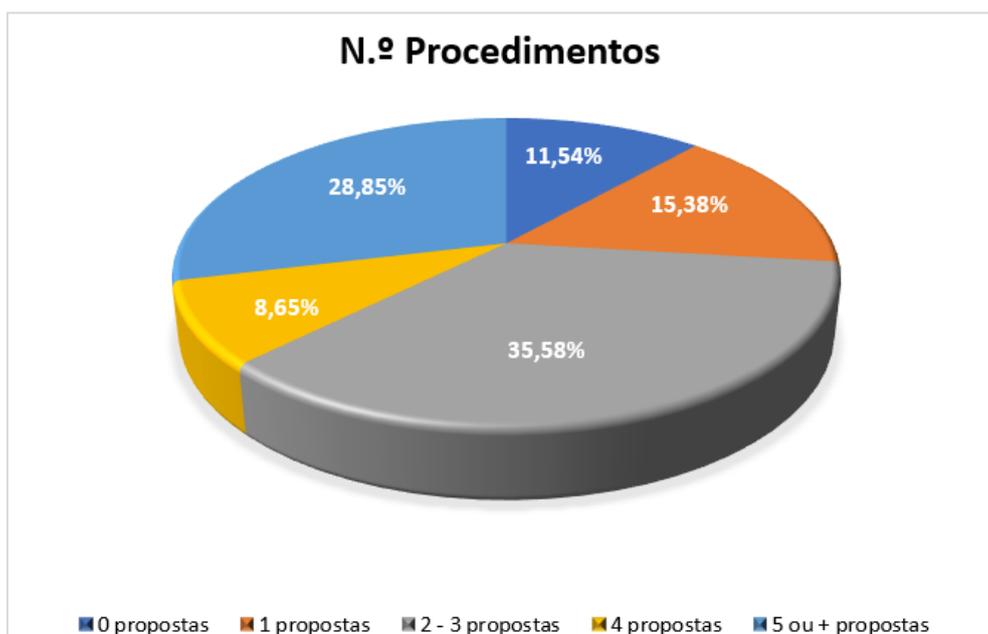
**177.** No total foram apresentadas 874 propostas, traduzindo-se numa média de 4,42 propostas apresentadas por cada procedimento de consulta prévia simplificada.

**Tabela 26**

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Soma de N.º propostas
<b>Consulta prévia simplificada MEC (do artigo 2.º ao 6.º)</b>		
0 propostas	24	0
1 propostas	32	32
2 - 3 propostas	74	185
4 propostas	18	72
5 ou + propostas	60	585
<b>Total Geral</b>	<b>208</b>	<b>874</b>

<sup>22</sup> Na Tabela 6 o número de consultas prévias simplificadas ascende a 205, número esse que é permanente ao longo deste Relatório Semestral. Em fase adiantada da elaboração do presente Relatório a CIMEC solicitou ao IMPIC os dados a que se refere a Tabela 26, tendo o afinamento dos primeiros dados recebidos pela CIMEC permitido validar a existência de 208 consultas prévias simplificadas. Por se tratar de uma diferença marginal, em número e em valor, e pela retificação global retardar a conclusão do presente Relatório, a CIMEC optou por manter nas tabelas anteriores os dados originais.

### Gráficos 27



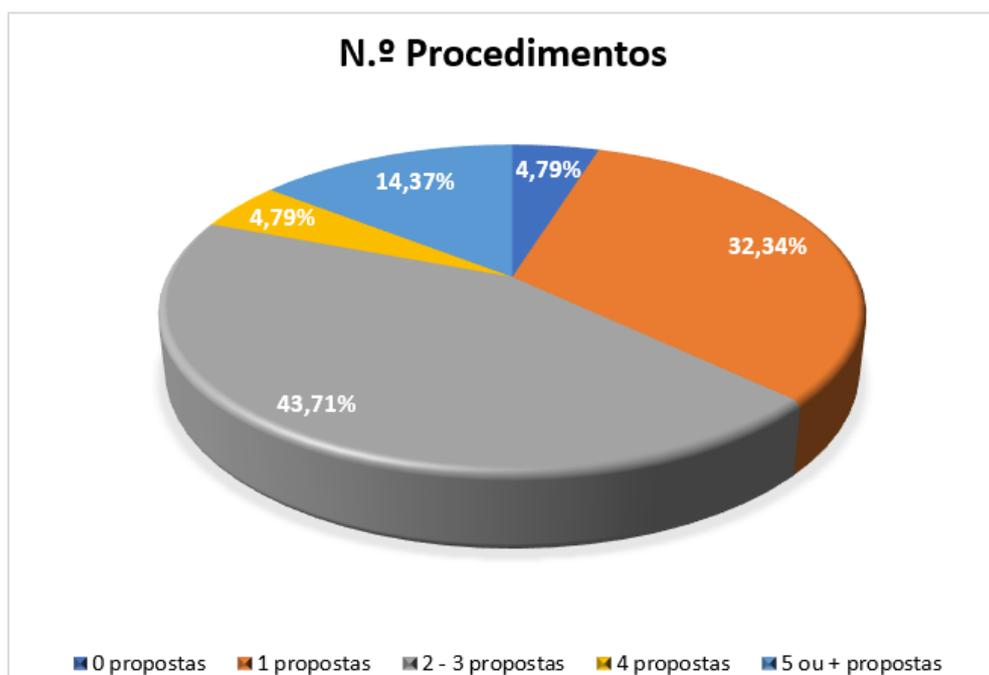
**178.**

Para o mesmo período relevante, em procedimentos de consulta prévia do CCP, em que as entidades adjudicantes perceberam que poderiam ter decorrido ao abrigo das MEC, foram iniciados um total de 167 procedimentos, nos quais as entidades adjudicantes receberam 621 propostas apresentadas pelos concorrentes, o que perfaz, em média, 3,72 propostas apresentadas em cada procedimento de consulta prévia. Apresentamos esses valores na tabela e gráfico seguintes.

**Tabela 27**

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Soma de N.º propostas
<b>Consulta prévia do CCP</b>		
0 propostas	8	0
1 propostas	54	54
2 - 3 propostas	73	184
4 propostas	8	32
5 ou + propostas	24	351
<b>Total Geral</b>	<b>167</b>	<b>621</b>

## Gráficos 28

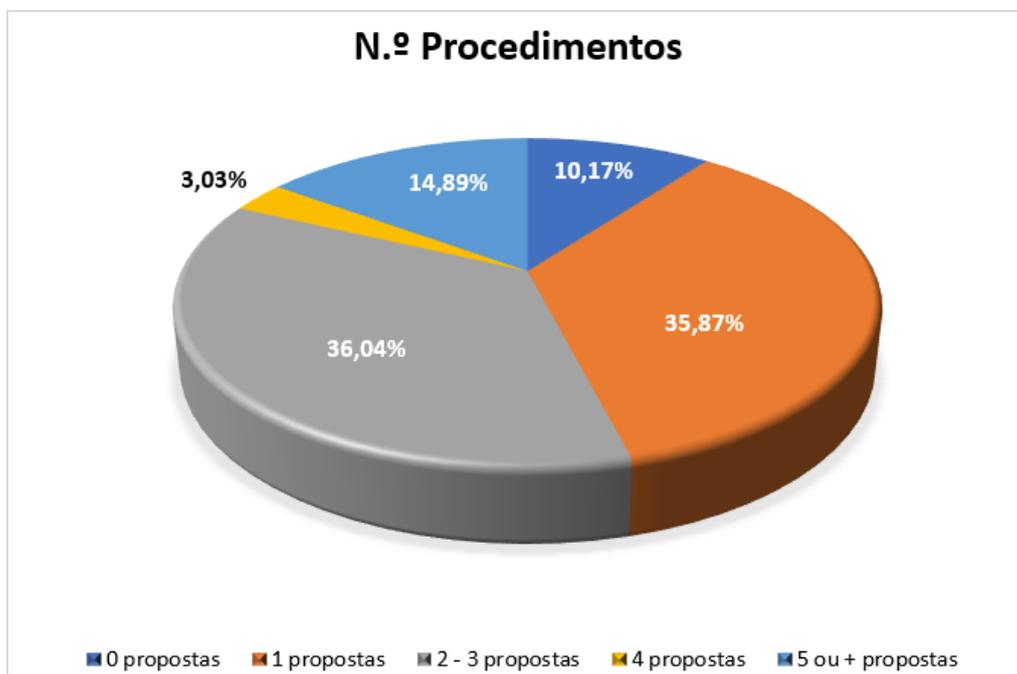


- 179.** O mesmo se diga para os procedimentos de consulta prévia do CCP em que as entidades adjudicantes não identificaram como podendo ter decorrido ao abrigo do regime das medidas especiais. Neste universo, foram iniciados um total de 18 660 consultas prévias, nas quais as entidades adjudicantes receberam 71 717 propostas apresentadas pelos concorrentes, o que perfaz, em média, 3,84 propostas apresentadas em cada procedimento de consulta prévia. Apresentamos esses valores na tabela e gráfico seguintes.

Tabela 28

Tipo de Procedimento	N.º Procedimentos	Soma de N.º propostas
<b>Consulta prévia do CCP</b>		
0 propostas	1898	0
1 propostas	6693	6693
2 - 3 propostas	6725	17199
4 propostas	566	2264
5 ou + propostas	2778	45561
<b>Total Geral</b>	<b>18660</b>	<b>71717</b>

Gráficos 29



180. Não estando identificadas as causas que levaram a que em 24 procedimentos não tivesse sido apresentada qualquer proposta e de, em 32 procedimentos, apenas ter sido apresentada uma única proposta, a CIMEC não pode deixar de manifestar a sua preocupação por estes dados, procedendo, à semelhança do que fez para o semestre anterior, no exercício dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização

previstos no artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, à comunicação às entidades competentes — IMPIC e Autoridade da Concorrência — destes factos, para que, no âmbito das respetivas competências e missões, os mesmos possam ser escrutinados em conformidade.

- 181.** Ainda assim, tal como tinha sucedido nos segundo, terceiro e quarto semestres de vigência das medidas especiais, **no universo das consultas prévias, enquanto procedimento de contratação pública, a consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC revelou-se, no quinto semestre de vigência, aquela que mais propostas (e, por conseguinte, mais concorrência) propiciou às entidades adjudicantes.**
- 182.** Tal constatação — maior número de propostas apresentadas nas consultas prévias simplificadas MEC em comparação com o número de propostas apresentadas nas consultas prévias do CCP — exige que procuremos as razões que poderão sustentar a sua justificação.
- 183.** Uma dessas razões assentará, por certo, no facto de o número mínimo exigido de entidades a convidar na consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC (pelo menos 5), ser superior ao número mínimo exigido de entidades a convidar na consulta prévia do CCP (pelo menos 3). Se é verdade que, não tendo sido estabelecido um número máximo, mas apenas um mínimo de entidades a convidar, nada impede as entidades adjudicantes de convidar muito para além do mínimo exigido, em princípio, será dominante o comportamento das entidades adjudicantes que convidam pelo mínimo.
- 184.** Sendo mais as entidades convidadas — em virtude de o número mínimo nas MEC ser superior ao número mínimo no CCP — probabilisticamente aumentam as possibilidades de serem apresentadas mais propostas.
- 185.** Esta asserção, empiricamente alicerçada num primeiro momento nos dados dos segundo e terceiro semestres de vigência, e agora corroborada pelos dados dos quarto e quinto semestres de vigência das MEC, contraria as preocupações e desconfianças que apontavam para que a exigência de maior número de entidades convidadas não correspondesse a maior concorrência (por se antecipar não ser apresentado um maior número de propostas), decorrente de grande parte desses convites poder ser meramente formal, dirigido a entidades sem capacidade/possibilidade de apresentar propostas.
- 186.** Outras razões concorrerão, certamente, com a que antecede para a existência de mais propostas recebidas pelas entidades adjudicantes que lançaram consultas

prévias simplificadas MEC em comparação com as consultas prévias do CCP. Entre estas, destaca-se uma maior sensibilização das entidades adjudicantes para a necessidade de participação de um número acrescido de entidades nos procedimentos MEC, por estarem em causa volumes significativos de dinheiros públicos.

- 187.** Em conclusão, a **consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC permitiu às entidades adjudicantes no quinto semestre de vigência das medidas especiais, o lançamento de um número significativo de procedimentos, nos quais se verificou a existência de maior número de propostas do que o número das que foram apresentadas nas consultas prévias lançadas ao abrigo do CCP, decorrendo daí indicadores positivos quanto aos níveis de concorrência existentes nesses mercados.**
- 188.** Por fim, tendo em conta o número total de propostas nas consultas prévias simplificadas MEC, o mesmo significa que, em média, foram apresentadas 4,42 propostas em cada consulta simplificada MEC, o que, embora de forma ligeira, inverte o crescimento do número médio de propostas apresentadas nos procedimentos ao abrigo do regime especial até aí verificado<sup>23</sup>.
- 189.** Todos estes valores médios de propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, seja em consultas prévias com convites a (pelo menos) 5 entidades, seja em procedimentos abertos à participação de um número indeterminado de concorrentes, sendo, em absoluto, preocupantes, porque baixos, mostram, em comparação com o anterior relatório da CIMEC, um aumento no número médio de propostas apresentadas nas consultas prévias simplificadas e uma diminuição do número médio de propostas apresentadas nos concursos públicos simplificados.
- 190.** Em conclusão, no semestre que se analisa neste 5.º Relatório, os dados disponíveis evidenciam que, em concreto, a consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC apresenta níveis de concorrência superiores face às consultas prévias do CCP, enquanto os concursos públicos simplificados MEC apresentam níveis de concorrência inferiores aos concursos públicos do CCP que poderiam ter decorrido ao abrigo do regime<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Recorde-se que, tal como a CIMEC identificara no seu segundo Relatório Semestral, essa média era de 2,48 propostas apresentadas em cada consulta prévia simplificada lançada ao abrigo das MEC para aquele período. No terceiro Relatório Semestral essa média subiu para 4,39 propostas e no quarto cifrava-se em 4,84.

<sup>24</sup> Note-se, contudo, que o IMPIC, no seu [Relatório Anual da Contratação Pública de 2022](#), apresenta como número médio de propostas apresentadas em procedimentos concursais, 2,7 propostas para as

- 191.** A presença de maior escrutínio nos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, torna os procedimentos tramitados e contratos celebrados ao abrigo das MEC nos atos mais acompanhados, escrutinados e fiscalizados de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal com já identificado nos relatórios anteriores.

## 4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC

- 192.** Os dados disponibilizados pelo TdC relativos ao 5.º semestre de vigência das MEC<sup>25</sup> mostram o aumento no número e no valor dos contratos enviados ao TdC, quando comparado com o semestre anterior.
- 193.** No 4.º semestre de vigência deste regime as entidades adjudicantes, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 30/2021, remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 307 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 40 128 645, 84 €,

---

empreitadas de obras públicas e 2,3 propostas para a aquisição de bens e serviços. Estes dados, quando respeitantes a consultas prévias, correspondem a 2 propostas apresentadas, em média, nos procedimentos para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas e a 2,4 propostas, em média, nas aquisições de bens e serviços. Todos estes valores são inferiores aos valores médios identificados para os procedimentos que decorreram ao abrigo do regime das medidas especiais, traduzindo-se estes em níveis de concorrência mais elevados.

[https://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/RelContratacaoPublica\\_2022.pdf](https://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/RelContratacaoPublica_2022.pdf)

<sup>25</sup> Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o TdC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e disponibilizados pelo Tribunal.

enquanto no semestre em análise neste relatório as MEC estiveram presentes em 359 contratos no valor de 57 928 853, 13 €<sup>26</sup>.

- 194.** Estes dados representam um aumento de 16,9% em número de contratos remetidos ao Tribunal de Contas, o que se enquadra na tendência crescente da atratividade das MEC já exibida nos anteriores relatórios da CIMEC. Quanto ao valor, os dados do TdC evidenciam um acentuado crescimento de 44,3% em preço contratual dos contratos MEC enviados ao TdC.
- 195.** No presente relatório a CIMEC não dispõe de dados estruturados respeitantes aos contratos submetidos ao TdC ao abrigo do regime jurídico que impõe a fiscalização prévia<sup>27</sup> pelas razões que se dispõem *infra*. Considerando o limiar a partir do qual os contratos devem ser remetidos ao TdC para fiscalização prévia (750 000 €) esses contratos respeitarão, em regra, a procedimentos de natureza concorrencial e, também, a contratos de valores mais elevados.
- 196.** Tal como nos relatórios anteriores da CIMEC, cumpre esclarecer que os dados analisados nesta secção se referem aos contratos que foram remetidos ao TdC no período relevante através da plataforma *eContas*. Apenas o período temporal — 2.º semestre de 2023 — é coincidente para os dados obtidos pela CIMEC junto do IMPIC e do TdC.
- 197.** Assim, os dados concretos serão, por definição, distintos: porque poderá ter havido procedimentos registados junto do IMPIC que não levaram (ou ainda não levaram) à celebração de contratos; porque poderá ter havido procedimentos registados no IMPIC que levaram à celebração de contratos, mas não foram remetidos ao TdC até ao fim do período relevante; porque poderá ter havido entidades adjudicantes que registaram os procedimentos junto do IMPIC, mas não cumpriram a obrigação de remessa ao TdC; e, em sentido inverso, porque poderá ter havido entidades adjudicantes que cumpriram o dever de remessa do contrato ao TdC, mas que não comunicaram ao IMPIC a existência do respetivo procedimento. Há ainda as diferenças resultantes dos *supra* identificados problemas associados à classificação dos

---

<sup>26</sup> O TdC, no seu *site*, dispõe de dados estruturados que permitem, em tempo real, a consulta, entre outras variáveis, do número e valor dos contratos MEC que lhe foram remetidos pelas entidades adjudicantes em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021. A estes há que adicionar os contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações respeitantes à fiscalização prévia do TdC.

<sup>27</sup> Artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

procedimentos como MEC ou enquadrados no regime geral do CCP, majorados pelo facto de os dados comunicados ao IMPIC e ao TdC não serem submetidos pela mesma via.

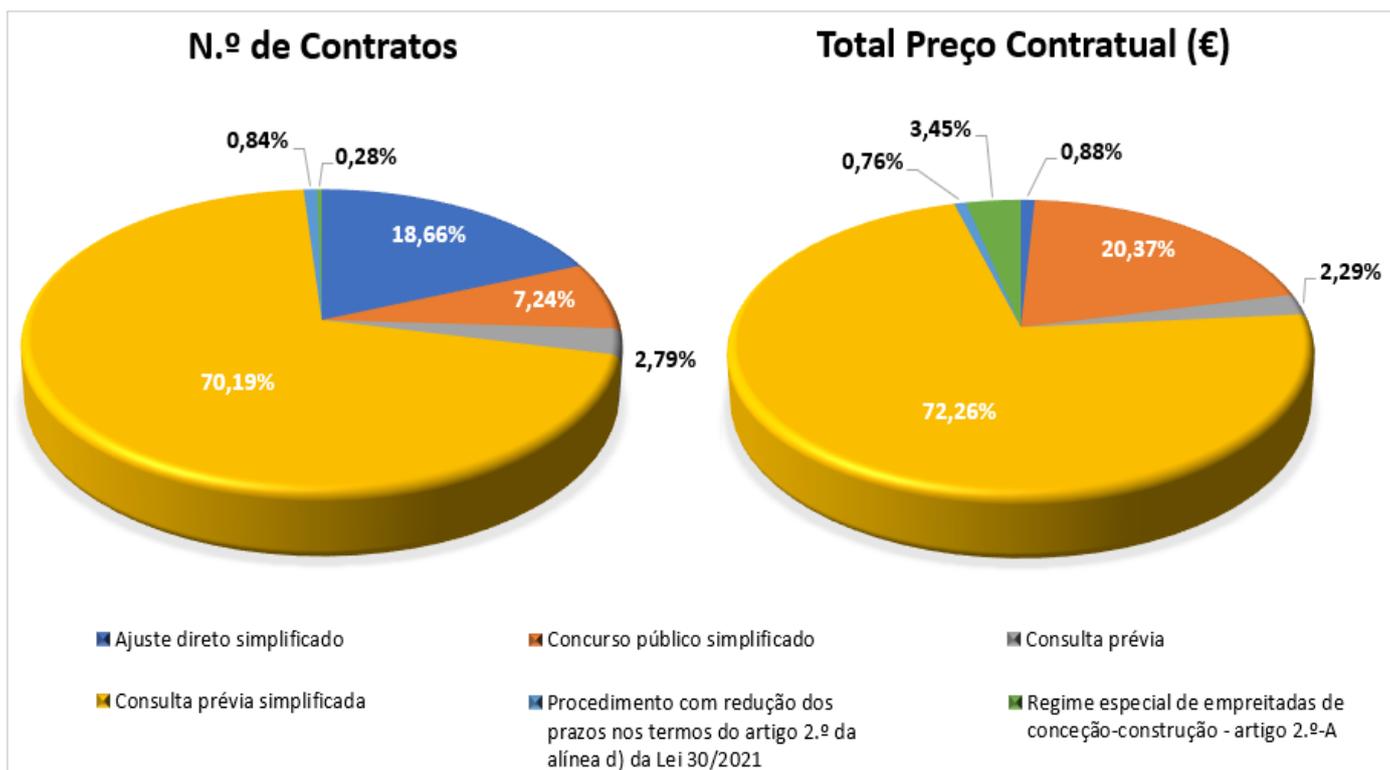
- 198.** Analisar-se-ão de seguida os dados relativos aos contratos remetidos ao TdC sob o prisma do tipo de procedimento que os precedeu: principiando com os procedimentos concursais, seguem-se as tendências registadas em procedimentos a convite e os contratos celebrados na sequência de consultas prévias e ajustes diretos no âmbito do *SGIFR*, previstos no artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.
- 199.** Finalmente, proceder-se-á a uma análise comparativa do número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC discriminados por tipo de contrato.
- 200.** Os dados relativos aos contratos remetidos ao TdC, repartidos pelos diversos tipos de procedimentos MEC, são os que constam da tabela seguinte:

**Tabela 29**

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto simplificado	67	507 347,45 €
Concurso público simplificado	26	11 798 134,98 €
Consulta prévia	10	1 327 414,08 €
Consulta prévia simplificada	252	41 857 146,62 €
Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei 30/2021	3	438 850,00 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	1	1 999 960,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>359</b>	<b>57 928 853,13 €</b>

- 201.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao procedimento pré-contratual adotado.

Gráfico 30 e 31



**202.** A estes 359 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, relativamente aos quais não foi possível apurar o número total, e respetivo valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita de forma completa e estruturada pelo TdC.

***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados***

**203.** No que respeita aos contratos remetidos ao TdC através da plataforma *eContas* precedidos de procedimentos concursais, atente-se primeiramente sobre os contratos celebrados na sequência de concursos públicos simplificados.

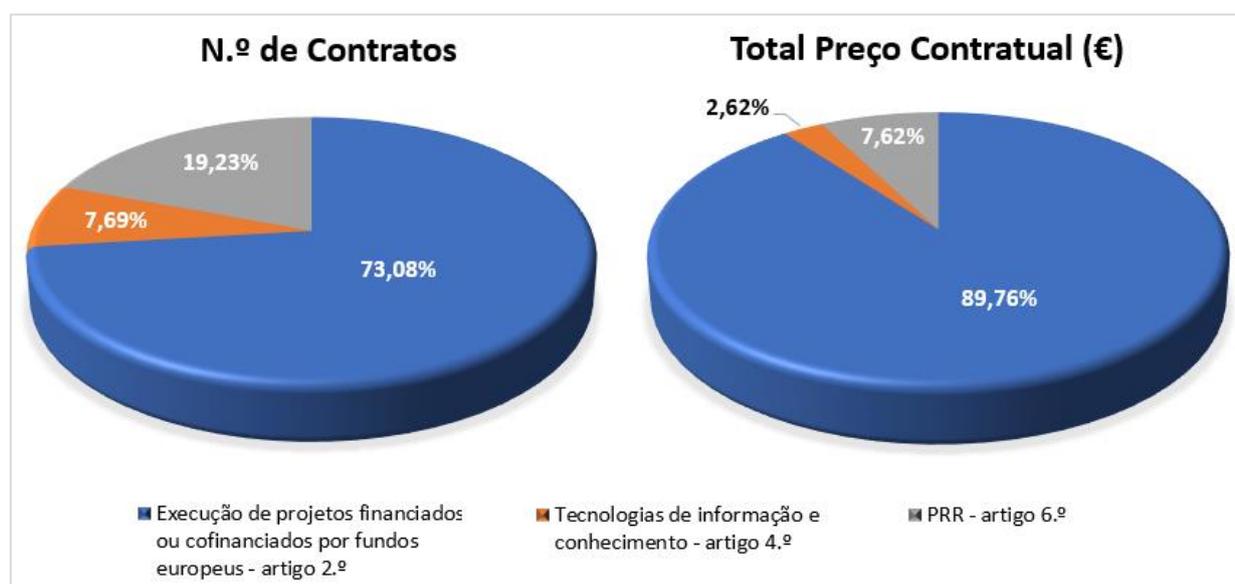
- 204.** Inversamente ao semestre anterior, em que os contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado haviam perdido expressão, o presente semestre denota um crescimento em dobro destes contratos. Foram agora remetidos ao TdC 26 contratos na sequência de concurso público simplificado, face aos 13 contratos remetidos no quarto semestre de aplicação das MEC, aproximando-se estes dos 33 contratos celebrados no terceiro semestre. Também em sede do respetivo valor se regista um elevado crescimento, totalizando agora 11 798 134,98 € e distanciando-se do valor anteriormente registado, o qual se cifrava em 8 293 798,29 €.
- 205.** No que ao âmbito da contratação respeita, afiguram-se dominantes os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os quais traduzem 73,1% dos contratos remetidos ao TdC, correspondendo a 19 contratos.
- 206.** Recorde-se que estes se revelavam absolutamente centrais neste contexto, representando 92,3% dos contratos precedidos de concurso público simplificado no anterior semestre, dando agora lugar a maior diversidade de contratos, a saber, os contratos relativos à execução do *PRR* e em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, dos quais não havia registo no semestre antecedente.
- 207.** Destes, os contratos relativos à execução do *PRR* representam agora 19,2% dos contratos e os celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* apenas 7,7%.
- 208.** Inversamente, não se vislumbram evidências da celebração de contratos precedidos de concurso público simplificado no setor da *saúde e do apoio social*, em matéria de *habitação e descentralização* ou ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção.

Tabela 30

Concurso público simplificado	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	19	10 590 474,93 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	2	308 700,00 €
PRR - artigo 6.º	5	898 960,05 €
<b>Total Geral</b>	<b>26</b>	<b>11 798 134,98 €</b>

209. Representados graficamente os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma:

### Gráficos 32 e 33



***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais com redução de prazos***

210. Ainda no universo dos contratos precedidos de procedimentos concursais, importa agora atentar sobre os contratos celebrados ao abrigo da permissão normativa vertida na alínea *d*) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, qual seja a faculdade de redução do prazo para apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 5 do artigo 191.º do CCP, respetivamente, com dispensa da fundamentação prevista nessas disposições.

- 211.** Recorde-se que esta permissão normativa tendente a agilizar procedimentos concursais, consabidamente pautados por assinalável morosidade, veio a ser revogada, concretamente através da alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2022.
- 212.** Tendo presente que a sobredita revisão da Lei n.º 30/2021 teve lugar no final do segundo semestre de 2022<sup>28</sup>, ainda subsistem alguns contratos com recurso à dispensa de fundamentação.
- 213.** Estando, todavia, em causa a aplicação de um regime que já não se encontra vigente no nosso ordenamento, certo é que tal aplicação inevitavelmente se vem esbatendo, registando-se agora apenas 3 contratos celebrados na sequência de concursos com redução de prazos.
- 214.** Este cenário acompanha, de resto, a tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, onde havia registo da celebração de apenas 2 contratos. Tais resultados contrastam, pois, com o que se apurou no 3.º Relatório Semestral, onde se registou a celebração de 75 contratos com redução do prazo mínimo para apresentação de propostas e candidaturas em procedimentos concursais com publicidade internacional, em que não foi aduzida fundamentação.
- 215.** **Debruçando-nos, desta feita, sobre as áreas em que os contratos em apreço se distribuíram, constatamos que, contrariamente aos semestres anteriores, não se registam contratos identificados como relativos à execução do PRR. Observa-se, então, similarmente ao quadro já descrito no capítulo anterior, dedicado aos concursos públicos simplificados, que os contratos ora em causa são relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, havendo ainda registo de um contrato relativo à execução do PEES.**

---

<sup>28</sup> Veja-se, em matéria de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 78/2022, que o mesmo previa a sua entrada em vigor para o primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação (no caso, 2 de dezembro), só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar ocorra após a sua entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.

Tabela 31

Contratos MEC celebrados na sequência de concursos com redução de prazo enviados ao Tribunal de Contas	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	2	147 350,00 €
PEES - artigo 6.º	1	291 500,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>3</b>	<b>438 850,00 €</b>

***Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada***

- 216.** No segundo semestre de 2023 foram remetidos eletronicamente ao TdC 252 contratos celebrados na sequência de procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram num preço contratual total de 41 857 146,62 €.
- 217.** Tais dados revelam um contínuo e sustentado crescimento do recurso a este tipo procedimental face ao diagnosticado em anteriores Relatórios, mantendo-se a consulta prévia simplificada o procedimento prevalente no seio dos contratos remetidos ao TdC. Recorde-se que se no anterior Relatório já se dava conta da remessa ao TdC de 201 contratos precedidos de procedimentos de consulta prévia simplificada, agora estes ascendem a 252.
- 218.** Crescendo estes contratos, também o respetivo valor conhece um aumento relevante: no último Relatório esse valor cifrava-se em 29 089 686,80 € e agora ascende a 41 857 146,62 €.
- 219.** Mantem-se a atratividade do procedimento de consulta prévia simplificada no catálogo das MEC, sobrepondo-se, inclusivamente, a procedimentos não concorrenciais, como seja o de ajuste direto simplificado.
- 220.** A prevalência deste procedimento neste contexto, designadamente, sobre o sobredito procedimento de ajuste direto simplificado, poderá revelar, em parte, uma migração dos contratos anteriormente antecidos de procedimentos abertos para o seu seio, em detrimento da opção por um processo de formação de contratos não concorrencial.

- 221.** Detendo-nos sobre o âmbito das MEC em contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantem-se a predominância dos contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo à larga maioria dos contratos remetidos ao TdC na sequência deste tipo procedimental (164 contratos, representando 65,1% em número e 66,7% em preço contratual), perfazendo um total de preço contratual de 27 995 809,10 €, face aos anteriores 23 607 557,44 € apurados neste âmbito.
- 222.** Acompanhando a ordem registada no semestre anterior, surge em destaque a matéria da *habitação e descentralização*, somando 32 contratos, representativos de 12,7% dos contratos celebrados, ainda que, em termos relativos, com um total de preço contratual de 6,3%.
- 223.** **Este quadro denota um crescente e relevante investimento nesta área.** Lembre-se que se partiu de apenas um contrato celebrado no segundo semestre de aplicação das MEC para 8 contratos precedidos de consulta prévia simplificada nesta matéria no semestre seguinte, aos quais acresce a celebração de 20 contratos no 1.º semestre de 2023, conforme se ilustra no anterior Relatório.
- 224.** Já em matéria das *tecnologias de informação e conhecimento*, os contratos celebrados nesta sede cresceram para o dobro, registando agora 21 contratos com um preço contratual representativo de 8,3% (2 649 073,40 €) do total de preço contratual, em contraponto com o tímido preço contratual registado no anterior Relatório inferior a 1 milhão de euros.
- 225.** Por sua vez, o setor da *saúde e do apoio social* cresce em número de contratos (registam-se agora 15 contratos, face aos 5 apurados no anterior semestre), representando apenas 6% do preço contratual total.
- 226.** Surgem ainda os contratos relativos à execução do *PRR* e do *PEES*, registando-se aí, respetivamente, apenas 9 e 5 contratos.
- 227.** Finalmente, foram celebrados 5 contratos no âmbito do *SGIFR* e 1 respeitante ao *regime especial de empreitadas de conceção-construção*.

Tabela 32

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	164	27 995 809,10 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	1	728 614,10 €
Habituação e descentralização - artigo 3.º	32	2 640 330,86 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	21	2 649 073,40 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	15	4 943 731,52 €
PRR - artigo 6.º	9	1 380 006,61 €
PEES - artigo 6.º	5	566 270,00 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	5	953 311,03 €
<b>Total Geral</b>	<b>252</b>	<b>41 857 146,62 €</b>

228. Representados graficamente, os contratos precedidos de consulta prévia simplificada enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 34

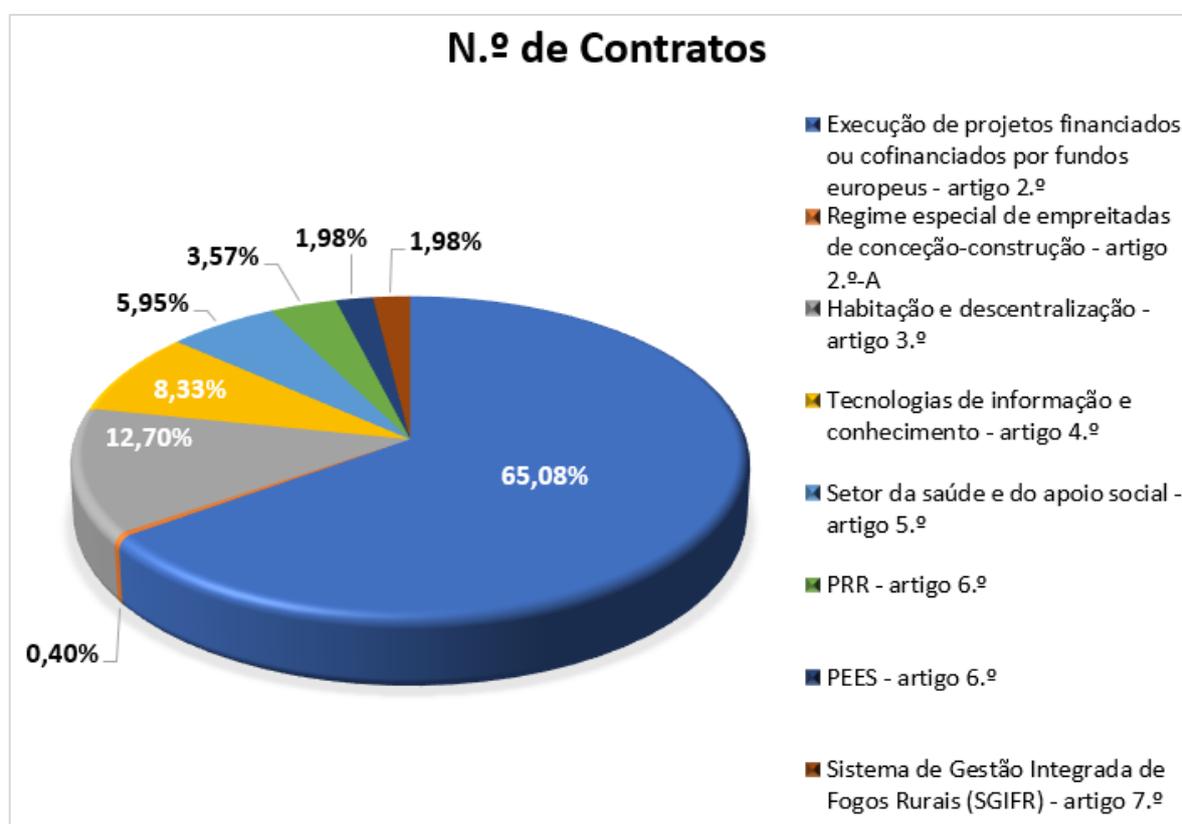
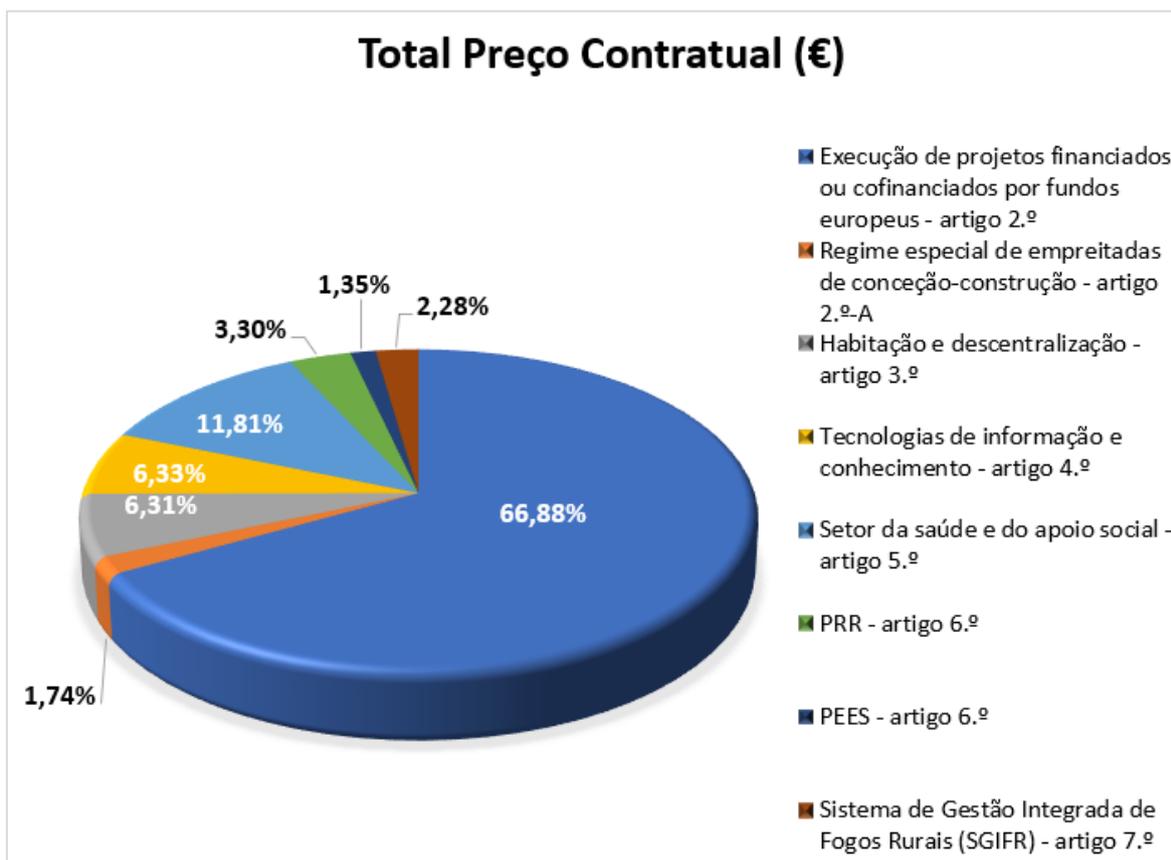


Gráfico 35

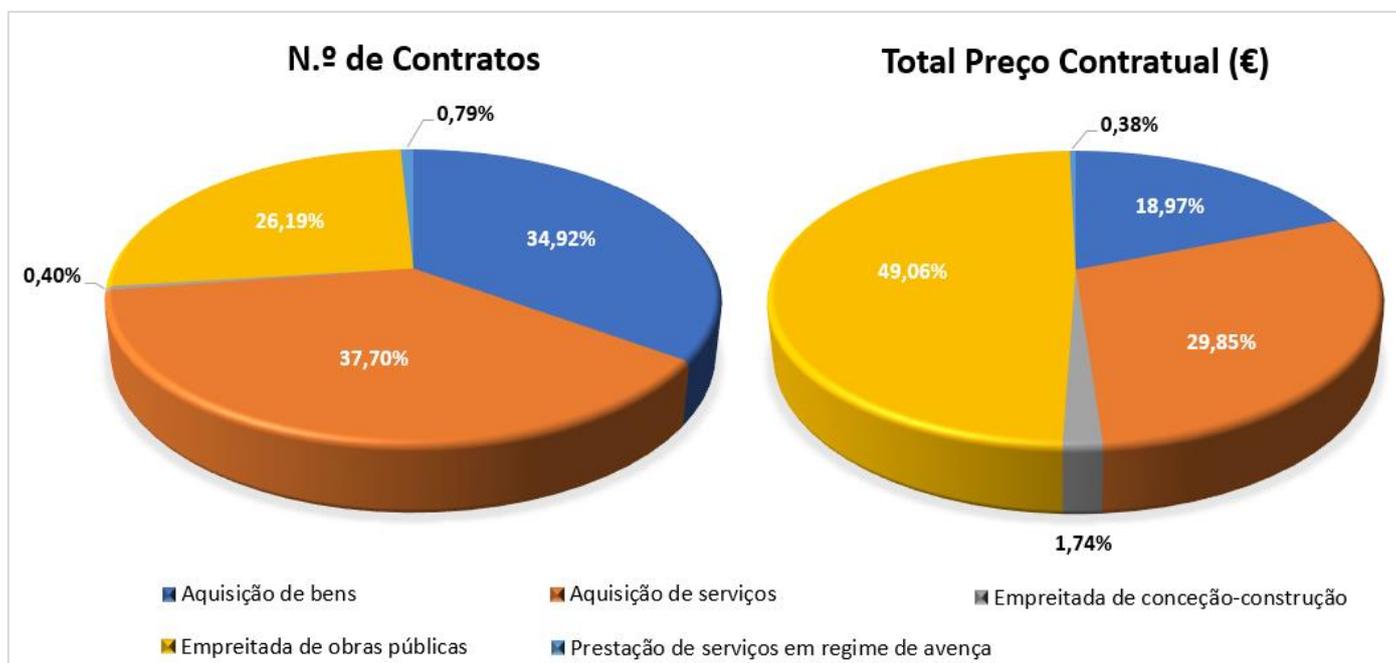


**229.** No que toca aos tipos contratuais dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se o cenário já diagnosticado em anteriores Relatórios, qual seja o da predominância dos contratos de aquisição de serviços, ascendendo a 37,7% e representando 29,9% do preço contratual total destes procedimentos. A estes seguem-se os contratos de aquisição de bens (34,9% em número e 19% em preço contratual), seguidos dos contratos de empreitada de obras públicas, os quais enformam apenas 26,2% dos contratos, mas que traduzem significativos 49,1% do preço contratual total, representando estes últimos a maior fatia em matéria de preço contratual.

Tabela 33

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	88	7 940 384,23 €
Aquisição de serviços	95	12 496 174,70 €
Empreitada de conceção-construção	1	728 614,10 €
Empreitada de obras públicas	66	20 533 791,37 €
Prestação de serviços em regime de avença	2	158 182,22 €
<b>Total Geral</b>	<b>252</b>	<b>41 857 146,62 €</b>

Gráficos 36 e 37



**Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado**

- 230.** Ao contrário do quadro sinalizado no anterior Relatório, o **semestre em apreço denota uma diminuição dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado**. Contabilizam-se agora a 67 contratos (por oposição aos 86 apurados anteriormente), sendo aqueles representativos de 18,7% dos contratos remetidos ao TdC e traduzindo menos de 1% do total do preço contratual das MEC (v. gráficos 33 e 34).
- 231.** Tal abrandamento traduz uma retoma da tendência que se vinha desenhando nos dados das MEC dos 2.º e 3.º Relatórios Semestrais, qual seja a de progressiva diminuição do número de contratos precedidos de ajustes diretos simplificados.
- 232.** Na verdade, como já vimos dando nota, o procedimento de ajuste direto simplificado está longe de ser o tipo de procedimento MEC dominante em termos de número de contratos reportados ao TdC, distanciando-se cada vez mais dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, que representam hoje 70% do universo contratual MEC.
- 233.** No que toca ao âmbito destes contratos, o semestre em análise revela uma maior diversidade.
- 234.** Mantendo a tendência já anteriormente registada, os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância e correspondem a 79,1% dos contratos enviados ao TdC precedidos de ajuste direto simplificado, sendo essa também patente no valor dos mesmos, que representa 75,8% do valor total destes contratos. Não obstante o ligeiro decréscimo apurado (recorde-se que no último Relatório esses ascendiam a 88% dos contratos celebrados), esses mantêm-se na posição cimeira.
- 235.** Em seguida surgem os contratos em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, que registam um ligeiro aumento e representam 11,9% dos contratos celebrados, traduzindo 14,5% do preço contratual total.

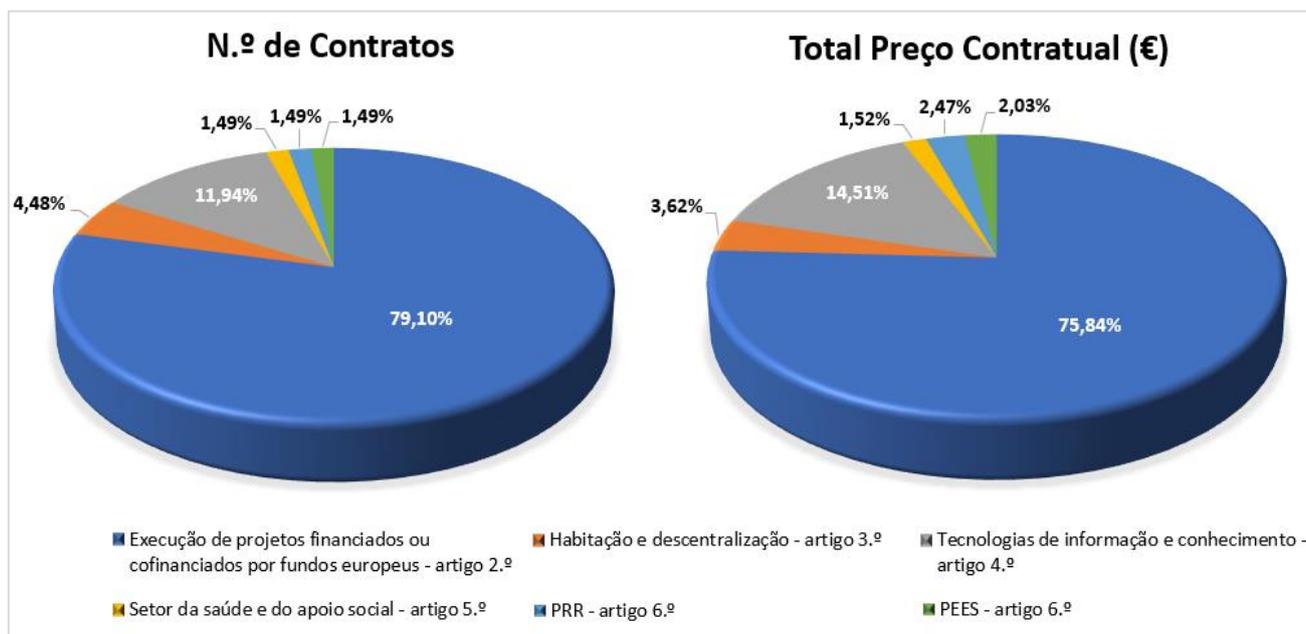
- 236.** Similarmente ao semestre antecedente, a execução do *PRR* mantém pouca expressão neste contexto, tendo inclusivamente registado um abrandamento e representando agora apenas 1,5% dos contratos a registar nesta sede com um preço contratual de 2,5% do total dos contratos precedidos de ajuste direto simplificado. Como já havíamos sinalizado, a vocação do *PRR*, bem como a sua execução mais direcionada para a realização de despesa associada a elevados montantes poderá explicar, cremos, a sua pouca expressividade no número e valor nos ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC.
- 237.** Finalmente, ao contrário do semestre antecedente, contabilizam-se ainda contratos precedidos de ajuste direto simplificado em matéria de *habitação e descentralização*, os quais representam 4,5% dos contratos celebrados ao abrigo deste procedimento, que se traduzem, por sua vez, em 3,6% do preço contratual.
- 238.** Mantendo a parca relevância já sinalizada nos anteriores semestres, foram ainda remetidos ao TdC, neste período, contratos precedidos de ajuste direto simplificado no setor da *saúde e do apoio social* e relativos à execução do *PEES*, ambos representando 1,5% dos contratos.

**Tabela 34**

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	53	384 783,11 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	3	18 350,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	8	73 632,04 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	1	7 724,18 €
PRR - artigo 6.º	1	12 535,36 €
PEES - artigo 6.º	1	10 322,76 €
<b>Total Geral</b>	<b>67</b>	<b>507 347,45 €</b>

- 239.** Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 38 e 39



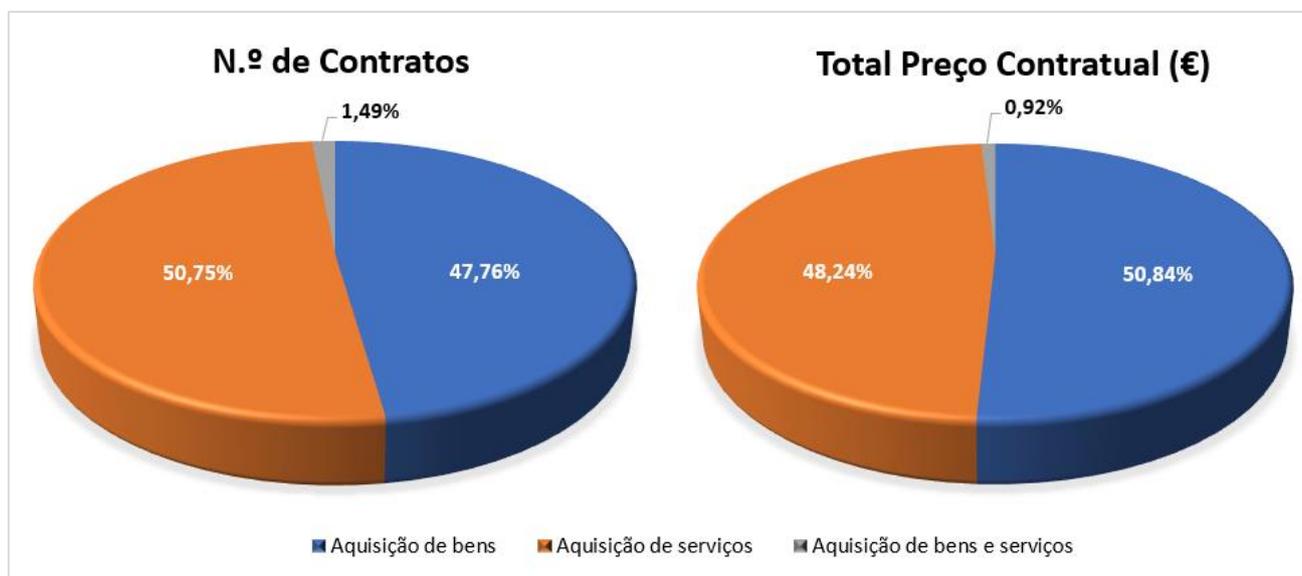
**240.** Já no que respeita aos tipos contratuais em presença precedidos de ajuste direto simplificado, constata-se uma tímida prevalência dos contratos de aquisição de serviços (registando-se 34), seguidos de 32 contratos de aquisição de bens, ainda que com um valor superior aos primeiros (respetivamente, 244 763,93 € e 257 922,47 €).

Tabela 35

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	32	257 922,47 €
Aquisição de serviços	34	244 763,93 €
Aquisição de bens e serviços	1	4 661,05 €
<b>Total Geral</b>	<b>67</b>	<b>507 347,45 €</b>

**241.** Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 40 e 41



*Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)*

- 242.** Face ao semestre anterior em que se registaram 5 contratos de aquisição de serviços ao abrigo do regime especial de gestão de combustíveis no contexto do SGIFR, previsto no artigo 7.º, correspondentes a 623 102,80 €, no semestre em análise registaram-se 8 contratos adjudicados por ajuste direto com o preço contratual total de 1 330 877,47 €.
- 243.** Como referido nos anteriores relatórios semestrais, a CIMEC tem sinalizado a tendência desta medida especial ser utilizada para responder a necessidades de natureza sazonal, sendo de registar, de forma positiva, que os dados ora recolhidos interrompem o anterior padrão evolutivo de maior crescimento destes contratos no primeiro semestre de cada ano.
- 244.** Note-se que ao Tribunal de Contas foram remetidos 5 contratos neste âmbito, precedidos de consulta prévia simplificada com convite a, pelo menos, 5 entidades. Do

artigo 7.º resulta a possibilidade de as entidades adjudicantes celebrarem contratos de montantes inferiores a 750 000 € precedidos de consulta prévia, no âmbito do CCP, com convite a, pelo menos, 3 entidades. **Neste semestre, as entidades adjudicantes que precederam de consulta prévia os contratos celebrados no âmbito do SGIFR, fizeram-no com recurso a um meio mais concorrencial, o que se louva.**

- 245.** Neste contexto, a CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do SGIFR devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.

**Tabela 36**

Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
<b>Consulta prévia</b>		
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	3	377 566,44 €
<b>Consulta prévia simplificada</b>		
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	5	953 311,03 €
<b>Total Geral</b>	<b>8</b>	<b>1 330 877,47 €</b>

***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento***

- 246.** Sintetizando a análise que vem sendo expandida, cumpre assinalar que, de acordo com os dados que foram disponibilizados a esta Comissão, foram remetidos ao TdC 359 contratos no segundo semestre de 2023, totalizando 57 928 853,13 €.
- 247.** Cumpre, todavia, sublinhar que, à semelhança do semestre anterior, **esta Comissão não teve acesso à totalidade dos dados relativos às MEC, especificamente no que respeita aos contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC.**
- 248.** Importa, pois, não olvidar que, embora à primeira vista o possa parecer, o recurso às MEC não se reduz aos contratos vertidos na plataforma *eContas*. A estes acrescem os dados respeitantes aos contratos de maior valor submetidos a fiscalização

prévia do TdC, que as entidades adjudicantes devem remeter, à *margem* da plataforma *eContas*<sup>29</sup>.

- 249.** Assim, fruto da opção do TdC de não incluir na plataforma *eContas* os contratos MEC remetidos a esse Tribunal no âmbito da fiscalização prévia, isto é, aqueles contratos que, por si e independentemente de se enquadrarem nas MEC sempre seriam sujeitos àquela fiscalização, a análise desses dados é sempre fragmentária e dependente de um apuramento e tratamento casuísticos, por parte daquele Tribunal.
- 250.** À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia.
- 251.** Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 359 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que, como se vem explanando, poderão existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal<sup>30</sup>.
- 252.** Retomando a análise *possível* dos dados, os mesmos denotam, ainda assim, um crescimento das MEC.
- 253.** A consulta prévia simplificada mantém-se dominante neste contexto, ascendendo agora a 70,2% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 72,3%. **Retoma-se, pois, a tendência que se havia desenhado no 2.º Relatório Semestral, onde a consulta prévia simplificada detinha uma posição cimeira no catálogo dos procedimentos de formação de contratos MEC, prevalecendo sobre os contratos precedidos de ajuste direto simplificado.**

---

<sup>29</sup> Não sendo esta a sede própria para a explicitação dos canais adequados de comunicação com o TdC, lembre-se, tão só, que a plataforma *eContas* foi desenvolvida para assegurar a remessa dos contratos celebrados no âmbito das MEC que, de outro modo, não seria exigível [exemplificativamente, e com as ressalvas constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97), contratos de valor inferior a 750 000 €].

<sup>30</sup> Os quais, por natureza, em face do respetivo valor se situar não raramente acima de 750 000 €, representariam a maior fatia das MEC. Veja-se, como vertido no 3.º Relatório Semestral, que se apurou a celebração de 24 os contratos no âmbito das MEC sujeitos a fiscalização prévia do TdC, somando esses um valor total de 48 milhões de euros e cifrando-se o preço contratual total das MEC em 77 milhões de euros.

- 254.** Como já diagnosticado *infra*, os procedimentos concursais vêm perdendo expressão em favor do procedimento de consulta prévia simplificada.
- 255.** Determinante para este quadro, e como já vinha esta Comissão alertando, afigurou-se a cessação da vigência dos procedimentos concursais com redução de prazo e a não disponibilização dos dados respeitantes à fiscalização prévia que, pelo critério do valor, muitos tenderiam a ser precedidos de procedimentos concursais.
- 256.** Como apontávamos já no 3.º Relatório Semestral, “*em face da eliminação desta prerrogativa [ligada à redução de prazo ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021] das entidades adjudicantes antecipa-se uma quebra do recurso a procedimentos concursais com inevitáveis impactos nesta apreciação. Restará, aí, apurar se, como se vem desenhando nos dados em apreço, a consulta prévia simplificada manterá a sua proeminência face ao ajuste direto simplificado*”.
- 257.** Deixando os referidos procedimentos concursais de poder ser adotados, constata-se, então, a aludida prevalência do procedimento de consulta prévia simplificada, mantendo esta ainda uma clara predominância sobre o procedimento de ajuste direto simplificado.
- 258.** Com efeito, registam-se agora apenas 67 contratos celebrados através de ajuste direto simplificado, distanciando-se dos 86 contratos apurados nesta sede no anterior Relatório Semestral.
- 259.** Tais contratos representam, por sua vez, 18,7% do universo das MEC (por oposição aos anteriores 28%), cifrando-se em menos de 1% do respetivo preço contratual total (especificamente, 0,88%).
- 260.** Sintetizando, se se mantém a conclusão avançada em anteriores Relatórios segundo a qual os dados de aplicação das MEC revelam uma contínua adesão a este regime especial, o mesmo não se poderá dizer quanto à predominância de procedimentos concursais. Essa conclusão não é, todavia, decisiva, atento o crescimento expressivo do procedimento de consulta prévia simplificada, o qual substancia ainda um procedimento concorrencial, ao contrário do ajuste direto.
- 261.** Recorde-se, neste contexto, que as consultas prévias simplificadas MEC representam um maior investimento na concorrência quando comparadas com os procedimentos de consulta prévia típicos vertidos no CCP: as primeiras obrigam ao

convite a pelo menos 5 entidades, ao invés da consulta a um mínimo de 3 entidades decorrente do regime geral.

**262.** Mais, o ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.

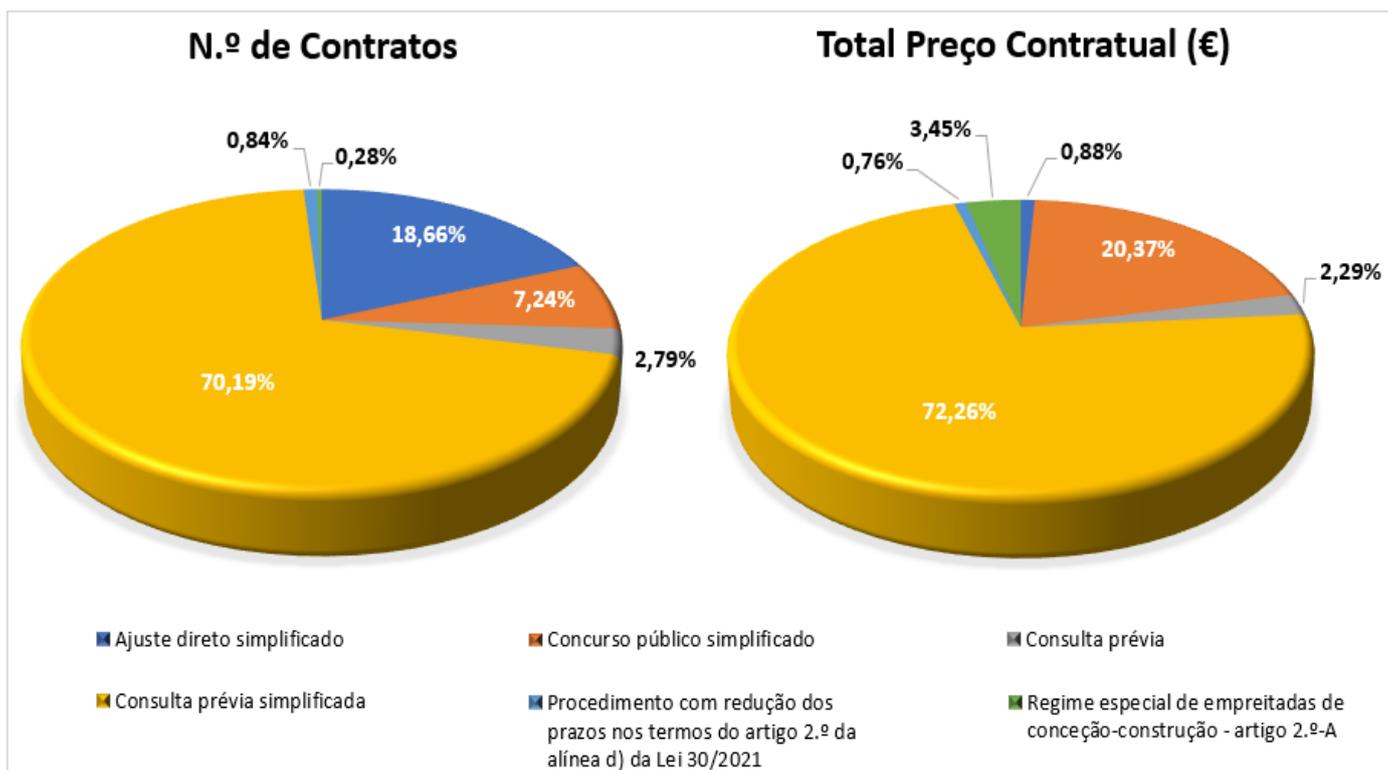
**263.** Recorde-se que no ano de 2023 o procedimento de ajuste direto representou 59,6% (102 575) dos procedimentos pré-contratuais submetidos através do portal Base, enquanto a consulta prévia atingiu 21,3% (36 581) e os procedimentos concursais representaram tão só 10,2% (17 502)<sup>31</sup>.

**Tabela 37**

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto simplificado	67	507 347,45 €
Concurso público simplificado	26	11 798 134,98 €
Consulta prévia	10	1 327 414,08 €
Consulta prévia simplificada	252	41 857 146,62 €
Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei 30/2021	3	438 850,00 €
Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A	1	1 999 960,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>359</b>	<b>57 928 853,13 €</b>

<sup>31</sup> Conforme informação disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/estatisticas/indicadores-das-entidades-adjudicantes/>.

Gráfico 42 e 43



**Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC**

**264.** Neste semestre, o número de contratos de empreitada enviados ao TdC através da plataforma *eContas* aumentou substancialmente de 52 para 77, e o respetivo valor contratual cresceu de 22 604 802,74 € para 28 931 611,56 €.

**265.** O maior número de contratos de empreitada enviados ao TdC de valor inferior a 750 000 € e, como tal, não sujeitos a fiscalização prévia, foi celebrado, fundamentalmente, tal como nos semestres anteriores, tendo em vista a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, com inclusão dos projetos para a execução do PRR (43 contratos, que correspondem a 55,8% do universo destes contratos), sendo também esta a área que envolveu o maior preço total (que ascende a 76,9% do preço total dos contratos de empreitada, correspondente a 22 240 971,06 €).

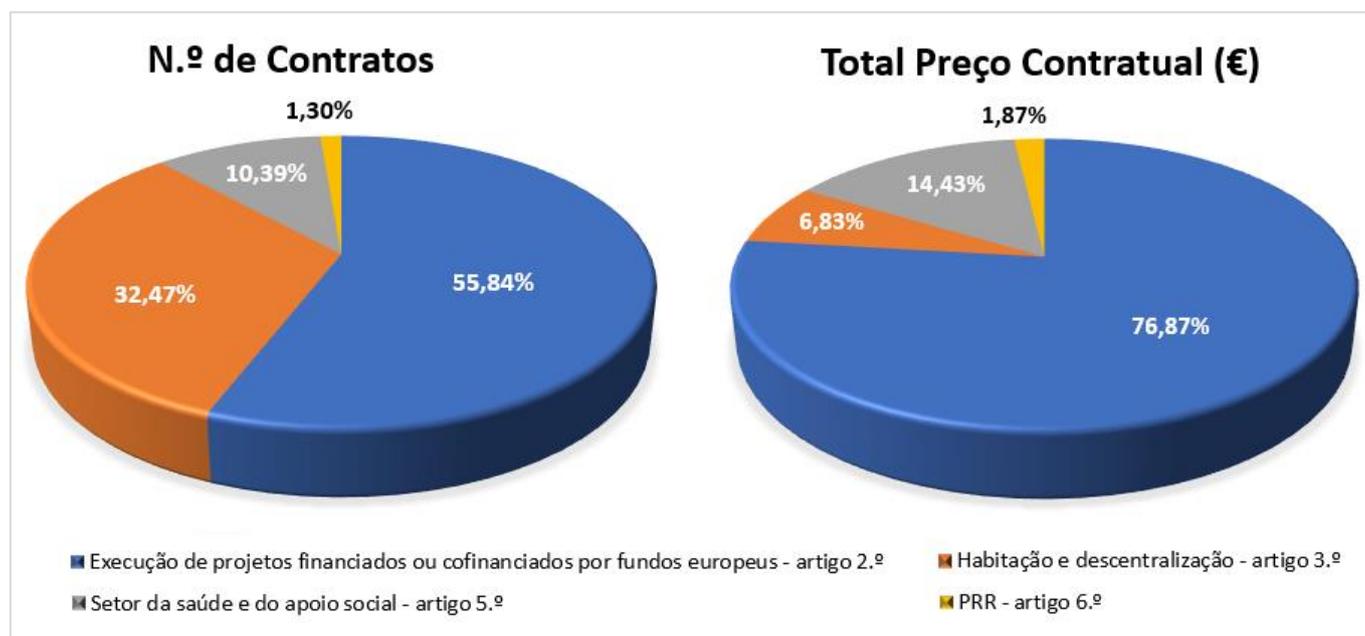
- 266.** As intervenções realizadas em matéria de *habitação e descentralização* conheceram um incremento em número de contratos (25 contratos, que correspondem a 32,5% do total de contratos de empreitada (17,3% no semestre anterior), quando apenas haviam sido registados 9 procedimentos no semestre anterior), crescendo para o triplo em preço contratual (1 976 725,86 € face aos 627 159,62 € do semestre anterior).
- 267.** O *setor da saúde e do apoio social* é aquele onde se registou o terceiro maior número de contratos de empreitada enviados ao TdC com 8 contratos (haviam sido 5 o semestre anterior), correspondentes a 10,4% do número total dos contratos de empreitada), logrando, de novo, alcançar o segundo lugar em termos de preço contratual (14,4% do preço total dos contratos de empreitada, correspondentes a 4 174 065,08 € face aos 1 853 057,14 € do semestre anterior).
- 268.** Regista-se ainda um contrato celebrado em execução do *PRR*, cujo procedimento havia sido lançado ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 30/2021, no valor de 539 849,56 €.
- 269.** Ao contrário do semestre anterior, não foi enviado ao TdC nenhum contrato celebrado ao abrigo do modelo contratual de conceção-construção de empreitada de obra pública no âmbito do regime das MEC, introduzida com o Decreto-Lei n.º 78/2022.
- 270.** De igual forma, não foram enviados ao TdC quaisquer contratos de empreitada de obras públicas nas outras áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação das MEC, a saber, em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do *SGIFR*.

**Tabela 38**

Número e preço contratual total dos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	43	22 240 971,06 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	25	1 976 725,86 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	8	4 174 065,08 €
PRR - artigo 6.º	1	539 849,56 €
<b>Total Geral</b>	<b>77</b>	<b>28 931 611,56 €</b>

- 271.** Graficamente os contratos de empreitada MEC enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

## Gráficos 44 e 45



**Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição e Locação de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC**

- 272.** A maioria dos contratos de aquisição e locação de bens móveis são relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (108 contratos, que correspondem a 76,6%, e a um preço contratual, que ascende a 9 046 774,40 €, ou seja, 71,6% do preço total deste tipo de contratos). Estes valores representam, face ao semestre anterior, um aumento em número (81 contratos) e em preço contratual (3 784 335,87 €).
- 273.** Na linha do semestre anterior, as intervenções em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* registam o segundo lugar em número de contratos de aquisição e locação de bens móveis com 21 contratos (8 no semestre anterior), correspondentes a um total de preço contratual de 2 000 364,01 € (458 207,71 € no semestre anterior).

- 274.** No período em apreço, registaram-se 8 contratos de aquisição e locação de bens móveis relativos à execução do *PRR* (3 no semestre anterior) com o preço contratual de 1 019 771,82 € (190 606 € no semestre anterior) o que equivale, ainda assim e não obstante o crescimento registado, a apenas 8,1% do preço contratual total no âmbito particular de execução do *PRR*.
- 275.** Cumpre assinalar que os contratos de aquisição e locação de bens móveis no *setor da saúde e do apoio social* e no *PEES* registaram 2 contratos cada, com o preço contratual de 207 713,62 € e 354 110 €, respetivamente.
- 276.** As intervenções realizadas em matéria de *habitação e descentralização*, do *SGIFR* e de *bens agroalimentares* não revelaram qualquer expressão, não tendo sido remetido ao TdC qualquer contrato nestas áreas.

**Tabela 39**

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de bens móveis celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	108	9 046 774,40 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	21	2 000 364,01 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	2	207 713,62 €
PRR - artigo 6.º	8	1 019 771,82 €
PEES - artigo 6.º	2	354 110,00 €
<b>Total Geral</b>	<b>141</b>	<b>12 628 733,85 €</b>

- 277.** Graficamente, os contratos MEC de aquisição e locação de bens móveis enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 46

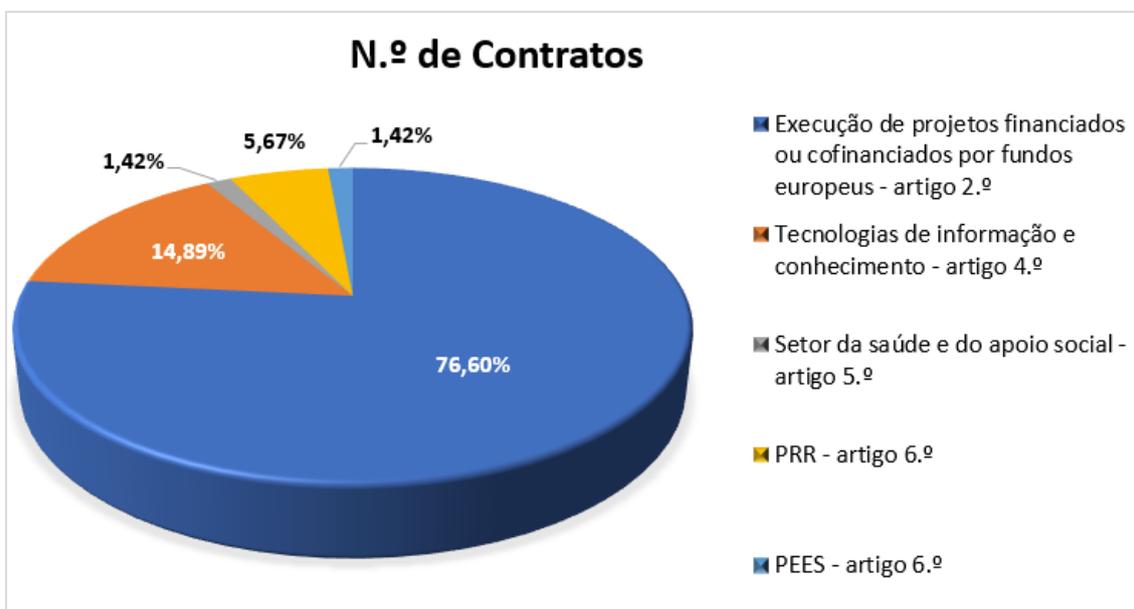
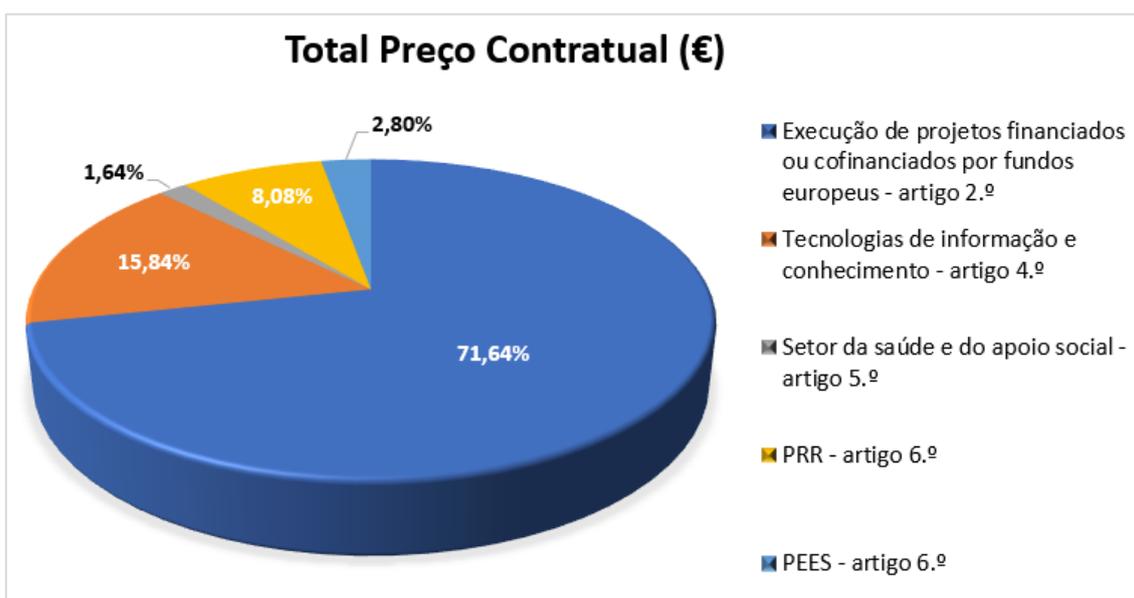


Gráfico 47



**Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC**

- 278.** A larga maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao TdC foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (91 contratos correspondentes a 66,9%, perfazendo 63,9% do preço total, representando 8 617 676,05 €). No semestre anterior, verificaram-se 132 contratos com um valor de preço total de 10 113 750,59 €, o que revela um decréscimo em número e em preço contratual.
- 279.** À semelhança dos dois semestres anteriores, em que foram enviados ao TdC 10 contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização*, no semestre em análise registou-se igual número de contratos (7,4% do total de contratos) com um preço contratual de 681 955 € (859 399,50 € no semestre anterior) o que equivale a cerca de 5,1% do preço total dos contratos de aquisição de serviços.
- 280.** A matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* viu aumentar o seu registo em número de contratos (10 face a 9 contratos no semestre anterior) e, muito substancialmente, em total de preço contratual (1 031 041,43 € face a 427 866,81 €).
- 281.** Já no âmbito do *SGIFR*, registaram-se 8 contratos (4 no semestre anterior), representando 5,9% do universo de contratos no valor de 1 330 877,47 € (536 742,52 € no semestre anterior), representando agora 9,9% do preço contratual.
- 282.** Foram remetidos ao TdC apenas 6 contratos de aquisição de serviços relativos à execução do *PRR* (face a 2 no semestre anterior), o que representa, em preço dos contratos, 731 880,64 € (face a 223 900 € no semestre anterior), sendo estes dados pouco expressivos neste âmbito particular de execução do *PRR*. Note-se, no entanto, que alguns dos contratos celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* podem ser relativos ao *PRR*<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> Conforme esta Comissão referiu nos seus anteriores relatórios, a migração dos procedimentos relativos à execução do *PRR* para o artigo 2.º (procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*) impossibilita a individualização dos que respeitam à execução do *PRR*, inviabilizando a comparação com dados anteriores e contaminando, inelutavelmente, a sua análise.

- 283.** Os contratos respeitantes ao *setor da saúde e do apoio social* registaram um aumento substancial, pois não foram remetidos quaisquer contratos no semestre anterior (6 contratos no valor de 569 677 € no semestre em análise).
- 284.** Os contratos relativos à execução do *PEES* aumentaram quer em número de contratos destinados à aquisição de serviços, quer em total de preço contratual, traduzindo-se, agora, em 5 contratos com o preço contratual de 513 982,76 € (face a 2 contratos com o preço contratual de 298 850 € no semestre anterior).

**Tabela 40**

Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º	91	8 617 676,05 €
Habitação e descentralização - artigo 3.º	10	681 955,00 €
Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º	10	1 031 041,43 €
Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º	6	569 677,00 €
PRR - artigo 6.º	6	731 880,64 €
PEES - artigo 6.º	5	513 982,76 €
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º	8	1 330 877,47 €
<b>Total Geral</b>	<b>136</b>	<b>13 477 090,35 €</b>

- 285.** Graficamente, os contratos MEC de aquisição de serviços enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 48

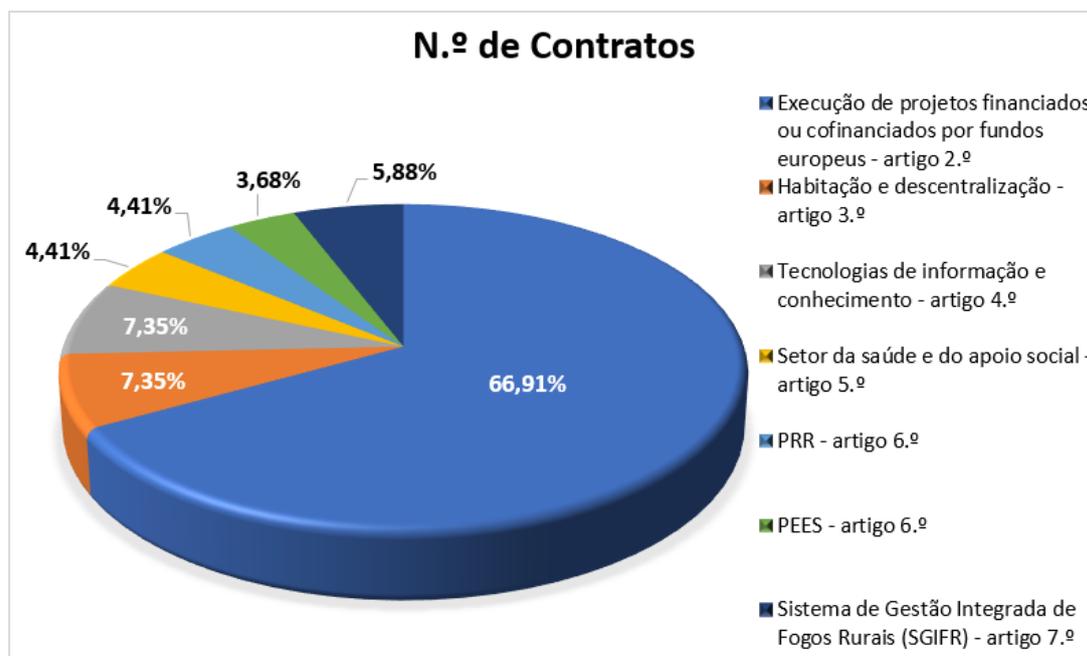
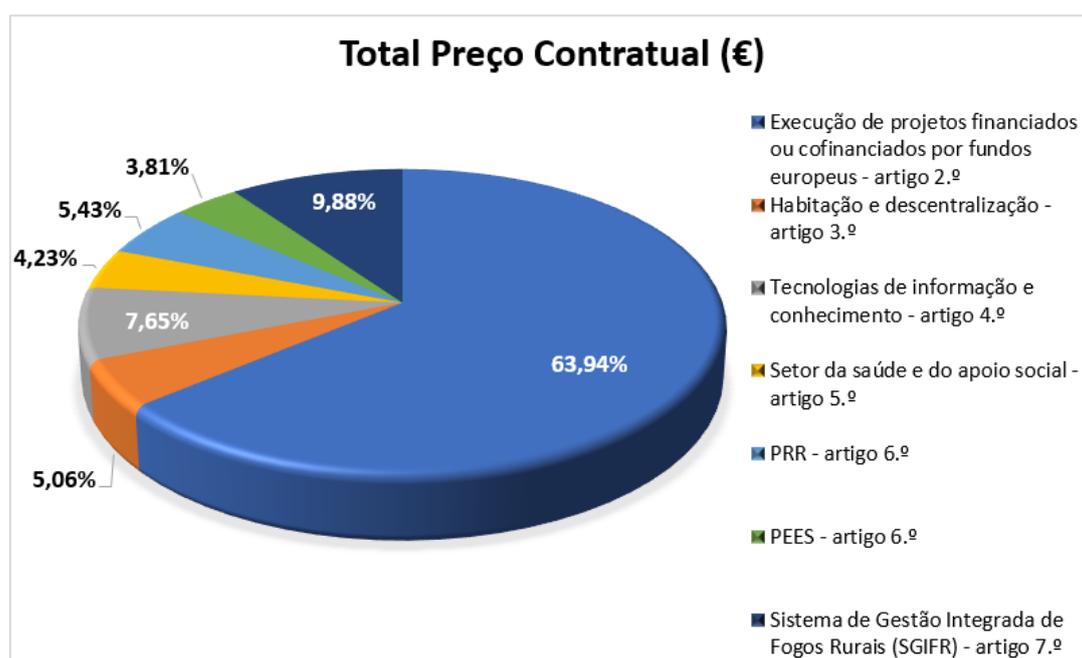


Gráfico 49



### Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR

- 286.** As intervenções relativas à execução do *PRR* registaram uma evolução significativa quer em número de contratos enviados ao TdC (15 face aos 5 no período anterior), quer no que toca ao preço dos contratos (2 291 502,02 € face aos 414 506 € do preço contratual agregado no semestre anterior)<sup>33</sup> mas não evidenciam uma evolução sustentada ou materialmente relevante da execução do *PRR*.
- 287.** Cumpre assinalar que existe apenas 1 contrato de empreitada de obras públicas no valor de 539 849,56 € remetido para o TdC através da plataforma *eContas*. Para este facto poderá contribuir, conforme já anteriormente sinalizado, a pouca materialidade dos limiares das MEC face à dimensão e escala dos projetos relativos à execução do *PRR*, potenciada pelo facto de os projetos do *PRR* poderem, desde o Decreto-Lei n.º 78/2022, surgir classificados como execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*. Esta contingência poderá, eventualmente, vir a ser ultrapassada com recurso às empreitadas no modelo de conceção-construção, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2022.

**Tabela 41**

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de procedimento	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Ajuste direto simplificado	1	12 535,36 €
Concurso público simplificado	5	898 960,05 €
Consulta prévia simplificada	9	1 380 006,61 €
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>2 291 502,02 €</b>

<sup>33</sup> Vide nota anterior. Ademais, é de notar que, a análise dos dados referentes ao segundo semestre de 2022 foi exponencialmente marcada pelo impacto dos contratos remetidos em virtude da fiscalização prévia do TdC. Recorde-se que esta discrepância pode dever-se à ausência de dados, no presente relatório, sobre contratos MEC remetidos ao TdC em cumprimento das obrigações de fiscalização prévia.

Gráfico 50 e 51

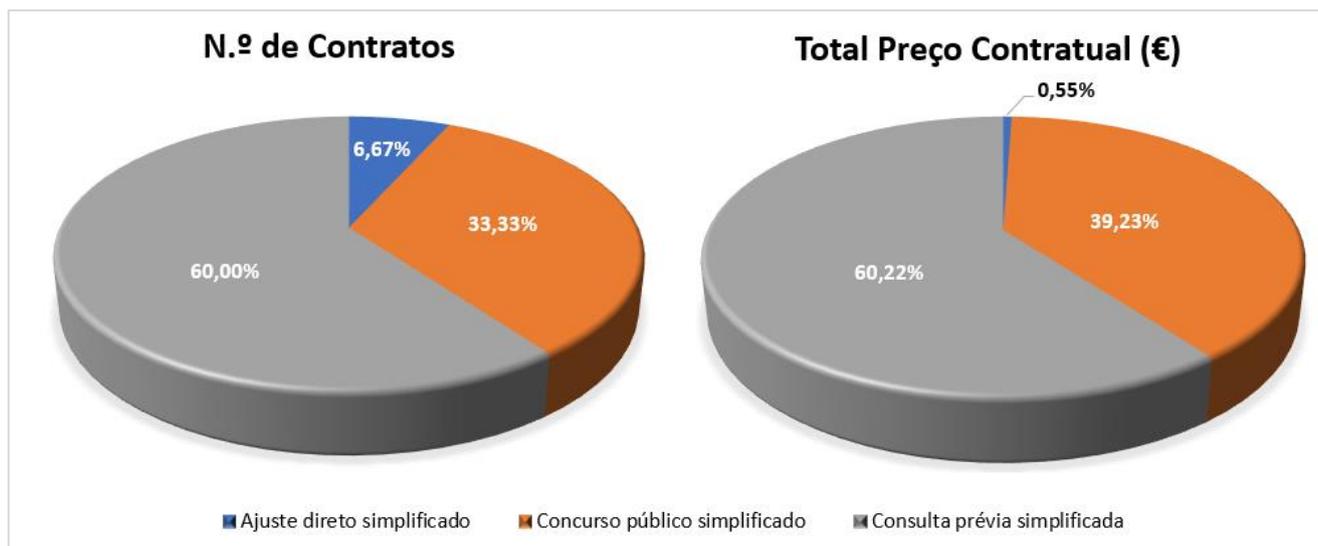
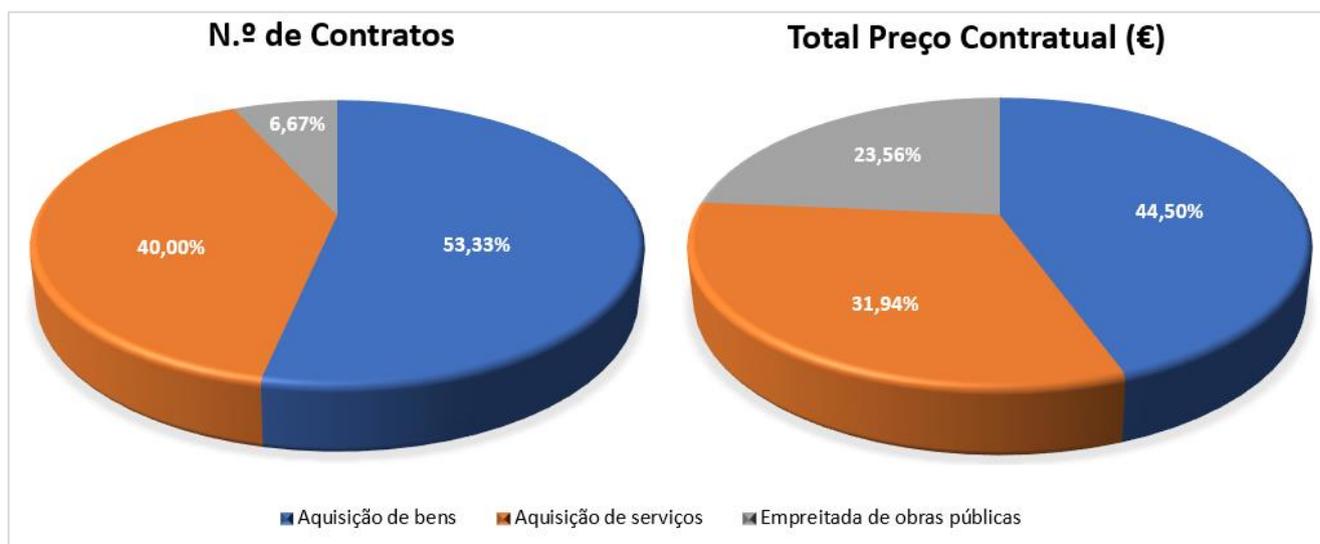


Tabela 42

Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de contrato	N.º de Contratos	Preço Contratual (€)
Aquisição de bens	8	1 019 771,82 €
Aquisição de serviços	6	731 880,64 €
Empreitada de obras públicas	1	539 849,56 €
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>2 291 502,02 €</b>

Gráfico 52 e 53





## 5. Ações de formação e divulgação

- 288.** A Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, interveio ainda como oradora numa mesa-redonda sobre o tema *“Medidas Especiais de Contratação Pública”*, no âmbito do XV Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, organizado pelo *Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE)* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 21 de outubro de 2023.
- 289.** A CIMEC foi convidada também a participar no Seminário *“Proteção dos Interesses da União Europeia Ecosistema dos Fundos”*, organizado pela *Unidade Nacional Contra a Corrupção da Polícia Judiciária e pelo Instituto da Polícia Judiciária e Ciências Criminais*, que teve lugar nos dias 6 e 7 de dezembro de 2023, no âmbito da formação contínua de investigadores criminais da Polícia Judiciária e de Magistrados do Ministério Público em modelo presencial e remoto, tendo a Presidente da CIMEC, Ana Gouveia Martins, apresentado uma comunicação sobre a relevância do regime das MEC para a execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus e do PRR, sob o tema *“Atuação no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus”*.
- 290.** No *site* da CIMEC foi publicado e está disponível para consulta e descarregamento um guia sob o formato de *PowerPoint* sobre os objetivos, âmbito aplicativo e regime das MEC para permitir um conhecimento aprofundado deste

**regime e dissipar as dúvidas que se têm suscitado sobre a aplicação e a sua articulação com o CCP.**

**292.** A CIMEC tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como a celebração e execução dos respectivos contratos, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

**293.** Neste contexto, a CIMEC – fruto da detalhada e aturada análise dos dados disponibilizados pelo IMPIC e pelo TdC e do respetivo tratamento – está em condições de apresentar as seguintes conclusões do presente Relatório:

- I. **Reitera-se necessidade de uma contínua formação e capacitação dos responsáveis das entidades adjudicantes pela área da contratação pública, tendo a CIMEC participado em diversos cursos e conferências.**
- II. **Igualmente se recomenda aos decisores públicos que ponderem da conveniência de criação de uma carreira profissional na Administração Pública com funções de acompanhamento de procedimentos e execução de contratos, incentivando a permanência e profissionalização desses responsáveis.**
- III. **No contexto da monitorização da atividade pré-contratual das entidades adjudicantes, afigura-se ainda premente concretizar medidas que foram objeto de recomendações desta Comissão em anteriores relatórios semestrais, as quais se perfilam indispensáveis para garantir a atualização dos dados a inserir nas plataformas eletrónicas e no portal Base, como seja a necessidade de obtenção de dados estruturados relativos ao controlo dos limites trienais do ajuste direto e da consulta prévia (*e.g.*, por via da criação de um algoritmo), bem como respeitantes à fase de execução dos contratos.**
- IV. **Os dados relativos ao período em análise evidenciam o crescimento substancial em número na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do quarto para o quinto semestre de vigência do regime das medidas especiais, embora com diminuição do valor total.**

- V. **No segundo semestre de 2023 as entidades adjudicantes lançaram 535 procedimentos, o que representa um crescimento de 65%, no valor de 75 876 944,75€.**
- VI. **Os dados do presente Relatório Semestral revelam o predomínio, em número, de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (59,3%) e em valor (51,1%).**
- VII. **Os procedimentos pré-contratuais relativos à execução do *PRR* no âmbito das MEC cresceram em ambas as variáveis, representando, neste semestre, 30,5% em número e 37% em valor.**
- VIII. **O procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC voltou a ser o ajuste direto simplificado (57,9% em número), predominância que já não se verificava desde o segundo Relatório Semestral da CIMEC. Contudo, estes procedimentos representam apenas 0,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.**
- IX. A consulta prévia simplificada representou 38,3% dos procedimentos, embora, em valor, tenha configurado 53,6% do total de preço base.
- X. Os 13 concursos públicos simplificados (2,4% em número) lançados no presente semestre representam, por sua vez, 42% do valor total dos procedimentos MEC.
- XI. **No que respeita ao tipo contratual, predominam os procedimentos tendentes à celebração de **contratos de aquisição de serviços** (42,1%), seguidos da aquisição de bens móveis, correspondente neste semestre a 41,5% do número total de procedimentos, registando-se ainda procedimentos com vista à celebração de contratos de empreitadas de obras públicas (14%).**
- XII. **Atendendo ao critério do valor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitadas de obras públicas mantêm o lugar cimeiro, próximo de 70%, embora com decréscimo do valor total dos procedimentos lançados (cerca de 50 milhões de euros). Os valores envolvidos nos procedimentos**

tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços representaram 19,6% do valor total dos procedimentos MEC, enquanto os relativos à celebração de contratos de aquisição e locação de bens móveis representaram 10,4%.

- XIII. **Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, assinalando-se ainda um substancial incremento das intervenções realizadas em execução do PRR.**
- XIV. **Registou-se um aumento significativo do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição e locação de bens móveis* de 71 para 225, acompanhado do aumento para o dobro do valor total, que ascende agora a 8 404 109,29 €, predominando os procedimentos tendentes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e do PRR.**
- XV. **Os procedimentos com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços conheceram um crescimento, de 151 para 225, sendo 66% relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, aos quais se seguiram procedimentos relativos à execução do PRR (21,8%), assinalando-se ainda a **tendência crescente registada no semestre anterior dos procedimentos de formação dos contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização***.**
- XVI. **O quinto semestre de vigência das MEC denota um claro recuo no recurso aos procedimentos de concurso público simplificado, embora esse não seja tão expressivo no que respeita ao valor dos procedimentos concorrenciais em análise, mantendo-se acima dos 30 milhões de euros.**
- XVII. **Não obstante o substancial crescimento dos procedimentos MEC no quinto semestre de vigência das MEC, esse não se fez notar no aumento do recurso ao procedimento de consulta prévia simplificada.**

- XVIII. **O valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada cifrou-se em mais de 40 milhões de euros, o que representou um decréscimo face ao semestre anterior.**
- XIX. **O procedimento de ajuste direto simplificado ocupa agora a posição cimeira, invertendo-se a tendência que se vinha desenhando em anteriores relatórios quanto aos procedimentos de formação de contratos públicos tramitados ao abrigo das MEC e ultrapassando agora em número a consulta prévia simplificada.** Contudo, os ajustes diretos simplificados celebrados ao abrigo das MEC representam apenas 3% do total do preço base dos procedimentos MEC.
- XX. **Constata-se uma evolução significativa, quer em número de procedimentos, quer em total de preço base nos procedimentos relativos à execução do PRR,** que equivale no presente semestre a mais de 30% do total de procedimentos MEC e a 37% do total do preço base.
- XXI. **O crescimento dos procedimentos lançados ao abrigo de projetos em execução do PRR mitiga a parca relevância que os mesmos vêm representando no total dos procedimentos MEC.** Contudo, o contributo de todos estes procedimentos especiais para execução do PRR parece manter-se muito baixo, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do PRR sinalizadas nos relatórios anteriores.
- XXII. **A opção das entidades adjudicantes pelo lançamento de procedimentos pré-contratuais ao abrigo das MEC não representou, no semestre em análise, em abstrato, uma diminuição dos níveis de concorrência dos mesmos procedimentos.**
- XXIII. **Tal como em anteriores relatórios desta Comissão, os dados do quinto semestre de vigência das MEC continuam a mostrar que, no universo das consultas prévias, enquanto procedimento do regime geral da contratação pública, a consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC oferece mais propostas (e, por conseguinte, mais concorrência) às entidades adjudicantes.**

- XXIV. Esta asserção, empiricamente alicerçada num primeiro momento nos dados dos primeiros semestres de vigência, e agora corroborada pelos dados do quinto semestre de vigência das MEC, contraria as preocupações e desconfiças no sentido em que um maior número de entidades convidadas pudesse não se traduzir em maior concorrência (por se antecipar não ser apresentado um maior número de propostas), decorrente de grande parte desses convites poder ser meramente formal, dirigido a entidades sem capacidade/possibilidade de apresentar propostas.
- XXV. Os dados disponíveis evidenciam que, em concreto, a consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC apresenta níveis de concorrência superiores face às consultas prévias do CCP, enquanto os concursos públicos simplificados MEC apresentam níveis de concorrência inferiores aos concursos públicos do CCP que poderiam ter decorrido ao abrigo do regime, atento o número médio de propostas submetidas.
- XXVI. A presença de maior escrutínio nos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, torna os procedimentos tramitados e contratos celebrados ao abrigo das MEC nos atos mais acompanhados, escrutinados e fiscalizados de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal com já identificado nos relatórios anteriores.
- XXVII. Os dados disponibilizados pelo TdC relativos ao 5.º semestre de vigência das MEC mostram o aumento no número e no valor dos contratos enviados ao TdC, quando comparado com o semestre anterior.
- XXVIII. Em concreto, este crescimento traduziu-se num aumento de 16,9% em número de contratos remetidos ao Tribunal de Contas, o que se enquadra na tendência crescente da atratividade das MEC já exibida nos anteriores relatórios da CIMEC, e de 44,3% em preço contratual dos contratos MEC enviados ao TdC.

- XXIX. Tal como em anteriores relatórios, também no presente esta Comissão não teve acesso à totalidade dos dados relativos às MEC, em particular os respeitantes aos contratos submetidos a fiscalização prévia do TdC, ou seja, os contratos remetidos ao TdC para fiscalização prévia de valor superior a 750 000 €.
- XXX. Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 359 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que poderão existir outros, de elevado valor, não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal.
- XXXI. **Os contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado registam no presente semestre um crescimento em dobro, sendo esse também patente em valor**, totalizando quase 12 milhões de euros.
- XXXII. **Os contratos precedidos de consulta prévia simplificada continuam a representar a maior fatia dos contratos MEC remetidos ao TdC**, ascendendo a mais de 70%, quer em número, quer em preço contratual, e sobrepondo-se, inclusivamente, a procedimentos não concorrenciais, como seja o de ajuste direto simplificado.
- XXXIII. **As consultas prévias simplificadas MEC representam um maior investimento na concorrência quando comparadas com os procedimentos de consulta prévia típicos vertidos no CCP: as primeiras obrigam ao convite a pelo menos 5 entidades, ao invés da consulta a um mínimo de 3 entidades decorrente do regime geral.**
- XXXIV. **O ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.**

- XXXV. No que ao âmbito da contratação respeita, afiguram-se dominantes os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, seguidos dos contratos em matéria de *habitação e descentralização*, os quais registam, por sua vez, um crescente e relevante investimento nesta área.
- XXXVI. Neste semestre, o número de contratos de empreitada enviados ao TdC através da plataforma *eContas* aumentou substancialmente de 52 para 77, e o respetivo valor contratual cresceu de 22 604 802,74 € para 28 931 611,56 €.
- XXXVII. A maioria dos contratos remetidos ao TdC no semestre em análise respeita à aquisição e locação de bens móveis, cifrando-se em 141 contratos no valor de mais de 12 milhões de euros.
- XXXVIII. Os contratos de aquisição de serviços enviados ao TdC ascendem a 136, representando mais de 13 milhões de euros.
- XXXIX. As intervenções relativas à execução do *PRR* registaram uma assinalável evolução quer em número de contratos enviados ao TdC (15 face aos 5 no período anterior), quer no que toca ao preço dos contratos (2 291 502,02 € face aos 414 506 € do preço contratual agregado no semestre anterior), não sendo, contudo, significativa no espectro de valores envolvidos na execução do *PRR*.

**Design da Capa:**

Rita Martins

**Imagens da Fachada do Palácio de S. Bento:**

Fachadas do Palácio de São Bento,

Fotos de Rui Moraes de Sousa, 2005

©Arquivo Fotográfico da Assembleia da República, PT-AHF/AF/R538